

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**

**Gustavo Cotas Friedmann**

**GLOBALIZAÇÃO CAPITALISTA,  
DESREGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS DO TRABALHO  
E CLÁUSULAS SOCIAIS NOS ACORDOS COMERCIAIS  
INTERNACIONAIS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da  
Universidade Estadual de Campinas sob  
orientação do Prof. Dr. Sebastião Carlos  
Velasco e Cruz.

Este exemplar corresponde à redação final da  
dissertação defendida e aprovada pela Comissão  
Julgadora em 27/08/2008

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Sebastião Carlos Velasco e Cruz (orientador)

Prof. Dr. Reginaldo Carmello Corrêa de Moraes

Prof. Dr. Jose Dari Krein

Prof. Dr. Tullo Vigevani (suplente)

Prof. Dr. Shiguenoli Miyamoto (suplente)

**Agosto 2008  
Campinas, SP**

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA  
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP**

**F 914g**      **Friedmann, Gustavo Codas**  
**Globalização capitalista, desregulamentação dos direitos do**  
**trabalho e cláusulas sociais nos acordos comerciais internacionais**  
**/ Gustavo Codas Friedmann. -- Campinas, SP : [s. n.], 2008.**

**Orientador: Sebastião Carlos Velasco e Cruz.**  
**Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas,**  
**Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.**

**1. Globalização. 2. Direito do trabalho. 3. Acordos**  
**internacionais. 4. Comércio internacional. 5. Relações**  
**internacionais. I. Cruz, Sebastião Carlos Velasco e.**  
**II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e**  
**Ciências Humanas. III. Título.**

**(cn/ifch)**

*Título em inglês: Capitalist globalization, labour rights deregulation and  
social clauses in international trade agreements*

*Palavras chaves em inglês (keywords) :*

**Globalization**  
**Law, labor**  
**International agreements**  
**Foreign commerce**  
**Foreign relations**

**Área de Concentração: Relações Internacionais**

**Titulação: Mestre em Relações Internacionais**

**Banca examinadora: Sebastião Carlos Velasco e Cruz, Reginaldo Carmello**  
**Corrêa de Moraes, Jose Dari Krein**

**Data da defesa: 27-08-2008**

**Programa de Pós-Graduação: Relações Internacionais**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Este exemplar corresponde à versão final da dissertação defendida e aprovada  
perante a Comissão Julgadora em 27 de agosto de 2008.

Banca Examinadora:



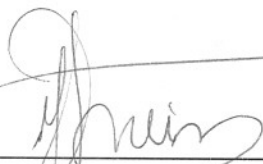
---

Prof. Dr. Sebastião Carlos Velasco e Cruz (orientador)



---

Prof. Dr. Reginaldo Carmello Corrêa de Moraes



---

Prof. Dr. José Dari Krein

## RESUMO

As mudanças do capitalismo na sua fase da globalização neoliberal tiveram como um dos seus focos o questionamento e alteração dos direitos e as condições de trabalho alcançados na etapa anterior. As forças pró-globalização serviram-se para tanto das fortes pressões que o mercado mundial exerceu sobre (e contra) a soberania dos Estados-nação que eram, até então, o lócus principal de consolidação de normas relativas às relações capital-trabalho. O panorama hoje, trinta anos depois de iniciada tal ofensiva, é de uma ampla e crescente desregulamentação do mundo do trabalho, em variados estágios dependendo do continente, região ou país. Dessa forma colocou-se a questão de se haveria condições (e necessidade) de uma nova regulamentação do mundo do trabalho. Nosso objetivo em este texto é analisar criticamente duas dimensões do problema. Primeira, quais foram as mudanças ocorridas, seu caráter, sua profundidade, sua abrangência e até que ponto condicionam e impactam o mundo do trabalho. Essa parte se encerra com um balanço crítico sobre a existência, ou não, de uma “corrida ao fundo”. Segunda dimensão: dada tal caracterização, quais as condições de uma re-regulamentação e, especialmente, qual capacidade teriam cláusulas sociais e trabalhistas em acordos comerciais internacionais de operar nesse sentido.

## **ABSTRACT**

Under its phase of neoliberal globalization changes in capitalism had as focus the questioning and alteration of labor rights and conditions conquered during the previous stage. In order to do so pro-globalization forces have taken advantage of the strong pressure put upon by the global market over (and against) Nation-state sovereignty which was, until then, the main locus for the consolidation of capital-labor related rules. Nowadays, thirty years after the offensive has been initiated, the panorama shows a broad and increasing deregulation within the world of labor, at different stages depending on the continent, region or country. Therefore emerges the question regarding the existence of conditions (and the need) to have a new regulation for labor. The objective in this text is to critically analyze both dimensions of the problem. First, what were the changes that took place, with which characteristics, deepness, reach, and to what extent do they condition and impact the world of labor. This part ends with a critical assessment on the existence, or not, of a “race to the bottom”. Second dimension: given the mentioned characterization, what would be the conditions to a re-regulation and, more specifically, what capacity would social and labor clauses within international trade agreements have to point out to this direction.

## **Agradecimentos**

A redação dessa dissertação não teria sido possível sem contar com o apóio dos dirigentes da Secretaria de Relações Internacionais da Central Única dos Trabalhadores (CUT) Kjeld Jakobsen, João Vaccari Neto, Rafael Freire e João Felício. Os temas aqui tratados em muitos casos são também os que debati com eles e meus e minhas colegas da secretaria nos últimos anos; trata-se, então, de parte de uma obra coletiva ainda que os juízos aqui emitidos e as conclusões a que cheguei sejam da minha exclusiva responsabilidade.

Agradeço a meu orientador, o professor Sebastião Velasco, pelas sugestões e o apoio dado para completar esta tarefa.

*Dedico este trabalho a meus amores,*

*Nalu*

*Iuri, Julia e Matias*

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                     |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| <b>Apresentação</b>                                                                                                                 | Pág. 1  |
| <b>Capítulo 1. O mercado mundial capitalista, a globalização no último quarto do século XX e seus impactos no mundo do trabalho</b> | Pág. 3  |
| O surgimento do mercado mundial capitalista                                                                                         | Pág. 6  |
| Mercado mundial capitalista e Estados-nação                                                                                         | Pág. 9  |
| Mercado mundial capitalista, Estados nacionais e mundo do trabalho                                                                  | Pág. 12 |
| Surgimento do Direito Internacional do Trabalho                                                                                     | Pág. 16 |
| A globalização no último quarto do século XX                                                                                        | Pág. 23 |
| Globalização, “fim do Estado-nação” e novos problemas para a regulação do trabalho                                                  | Pág. 25 |
| OMC, ou uma etapa superior da globalização neoliberal                                                                               | Pág. 30 |
| Globalização e Nova Divisão Internacional do Trabalho                                                                               | Pág. 31 |
| Globalização, etapa superior do mercado mundial capitalista                                                                         | Pág. 35 |
| Há uma “corrida ao fundo”?                                                                                                          | Pág. 38 |
| <b>Capítulo 2. Cláusulas sociais e trabalhistas nos acordos comerciais internacionais: história, modalidades, casos recentes</b>    | Pág. 47 |
| A cláusula social na OMC                                                                                                            | Pág. 48 |
| Cláusulas no Sistema Geral de Preferências (SGP) dos EUA                                                                            | Pág. 53 |
| Tratados de Livre Comércio com os EUA                                                                                               | Pág. 54 |
| Do NAFTA no final do Século XX aos TLCs do Século XXI...                                                                            | Pág. 62 |

|                                                                                                       |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| <b>Capítulo 3. As propostas do sindicalismo internacional e a visão da CUT</b>                        | Pág. 63 |
| A proposta da CUT de cláusula social                                                                  | Pág. 66 |
| <b>Capítulo 4. Balanço das experiências de cláusulas sociais em acordos comerciais internacionais</b> | Pág. 77 |
| <b>Conclusões</b>                                                                                     | Pág. 87 |
| <b>Anexo I – Convenções da OIT deveriam ser incluídas na Cláusula Social</b>                          | Pág. 93 |
| <b>Bibliografia</b>                                                                                   | Pág. 94 |

## **Apresentação**

As mudanças do capitalismo na sua fase da globalização neoliberal tiveram como um dos seus focos o questionamento e alteração dos direitos e as condições de trabalho alcançados na etapa anterior. As forças pró-globalização serviram-se para tanto das fortes pressões que o mercado mundial exerceu sobre (e contra) a soberania dos Estados-nação que eram, até então, o *locus* principal de consolidação de normas relativas às relações capital-trabalho. O panorama hoje, trinta anos depois de iniciada tal ofensiva, é de uma ampla e crescente desregulamentação do mundo do trabalho, em variados estágios dependendo do continente, região ou país.

Dessa forma colocou-se a questão de se haveria condições (e necessidade) de uma nova regulamentação do mundo do trabalho. Para o movimento sindical internacional e para alguns estudiosos esse novo marco levou a que os diversos mercados de trabalho nacionais vivessem uma sorte de “corrida para o fundo”, isto é, uma tendência a nivelar internacionalmente salários e condições de trabalho pelo parâmetro nacional mais rebaixado. Tal balanço, diga-se, não é unânime e há entre os formuladores da Organização Mundial do Comércio (OMC) e outros estudiosos uma opinião contrária ou diversa de aquela. Pela primeira visão, faz-se necessária uma *re*-regulamentação. E, entre aqueles que consideram irreversível a superação dos marcos da soberania nacional, tal re-regulação deveria ser internacional. Essa é a perspectiva que abonou a proposta de se incluir nos acordos da OMC – instituição símbolo e impulsionadora de *esta* globalização – cláusulas sociais e trabalhistas.

Nosso objetivo em este texto é analisar criticamente duas dimensões do problema. Primeira, quais foram as mudanças ocorridas, seu caráter, sua profundidade, sua abrangência e até que ponto condicionam e impactam o mundo do trabalho. Essa parte se encerra com um balanço crítico sobre a existência, ou não, de uma “corrida ao fundo”. Segunda dimensão: dada tal caracterização, quais as condições de uma re-regulamentação

e, especialmente, qual capacidade teriam cláusulas sociais e trabalhistas em acordos comerciais internacionais de operar nesse sentido.

No primeiro capítulo analisaremos *o cenário* em que se desenvolve nosso problema: sistematizaremos a trajetória histórica da constituição do mercado mundial capitalista, o papel dos Estados e como se posiciona o mundo do trabalho no sistema-mundo capitalista. Em seguida estudaremos algumas das novidades do capitalismo globalizado atual que implicaram em fortes mudanças no mundo do trabalho e seus impactos sobre o arcabouço de direitos trabalhistas alcançado na fase histórica anterior. Faremos ainda um breve balanço dos impactos dessa globalização sobre as condições de vida e trabalho no mundo de forma a verificar a ocorrência, ou não, de uma “corrida ao fundo” que justifique a necessidade de uma nova regulamentação do trabalho. No segundo capítulo abordaremos a proposta de re-regulação internacional através de cláusulas sociais e trabalhistas no marco da OMC e em outros acordos de comércio. No seguinte capítulo apresentaremos as propostas existentes no sindicalismo internacional e a visão da CUT do Brasil. E no quarto, analisaremos os resultados obtidos com as cláusulas sociais e trabalhistas nos acordos comerciais em vigência. Finalmente, nas conclusões, consolidando os resultados dos quatro capítulos anteriores, apresentaremos uma suma crítica geral tanto da visão de que não há mais espaço para a regulação nacional, como à capacidade que teria hoje uma norma internacional de re-regular os mercados de trabalho; ao mesmo tempo em que reconhecemos que não é mais possível tentar se *voltar* à fase anterior capitalista.

## Capítulo 1. O mercado mundial capitalista, a globalização no último quarto do século XX e seus impactos no mundo do trabalho

Nos últimos trinta anos muita tinta polêmica já correu nos meios acadêmicos e nos meios de comunicação massivos em relação à assim chamada *globalização*<sup>1</sup> e a temas correlatos como o neoliberalismo e a nova revolução tecnológica. Novidade absoluta, um mito neoliberal, volta ao passado (do capitalismo da *Belle Epoque*) ou no fundamental uma continuidade (“500 anos de globalização”)?<sup>2</sup>; transformações inexoráveis de um curso histórico ou resultados de decisões políticas que tal como foram adotadas podem ser revertidas<sup>3</sup>? são diversos os temas que têm sido objeto de polêmicas. A questão não é ociosa ou diletante já que em torno à compreensão do que tem acontecido há grandes disputas políticas.

Mas, para além das polêmicas, podemos enumerar alguns *factos* incontestáveis que marcaram o último quarto do século XX e que constituem *novidades* na história capitalista recente. Primeiro, uma reversão da tendência mundial de desenvolvimento de um capitalismo regulado pelo Estado que tinha marcado a história econômica desde a grande crise de 1929, e a passagem para um capitalismo cada vez mais livre de regulações

---

<sup>1</sup> Ou “mundialização” na denominação preferida pelos pensadores franceses; ver defesa dessa opção por Chesnais, 1996:23 e ss. Uma análise crítica desses conceitos e sua aplicação à atual fase está em Palloix, 1997.

<sup>2</sup> Autores representativos de cada um dessas hipóteses são: Reich, 1994, da primeira; Hirst e Thompson, 2000, e Albarracín, 2000, para a segunda; Amin, 2000, da terceira; e Ferrer, 1998, para a última. Uma abordagem liberal mas cética em relação à vigência da globalização é a oferecida por Fendt, 2005.

<sup>3</sup> Entre outros, veja-se Bhagwati, 2004, para a primeira vertente; na segunda estão Husson, 1999 e (o pioneiro e o mais radical nessa perspectiva) Amin, 1988.

estatais<sup>4</sup>. Segundo, o surgimento de novas gerações tecnológicas em torno a micro-eletrônica, informática, de manipulação química e genética, etc. deu base para se falar em uma nova revolução tecnológica que arranca dos anos 1970 e se acelera ao longo do período<sup>5</sup>. Terceiro fato, a crescente financeirização da riqueza com mercados especulativos cada vez mais rapidamente interconectados entre si e sobredimensionados em relação à economia *real*<sup>6</sup>. Quarto, o encerramento da experiência histórica do *socialismo realmente existente* com o fim, em 1991, da URSS e o campo socialista e sua acelerada reconversão ao capitalismo. Decorrente disso, o quinto aspecto é a constituição de um novo sistema internacional agora baseado em apenas uma única superpotência dominante – os EUA<sup>7</sup>.

Sublinhemos que essa *nova* fase do capitalismo foi aberta com a eclosão da “*primeira recessão generalizada*” desde a Segunda Guerra Mundial em inícios da década de 1970, que encerrou o período que fora denominado como “*os anos dourados*” do capitalismo do século XX [Mandel, 1990; Hobsbawm, 1998; Búfalo, 2002b]. Previamente,

---

<sup>4</sup> “Livre de regulações” não deve se entender como que esses capitais *dispensem* o Estado. Tal como ficou evidenciado na recente crise dos créditos sub-prime nos Estados Unidos de América que se espalhou por diversos mercados internacionais, os governos dos países desenvolvidos foram chamados a resgatar os bancos e empresas em dificuldade e o fizeram.

<sup>5</sup> Sobre o alcance da revolução digital e informacional ver Lojkine, 1995 e Negroponte, 1995. Sobre os mais novos desdobramentos da ciência aplicada no século XXI –a nanotecnologia– ver Martins, 2005. Em paralelo e de forma combinada surgiram também novas formas de gestão e de mobilização da força de trabalho (toyotismo, modelo sueco, etc.) como alternativas ao taylorismo e fordismo dominante na fase anterior; tema que trataremos no capítulo seguinte.

<sup>6</sup> Sobre a financierização, ver Chesnais, 1998. Para um estudo da relação entre a revolução tecnológica e o capital financeiro, conferir Pérez, 2004.

<sup>7</sup> Sobre ambos temas a literatura é vasta, assinalemos aqui como referência apenas o já *clássico* **A Era dos Extremos**, de Hobsbawm, 1998. Para uma análise *post festum* crítica e ampla da experiência da URSS ver Lewin, 2005. Sobre o cenário pós Guerra Fria com uma única superpotência conferir Fiori, 2004.

o pensamento econômico então dominante – que se considerava herdeiro da obra do J. M. Keynes – tinha consolidado uma visão de que “*graças ao emprego apropriado e reforçado das políticas monetárias e fiscais, nosso sistema de economia mista pode evitar os excessos dos booms e das depressões...*”, isto é, que o *keynesianismo realmente existente* teria conseguido *corrigir* o caráter cíclico do capitalismo [Paul Samuelson *apud* Mandel, 1990: 9n]<sup>8</sup>, mas foi incapaz de enfrentar o fenômeno que nos anos 1970 ficou conhecido como *stagflação* (inflação combinada com estancamento econômico). Mas Foi esse *desarmamento* da política econômica e da teoria econômica hegemônicas no pós-guerra que abriu finalmente espaços para a vertente teórica que desde os anos 1940 vinha pregando no deserto contra a *resposta keynesiana* à crise de 1929. A década do 1970 foi também de reconversão das classes dominantes mundiais do “*consenso keynesiano*” para o *neoliberalismo*, mas isso só ficaria evidente com as vitórias eleitorais de forças conservadoras em dois dos principais países imperialistas do mundo (Thatcher, 1979, na Grã Bretanha; Reagan, 1981, nos EUA) e sua rápida emulação pelos mais diversos países [Anderson, 1995; Moraes, 2001 e 2006].. Com o pano de fundo daquela crise, foi na disputa política que se definiram os rumos que a conjuntura mundial haveria de tomar a partir dos anos 1980 e os novos *tempos conservadores* que surgiriam daí teriam efeitos imensos e duradouros sobre a vida social [Cueva, 1989; Búfalo, 2002b].

As polêmicas e debates, mencionadas ao início, são sobre qual é o cenário geral e qual a perspectiva ou dinâmica histórica em que cada abordagem teórica-histórica coloca aqueles  *fatos novos*. Não podemos nos deter aqui em todos os aspectos – que são muitos – dessas discussões. Em este trabalho, nosso foco é apenas o de como as mudanças acontecidas têm afetado o mundo (dos direitos e das condições) do trabalho, e o caráter e sentido dessas mudanças. Porém, deixamos registrado que estamos falando desses temas dentro de um debate amplo e de um campo de estudos largo sobre mutações econômicas,

---

<sup>8</sup> No entanto, não podemos deixar de registrar que Paul Samuelson está se referindo no trecho citado à “*síntese neoclássica*”, isto é, a uma *reapropriação* do legado do Keynes por economistas da escola da economia “clássica” que esse economista inglês tinha criticado.

sociais e políticas em nível mundial que definem ou poderiam definir –dependendo do marco interpretativo teórico– uma nova fase do capitalismo.

## **O surgimento do mercado mundial capitalista**

Para podermos aprofundar nosso estudo nessa perspectiva faz-se necessário um excursão sobre a formação histórica do mercado mundial capitalista e ver na etapa anterior à atual a situação do trabalho no contexto desse mercado mundial, ponto importante para podermos depois analisar comparativamente o atual contexto e seus condicionantes sobre o mundo do trabalho.

Passado mais de um século e meio, a mais impressionante descrição do surgimento, desenvolvimento e funcionamento do mercado mundial capitalista continua sendo a que fizeram Marx e Engels no **Manifesto do Partido Comunista** (cuja primeira edição data de 1848). Para eles “*el descubrimiento de América, la circunnavegación de África, abrieron nuevos horizontes e imprimieron nuevo impulso a la burguesía*”. Eles mostram que “*el mercado de China y de las Índias orientales, la colonización de América, el intercambio con las colonias, el incremento de los medios de cambio y de las mercaderías en general, dieron al comercio, a la navegación, a la industria, un empuje jamás conocido*” e que isso despertou o “*elemento revolucionário*” escondido no seio da sociedade feudal em decomposição. , *atizando con ello el elemento revolucionário que se escondía en el seno de la sociedad feudal en descomposición*”. A rápida expansão dos mercado fizeram com que o regime feudal e a produção artesanal já não conseguissem cobrir as novas demandas, abrindo espaço para o surgimento da manufatura. Assim “*los maestros de los gremios vieron desplazados por la clase media industrial, y la división del trabajo entre las diversas corporaciones fue suplantada por la división de trabajo dentro de cada taller*”. A

continua expansão dos mercados, no entanto, fez com que também a manufatura fosse insuficiente. Novos inventos (como a máquina a vapor) revolucionaram o regime industrial de produção e *“la manufactura cedió el puesto a la gran industria moderna, y la clase media industrial hubo de dejar paso a los magnates de la industria, jefes de grandes ejércitos industriales, a los burgueses modernos”*. De acordo com os autores do **Manifesto:**

*“La gran industria creó el mercado mundial, ya preparado por el descubrimiento de América. El mercado mundial imprimió um gigantesco impulso al comercio, a la navegación, a las comunicaciones por tierra. A su vez, estos progresos redundaron considerablemente en provecho de la industria, y en la misma proporción en que se dilataban la industria, el comercio, la navegación, los ferrocarriles, desarrollábase la burguesía, crecían sus capitales, iba desplazando y esfumando a todas las clases heredadas de la Edad Media ”* [Marx e Engels, 1974:73-4; grifo nosso].

O entusiasmo de Marx e Engels com o caráter revolucionário do capitalismo e a burguesia na constituição de *um mercado capitalista mundial* está refletido nos trechos abaixo<sup>9</sup>: *“La burguesia, al explotar el mercado mundial, da a la producción y al consumo de todos los países um sello cosmopolita”*. Assim, *“entre los lamentos de los reaccionarios destruye los cimientos nacionales de la industria”* e *“las viejas industrias nacionales se vienen a tierra, arrolladas por otras nuevas, cuya instauración es problema vital para todas las naciones civilizadas; por industrias que ya no transforman como antes las materias primas del país, sino las traídas de los climas más lejanos y cuyos productos encuentran salida no solo dentro de las fronteras, sino em todas las partes del mundo”*.

---

<sup>9</sup> A idéia, presente nesses trechos, de que a burguesia e o capitalismo central transformariam o mundo *a sua imagem e semelhança* reaparece ainda na principal obra do Marx maduro, **O Capital**. Veja-se o “Prólogo à primeira edição” dessa obra (1867) onde Marx afirma que *“la sede clásica de ese modo de producción [capitalista] es, hasta hoy, Inglaterra”* e que se o leitor alemão considerasse que não lhe dizem respeito as conclusões que o autor tira a partir de análise desse país, *“me vería obligado a advertirle: De te fabula narratur!”* [Marx, 1978:6-7].

Agora “*ya no reina aquel mercado local y nacional que se bastaba a si mismo y donde no entraba nada de fuera; ahora, la red de comercio es universal y en ella entran, unidas por vínculos de interdependência, todas las naciones. (...)*” [Idem:76]. As armas da burguesia são avassaladoras: “*La baratura de sus mercancías es la artillería pesada con la que derrumba todas las murallas de la China, con la que obliga a capitular a las tribus bárbaras más ariscas en su odio contra el extranjero*”<sup>10</sup>. A descrição conclui com uma visão otimista dessa tarefa realizada pela burguesia: “*Obliga a todas las naciones a abrazar el régimen de producción de la burguesia o perecer; las obliga a implantar en su próprio seno la llamada civilización, es decir, hacerse burguesas. Crea um mundo hecho a su imagen y semejanza*” [Idem:77]

A constituição e crescimento acelerado do mercado capitalista mundial foi um processo imbricado com o surgimento e consolidação do capitalismo como modo de produção dominante. E não poderia ser de outra forma já que a sede do capitalismo por mercados é sua característica intrínseca. Do ponto de vista histórico (e teórico) coincide também com a assim chamada *acumulação originária de capital*<sup>11</sup>.

Nesse período *fundador* tiveram grande importância para o nascente capitalismo europeu as transferências de ouro e prata (produtos de violentas espoliações aos povos originários da Américas), os lucros do comércio de escravos africanos e os obtidos com o trabalho dos milhões de escravos nas Américas, e a pilhagem direta a vários territórios que seriam colonizados (como Índia).

---

<sup>10</sup> Mas sempre que a *artilharia das mercadorias baratas* contras as manufacturas das *tribus mais bárbaras* falhou, as *nações burguesas mais civilizadas* não duvidaram de enviar seus navios, canhões e tropas, tal como registram esses autores em outros textos [Marx e Engels, 1979].

<sup>11</sup> Para o conceito de “acumulação originária de capital” ver Marx, 1982:891 e ss. Nesse processo tanto se produz a separação entre o produtor direto (que se transforma em trabalhador assalariado) e os meios de produção privados (que são apropriados por uma minoria, a burguesia), como se opera uma concentração sem precedentes de massas de capital em mãos dessa burguesia.

*“El descubrimiento de las comarcas auríferas y argentíferas em América, el exterminio, esclavización y soterramiento en las minas de la población aborigen, la conquista y saqueo de las Indias Orientales, la transformación de África em um coto reservado para la caza comercial de pieles-negras, caracterizan los albores de la era de producción capitalista. Estos procesos idílicos constituyen factores fundamentales de la acumulación originaria. Pisándoles los talones, hace su aparición la guerra comercial entre naciones europeas, con la redondez de la tierra como escenario. Se inaugura con el alzamiento de los Países Bajos y su separación de España; adquiere proporciones ciclópeas en la guerra antijacobina<sup>12</sup> llevada a cabo por Inglaterra y se prolonga todavía hoy en las guerras del opio contra China, etc.” [Marx, 1982:939; grifos no original]*

O cálculo realizado por Mandel sobre as cifras representadas por esses rubros para o período entre 1500 e 1750 dão uma idéia da importância quantitativa desses processos para a emergência do capitalismo:

*“¡La suma total de todas estas cantidades rebasan los mil millones de libras inglesas oro, es decir, más del valor total del capital invertido en todas las empresas europeas hacia 1800 ! El flujo de estas enormes masas de capitales hacia las naciones comerciales europeas (...) en numerosos casos (...) ha financiado directamente la fundación de manufacturas y fábricas, dando así impulso decisivo a la revolución industrial” [Mandel, 1979b:158].*

### **Mercado mundial capitalista e Estados-nação**

---

<sup>12</sup> Observação: a expressão “guerra antijacobina” faz referência à guerra contra a revolução francesa [nota 200 do tradutor em Marx, 1982:1072].

A constituição do mercado mundial capitalista veio combinada com a construção dos Estados-nação de Europa – pedra fundamental sobre a qual se ergueu o sistema internacional moderno. As grandes navegações dos séculos XV e XVI inauguraram um capítulo da história universal marcado pela interconexão geral entre todos os continentes e a intensificação das trocas comerciais sob a liderança de nascentes Estados-nação europeus, que espicaçados pelos interesses dominantes em suas economias nacionais poderiam ser confundidos com aspirantes a impérios globais que, no entanto, nunca foram concretizados<sup>13</sup>. Del Búfalo [2002a:83] destaca assim o papel desses Estados:

*“A finales del siglo XV y sobretudo en el siglo siguiente, los Estados nacionales asumen un papel preponderante en la dinámica de la acumulación originaria. Los centros pujantes de concentración del capital mercantil pasaron de las antiguas ciudades mercantiles a las grandes monarquías administrativas. Este hecho agudizó la competencia entre los diversos Estados nacionales”.*

A disputa entre Estados-nação europeus em construção por mercados externos e pelas riquezas espoliadas às populações dos outros continentes assumia tanto um caráter violento (guerras, ocupações de territórios e colonialismo, filibusteirismo, etc.) como foi o terreno onde prosperou o mercantilismo como programa protecionista das economias dessas unidades políticas [Idem:83-89]. Para nosso estudo, o fundamental aqui é reter que a expansão do mercado mundial capitalista e o surgimento e fortalecimento dos Estados-nação não foram contraditórios –como poderia sugerir o fato de que um dos componentes

---

<sup>13</sup> Seguimos aqui a constatação de Hobsbawn, 2007: “Não acho que exista hoje, como nunca existiu, espaço para um único império no planeta. Mesmo o Império Romano, à sua época, não era o único e sabia disso. Havia o persa, o chinês. Brevemente, no século 19, pode ter parecido possível, por razões tecnológicas, que parte do mundo respondesse a um país, como foi o caso do Reino Unido. Mas a Inglaterra nunca quis tentar exercer todo esse poder. A política do Império Britânico era apenas a de seguir a lógica e os interesses de sua economia. Por um breve momento, realmente controlou boa parte do planeta. Mas tampouco houve um grande inimigo. Acho que o mundo continuará a ser plural, com algumas unidades políticas que serão mais poderosas que as outras. Mas não haverá um único império”.

fundamentais do Estado é a alfândega, ou seja, um obstáculo à circulação de mercadorias–, mas mutuamente impulsionados. De acordo com Wallerstein [1979:491], ao longo dos últimos 500 anos, “*el capitalismo ha sido capaz de florecer precisamente porque la economía-mundo contenía dentro de sus límites no uno, sino múltiples sistemas políticos*”.

Para entender como foi possível que esse *par de polos contraditórios* se reforçassem mutuamente temos que atentar para a *estrutura* do mercado mundial capitalista. Contrariamente às expectativas de Marx <sup>14</sup> e outros economistas clássicos o capitalismo não se expandiu homogeneizando as formações econômico-sociais de acordo com os padrões da Inglaterra, mas *combinando-se* na periferia aonde chegava através do mercado mundial com formas pré-capitalistas e/ou desenvolvendo formas *híbridas*. Refletia-se dessa forma que ao mesmo tempo estava se estabelecendo uma determinada divisão internacional do trabalho e ela não foi resultado no fundamental do *mero* funcionamento da economia, mas da capacidade que cada Estado teve de se impor frente aos outros e obriga-los a que sua economia ocupe *determinada* posição naquela divisão internacional. Por isso, como um dos resultados das grandes navegações e junto com o ascenso do mercado mundial capitalista surgiu o moderno sistema colonial que na virada do século XIX ao XX tomava conta de boa parte do planeta. Trata-se de um sistema com metrópoles e periferias cuja sombra chega até os dias de hoje, ainda que o *status político* da periferia em grande medida tenha mudado com a conquista de independência formal em relação às antigas metrópoles.

Os Estados tiveram um papel central no posicionamento das economias nacionais (e dos respectivos capitais) nesse mercado mundial capitalista. Medidas protecionistas e receituário do livre-comércio se alternaram na história dos capitalismo nacionais de acordo com as necessidades das burguesias locais e sua capacidade de se impor frente às outras burguesias – dos outros Estados – que pressionavam pela conquista desse mercado. Sempre que foi necessário proteger seus mercados, o capitalismo metropolitano o fez; sempre que

---

<sup>14</sup> Ver trechos citados do **Manifesto do Partido Comunista** e d’**O Capital** nas páginas 6-7 e na Nota 9 acima.

pode conquistar novos mercados graças à sua produtividade e baixos preços esse mesmo capitalismo pregou o livre-comércio<sup>15</sup>. A Inglaterra país berço da primeira revolução industrial capitalista em finais do século XVIII é a pátria também do mais importante teórico do livre-comércio, David Ricardo (1772-1823), cuja doutrina das vantagens comparativas tem sido o principal argumento em prol da liberalização comercial desde então<sup>16</sup>. E não é de estranhar que o teórico de maior peso do protecionismo surgisse em uma nação com pretensões de potência emergente no século XIX – a Alemanha – que tinha que disputar com a Inglaterra espaço no mercado mundial: Friedrich List (1789-1846). Ele foi muito influenciado pela experiência protecionista dos Estados Unidos, iniciada em 1792 por Alexander Hamilton (primeiro secretário do Tesouro, 1789-1795), nação onde passou um tempo exilado na segunda metade da década de 1820. Esse país compartilhou no século XIX com Alemanha dilemas parecidos num mercado mundial dominado pelo capitalismo inglês (a começar pelo problema da proteção a suas “indústrias nascentes” frente à concorrência britânica)<sup>17</sup>. Mas não seria correto colocar ambos os programas no mesmo patamar de realização histórica: malgrado o debate protecionismo vs. livre-comércio tenha se mantido acesso nesses duzentos anos, o *fato é que* apenas na fase mais recente do capitalismo surgiu um programa de liberalização geral encampado pela grande maioria dos Estados<sup>18</sup>.

---

<sup>15</sup> Para uma história dessas estratégias nacionais dos países do capitalismo central ver Chang, 2004.

<sup>16</sup> Conferir as re-elaboraões sofridas, ao longo dos quase dois séculos de discussão teórica e empírica, pela proposição de Ricardo em Shaikh, 1990:155 e ss e Shaikh, 2003.

<sup>17</sup> Ver a apresentação de Paul Singer da obra e vida de Ricardo [em Ricardo, 1985:VII e ss] e breves biografias desses autores em Sandroni, 1989:177 e 275. Para uma história detalhada das raízes profundas e de longa duração do protecionismo comercial no capitalismo dos EUA ver Lipset e Hayes, 1995.

<sup>18</sup> Nos referimos ao programa encarnado na Organização Mundial do Comércio (OMC), organismo multilateral que começou a funcionar em 1995 em substituição ao Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT, na sigla em inglês) e que como veremos mais adiante, trata-se ainda de *outra agenda*, muito *ampliada* em relação à clássica pauta do livre-comércio

## **Mercado mundial capitalista, Estados nacionais e mundo do trabalho**

Houve ao longo da história moderna tanto combinação como tensões entre a construção dos espaços econômicos nacionais, delimitados pelos Estados, e a crescente importância do mercado mundial capitalista. Como parte importante do primeiro pólo dessa contradição, *dentro dos Estados nacionais* foram se consolidando legislações que regulavam o funcionamento de suas economias e, em particular, queremos destacar aqui as leis nacionais que regulam o mercado de trabalho (e a utilização da força de trabalho). O fenômeno é bem conhecido e iniciou-se no país sede e símbolo da primeira revolução industrial: Inglaterra. Marx o registrou em detalhes e afirmou:

*“La legislación fabril, esa primera reacción planificada y consciente de la sociedad sobre la figura natural de su proceso de producción, es, como hemos visto, un producto necesario de la gran industria, a igual título que el hilado de algodón, las self-actors [hiladoras alternativas automáticas] y el telégrafo eléctrico”* [Marx, 1979:585 e ss].

Mas, em relação ao trabalho, a história do capitalismo registra tendências e momentos diferentes. Houve toda uma primeira fase de luta do capital contra os direitos herdados da antiga ordem feudal, onde o trabalho dos artesãos tinha garantido uma série de normas que o regulavam e beneficiavam nas nascentes cidades. Batalha de longa duração entre capital e trabalho, a luta do capital contra as heranças da organização do trabalho artesanal sob o feudalismo só chegou a uma conclusão quando o *método Taylor* conseguiu vencer, já no início do século XX, à *mão rebelde* do trabalho qualificado [Braverman, 1980:82 e ss; Gilly, 1984].

Polanyi ao mapear a formação dos fundamentos do capitalismo indica como momentos chave desse processo os seguintes:

*“as guildas artesanais e os privilégios feudais só foram abolidos na França em 1790; na Inglaterra, o Statute of Artificers só foi revogado em 1813/4 e a Poor Law*

*elisabetana em 1834. O estabelecimento do mercado livre de trabalho não foi sequer discutido, em ambos países, antes da última década do século dezoito, e a idéia de auto-regulação da vida econômica estava inteiramente fora de cogitação nesse período” [Polanyi, 1980:83].*

Precisou nessa fase empurrar a mão de obra para o mercado de trabalho expulsando os camponeses da terra, eliminando formas de assistencialismo que permitiam as pessoas sobreviver sem trabalhar, criando legislação contra a vadiagem, prendendo em cárceres a contingentes que então eram forçados a trabalhar em fábricas, etc. Foi nesse *forno histórico* que o capital moldou o mercado de trabalho, com trabalhadores *livres e dispostos* a se submeter às terríveis condições de trabalho do século XIX [Polanyi, 1980]. Além disso, é importante notar que foi *na fase revolucionária* da burguesia européia que:

*“A Revolução Francesa (1789) com sua filosofia liberal-individualista, partindo do princípio de igualdade jurídico-política de todos os cidadãos (todos são iguais perante a lei), consagrou, entre seus postulados fundamentais, a liberdade contratual e, por consequência, a não intervenção do Estado nas relações contratuais (laissez-faire) proibindo, ainda, a coalizão de pessoas em corporações de direito ou de fato, para evitar a pressão de grupos em detrimento da liberdade individual. Essa proibição foi seguidamente adotada por diversos países europeus e pelos Estados Unidos de América” [Süssekind, 2000:81]*

Atacando as corporações de artesãos de uma ordem feudal que estava desaparecendo, proibiram igualmente a constituição de sindicatos de trabalhadores assalariados, a organização da nova classe de produtores surgida no capitalismo moderno que estava em pleno ascenso [Süssekind, 2000:81n1]. Porém, o movimento do capital *criou* um novo sujeito social, o proletariado, que rapidamente foi reclamando novos direitos sociais e que para tanto percebeu precisava de direitos políticos. Esse sujeito social criaria, ao arrepio das leis, sindicatos, primeiro na Inglaterra depois em outros países da Europa, que décadas mais tarde a legislação teria que reconhecer. E fundaria na Inglaterra nos anos 1830 o primeiro partido político no sentido que viriam ter esses agrupamentos a partir da

segunda metade do século XIX, o *cartismo*, nome que faz referência à “Carta do Povo”, documento em que o emergente proletariado reivindica o sufrágio universal masculino e a possibilidade de que representantes da classe operária fossem eleitos ao Parlamento. Coincidentemente a preocupação sobre a situação da classe trabalhadora instalou-se no estado inglês desde a década de 1830 fazendo que o Parlamento enviasse inspetores para averiguar as condições de trabalho dentro das fábricas. Seus informes – com abundantes dados empíricos sobre as condições e os processos de trabalho – foram publicados na forma de “Livros Azuis” e foram amplamente resenhados por Marx na sua obra.

Quando Marx publicou o Volume I d’**O Capital** (1867) o mundo europeu ocidental encontrava-se em vésperas de entrar em cheio em uma nova etapa política, uma de cujas dimensões fundamentais era o surgimento de fortes partidos operários socialistas e de sindicatos de trabalhadores já com capacidade de conquistar direitos sociais e trabalhistas. Desse novo contexto surgiria a Segunda Internacional (também conhecida como Internacional Socialista) fundada em 1889 e impulsionada pelos êxitos políticos de alguns dos seus partidos membro (crescimento de número de filiados, grande influência sindical e, sobretudo, avanços no plano eleitoral) <sup>19</sup>.

A legislação trabalhista e social foi tanto uma resposta à pressão exercida pela classe trabalhadora em prol de melhoria de suas condições de trabalho e salários, como uma iniciativa do próprio Estado, atuando como *burguesia coletiva*, para impedir que a busca por maximização de lucros do capital no cenário da acirrada concorrência entre capitalistas acabasse destruindo fisicamente a força de trabalho ou impedindo sua reprodução na escala necessária para o próprio ciclo do capital. É fruto dessa *história* que o *valor da força de trabalho* –isto é, o necessário para a reprodução da capacidade de trabalho do operário e de sua família- não é *apenas* um dado *físico-biológico*, mas também *histórico-moral*, que aumenta ou diminui de acordo com as disputas políticas na sociedade. A dimensão físico-

---

<sup>19</sup> Para a história do movimento operário europeu no século XIX e até a Primeira Guerra Mundial utilizamos como referências Morton e Tate, 1971; Abendroth, 1977; Cole, 1986; Hobsbawm, 1987.

biológica do valor da força de trabalho funciona como um “pisso” abaixo do qual não pode cair sem provocar a morte física do trabalhador. A dimensão histórica-moral agrega aquilo que a sociedade incluiu como o mínimo civilizatório, acima daquele “pisso” [Mandel, 1977a:134; Marx, 1978:203 e ss].

Mais adiante, ainda ficou evidente que no seu desenvolvimento o capitalismo tinha que assumir cada vez mais o crescimento de um *salário indireto*, um conjunto de serviços e bens aos quais o trabalhador e sua família podiam aceder por fora das trocas mercantis [Dobb, 1977]. Essa mesma história pode ser contada pelo lado da criação, difusão e universalização dos direitos sociais, trabalhistas e de cidadania em cada país ao longo dos dois últimos séculos [Marshall, 1967a e 1967b]. Esse curso histórico só iria ser questionada já nos anos 1980-90 pelo ascenso do neoliberalismo.

A luta dos trabalhadores por aumento *real* de salários e por direitos sociais e trabalhistas, isto é, por aceder a uma parte maior do produto, e contra o controle do capital sobre o processo de trabalho, é parte fundamental da dinâmica do capitalismo moderno. Quando tomada uma empresa individual em um ramo específico, as conquistas dos seus trabalhadores – a menos que redunde em aumento mais do que proporcional da produtividade do trabalho<sup>20</sup> – significam uma perda de competitividade frente às demais

---

<sup>20</sup> A comparação de salários e custos trabalhistas entre empresas em um ramo de uma economia nacional ou entre países não encerra a análise sobre o papel do trabalho na concorrência inter-capitalista, já que uma conclusão só pode ser alcançada quando ela for *cruzada* com o estudo das diferenças de produtividade do trabalho entre essas empresas ou nações [Marx, 1979:683]. O aumento real de salários dos trabalhadores de uma determinada fábrica é um fator que empurra a essa empresa a substituir ‘trabalho vivo’ (trabalhador, sua força-de-trabalho) por ‘trabalho morto’ (máquina) desde que isso se faça com ganhos de produtividade e redução do custo unitário do produto; enquanto esse ganho for somente nessa empresa, ela vai absorver mais-valia das outras do seu setor, elevando sua taxa de lucros por cima da média; quando o ganho se generaliza (pela disseminação da nova tecnologia) se iguala a taxa de lucro para todas as empresas do ramo. A luta dos trabalhadores por aumentar seus salários é um fator fundamental nisso que é uma das facetas

empresas desse ramo. No entanto, quando essas melhorias são concedidas a nível nacional, é possível que tenha efeitos *virtuosos* – inclusive por períodos prolongados - tal como mostrou o arranjo do Welfare State-fordismo que dominou o capitalismo ocidental industrializado na pós Segunda Guerra Mundial até inícios dos anos 1970. Porém, aí se coloca o problema *entre as economias nacionais*. Os altos níveis de benefícios concedidos no âmbito de uma economia nacional – a menos que seus níveis de produtividade do trabalho sejam mais do que compensadores – significarão desvantagens frente às demais nações. No contexto do avanço do mercado mundial capitalista as unidades econômicas nacionais entram, então, com marcadas diferenças em termos de salários e custos trabalhistas, definidos de acordo com as histórias das lutas políticas em cada país. Mais adiante veremos que esse tema volta com força no novo contexto da globalização em final do século XX.

É evidente que a presença de um país com *custos comparativos menores* pressionará através do mercado mundial a aqueles com *custos maiores*. No entanto, até os anos 1970, era possível recorrer a políticas alfandegárias – aumentos de taxas de importação, cotas para produtos importados, proibição de sua importação etc. – para compensar tais desvantagens. É assim que para todo esse período a divisão internacional do trabalho e o sistema de centro-periferia foram resultados das ações dos Estados e de sua capacidade de se impor aos outros Estados no contexto do mercado mundial, e não de uma mera *seleção natural* de acordo com a vocação de cada país<sup>21</sup>.

---

mais dinâmicas do capitalismo A outra é a busca permanente de cada empresa de conquistar maior espaço no mercado do seu setor – o que em geral significa reduzir custos unitários pelo arrocho salarial ou pelo aumento da produtividade acima descrito [Mandel, 1977a, Cap. V. “Las Contradicciones del Capitalismo”].

<sup>21</sup> A bibliografia sobre esse tema é amplíssima e não a trabalharemos aqui por estar fora do foco de nossa pesquisa, mas abrange um leque amplo (e com grandes polêmicas entre eles) de pensadores marxistas, da “teoria da dependência” e do estruturalismo da CEPAL (entre o ano 1950 –quando Prebisch publica o primeiro documento de peso dessa corrente: *Estúdio Económico de América Latina, 1949–* e os anos 1980 quando a entidade sofre uma forte mudança de paradigmas).

## **Surgimento do Direito Internacional do Trabalho**

É interessante notar que enquanto as legislações nacionais do trabalho se desenvolveram nas últimas décadas do século XIX (e com redobrada força no pós Segunda Guerra Mundial) a idéia de normas trabalhistas e sociais internacionais, válidas para todos os países, tem uma história paralela. Momento alto dessa trajetória foi a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em junho de 1919. O contexto estava marcado pelo avanço prévio da luta pelos direitos sociais e de seu reconhecimento por parte de governos europeus combinado agora com as convulsões políticas populares provocadas pela Primeira Guerra Mundial e mais a ameaça representada pela alternativa comunista a partir da Revolução Russa de Outubro de 1917<sup>22</sup> que ganhava ampla simpatia no movimento operário em muitos países do mundo todo.

A origem dessa iniciativa está diretamente ligada às negociações da Conferência de Paz pós Primeira Guerra Mundial (1914-18) que levaram ao Tratado de Versalhes. Mas tinha antecedentes importantes. Idéias e propostas de definir normas internacionais para o trabalho podem ser encontradas em três reformadores sociais do século XIX: Robert Owen (1771-1858) do País de Gales, o francês Louis Blanc<sup>23</sup> (1811-82) e o alsaciano Daniel

---

Indiquemos de passagem que, como afirma Wallerstein, tal divisão não se resume a “centro” e “periferia”, há também “semiperiferia”, e que essas áreas podem se *mover* de posição “*como resultado de la geopolítica cambiante de una economía-mundo en expansión*” [Wallerstein, 1979:492].

<sup>22</sup> Conhecida como “Revolução de Outubro” aconteceu na verdade no dia 7 de Novembro pelo calendário ocidental.

<sup>23</sup> Erradamente Sússekind grafa o sobrenome de Louis Jean Joseph Charles Blanc, ou simplesmente Louis Blanc (ver dados biográficos em: [www.encyclopedia.com/doc/1E1-Blanc-Lo.html](http://www.encyclopedia.com/doc/1E1-Blanc-Lo.html)), como “Blanqui”, confundindo o político e parlamentar socialista moderado francês com o outro grande líder socialista desse país, Louis-Auguste Blanqui (1805-1881) que teve um perfil decididamente revolucionário e passou a maior parte de sua vida em prisões ou, quando esteve em liberdade,

Legrand (1783-1859) [Süssekind, 2000:85-8]. Cada um buscou incidir sobre o parlamento do seu país ou sensibilizar outros estados (o primeiro a acenar positivamente foi a Suíça)<sup>24</sup>. Em 1890, à iniciativa do Kaiser Guilherme II, aconteceu uma conferência diplomática de 14 países cujo foco foi a necessidade de proteger os trabalhadores frente aos efeitos nocivos do desenvolvimento econômico. Fora parte de uma disputa do Kaiser contra Bismarck (que já tinha se manifestado contrário a normas internacionais, malgrado ter introduzido as primeiras medidas de seguridade social no país) e as resoluções do evento não foram levadas adiante assim que este foi derrotado [Sussekkind, 2000:88-91]. Mas outras conferências se seguiram e na realizada em 1900, em Paris, foi criada a Associação Internacional para a Proteção dos Trabalhadores que passou a ter em Basileia um organismo permanente denominado Repartição Internacional do Trabalho. Uma conferência dessa Associação, realizada em Berna em 1906, decidiu adotar duas convenções – uma visava interditar o trabalho feminino noturno. Em vésperas da Primeira Guerra Mundial seus esforços caminhavam para a aprovação – que se acreditava próxima – de uma convenção que limitaria a duração máxima do trabalho das mulheres e das crianças para 10 horas diárias<sup>25</sup>. Essa Associação é o antecedente imediato da OIT [Campos, 1999:387-8; Süssekind, 2000:91-8] e *“prefigurou, de certo modo, apesar de seu caráter privado, o que havia de ser a OIT, e sua atividade que (...) produziu resultados notáveis, fez compreender a necessidade de um trabalho preparatório sólido antes da convocação de uma conferência internacional”* [Nicolas Valtico *apud* Süssekind, 2000:94].

---

tentando deflagrar insurreições operárias [ver mais informações no Arquivo Blanqui: [www.marx.org/francais/blanqui/index.htm](http://www.marx.org/francais/blanqui/index.htm) e no livro de Samuel Bernstein, **Blanqui y el Blanquismo**. Biblioteca del Pensamiento Socialista. Madri: Siglo XXI Ed., 1975].

<sup>24</sup> De acordo com Volker *“ya en el año 1833, el diputado británico Charles Frederick Hindley demandó un acuerdo internacional que regulaba el horario laborable”* [Volker, 1999].

<sup>25</sup> Para conter o espanto que o leitor contemporâneo poderia ter ao ler essa informação, uma nota de rodapé em Campos, 1999:388 adverte: *“Não esqueçamos que em meados do século XIX uma greve foi desencadeada na Inglaterra para lutar contra a sujeição de crianças e prestações laborais que chegavam a atingir 17 horas diárias...”*

Na antes referida Conferência de Paz se incluiu um informe de uma comissão de Legislação Trabalhista Internacional que foi presidida por Samuel Gompers, dirigente da AFL (sigla em inglês de Federação Americana do Trabalho) dos Estados Unidos. Foi um acordo nessa comissão que levou ao surgimento da OIT. Nesse organismo seriam retomadas propostas feitas pela AFL na Conferência Sindical dos Países Aliados (17- 20 de setembro, 1918) do reconhecimento dos direitos de livre associação, de liberdade de reunião e de expressão e a jornada diária de trabalho de 8 horas. A AFL propugnava ainda – no que pode ser uma das mais antigas referências de propostas de cláusula social - a proibição de que bens produzidos por crianças menores de 16 anos fossem comercializados [López, 2002:51-2]<sup>26</sup>.

A iniciativa de criação da OIT vinha carregada da dupla condição das políticas sociais sob o capitalismo: reconhecimento de direitos e controle político sobre a classe trabalhadora, daí que *“desde el momento de su formación, la OIT fue calificada por algunas organizaciones sindicales de filiación socialista y comunista como una entidad destinada a favorecer y propagar el ‘colaboracionismo de clases’”* que buscava deter os impulsos revolucionários do proletariado nessa conjuntura dramática [López, 2002:53]<sup>27</sup>. A OIT aspirava a uma ampla atuação:

---

<sup>26</sup> Na Primeira Guerra Mundial o movimento operário ocidental anteriormente representado majoritariamente pela Internacional Socialista esfacelou-se. Para um relato das diversas iniciativas em que se dividiu ver Rosal, 1963:81-161. É obvio que os debates a que estamos fazendo referência sofreram clivagens parecidas. Nesse novo cenário, o sindicalismo conservador norte-americano representado pela AFL de Gompers, avesso à influência socialista mesmo moderada e sintonizado com governo do presidente Wilson, tomou iniciativas internacionais e teve importante papel.

<sup>27</sup> Destaque-se, porém, que na fase preparatória, realizou-se em Berna (fevereiro de 1919) a Conferência Sindical Internacional com delegados dos países aliados e de outros estados que firmou uma série de direitos (“Carta do Trabalho”) propostos pelos trabalhadores para serem reconhecidos nas negociações da paz (jornada de oito horas, proibição de trabalho noturno das mulheres, etc.) e nessa oportunidade, a iniciativa do grupo de sindicalistas socialistas a Conferência aprovou uma

*“A desire to provide for uniformly high standards of working conditions and wages for all workers was the reason which led to the creation of the International Labor Organization (ILO). The ILO concerns itself not only with wages, hours, and working conditions in industry, but also with labor migration, the rights of agricultural workers, the status of women in industry and agriculture, freedom of association for collective bargaining, and the prevention of exploitation of native labor in colonies”* [Haas e Withing, 1956:433].

Mas esse organismo multilateral, posteriormente integrado ao sistema Nações Unidas, não tinha (e não tem até hoje) instrumentos efetivos para obrigar aos Estados a aceitar e, muito menos, cumprir suas convenções e recomendações. Suas normas têm peso moral e político na comunidade internacional, mas não obrigam efetivamente sequer os Estados que as assinaram. E não é de estranhar que uma das principais convenções da OIT, a que trata da liberdade sindical e proteção ao direito de organização (No. 87, de 1948, já ratificada por 148 nações), não esteja até hoje ratificada pelo principal país capitalista do século XX, os Estados Unidos de Norteamérica. Igualmente esclarecedor é que esse país até o momento ratificou apenas 14 das 187 convenções da OIT<sup>28</sup>. Temendo essa fragilidade da OIT frente aos Estados o “Grupo Operário” [a bancada dos trabalhadores] tinha proposto nos debates da Conferência de fundação da OIT que uma assembléia mundial tripartite (com votos iguais para delegações governamentais, patronais e sindicais) pudesse adotar convenções internacionais que entrariam em vigor independentemente da ratificação pelos respectivos estados [Süssekind, 2000:100n3]. Ao invés disso, foi encaminhada uma solução

---

declaração afirmando que a emancipação dos trabalhadores só poderia ser completamente alcançada com a “abolição do regime capitalista”. [Süssekind, 2000:98n43]. Gompers da AFL se recusou a participar dessa Conferência por não aceitar a presença de organizações sindicais de países derrotados na guerra e de centrais sindicais identificadas com movimentos políticos partidários (socialistas) [Süssekind, 2000:97n42].

<sup>28</sup> Para o quadro de Convenções ratificadas (com entradas por países ou por Convenções) [www.ilo.org/ilolex/english/newratframeE.htm](http://www.ilo.org/ilolex/english/newratframeE.htm)

de “compromisso” que assim definiu o primeiro diretor geral do novo organismo, Alfred Thomas<sup>29</sup>:

*“Compromisso entre a idéia de um superestado e a ideia de uma associação de Estados sempre soberanos; compromisso entre o tratado-lei e o tratado-contrato; compromisso entre a representação dos Estados, como tal, e a representação dos indivíduos e dos grupos que compõem a comunidade internacional; compromisso entre os movimentos internacionais e as obrigações nacionais” [apud Süsskind, 2000:105]*

Mas a fragilidade desse *compromisso* foi assinalado já em 1930 por Scelle no seu citado livro onde criticava a *“falta de sanções adequadas pela inobservância da Constituição e das convenções”* [Süsskind, 2000:106n7]. Esse *déficit* não foi modificado ao longo das nove décadas de funcionamento desse organismo e está relacionado com a dificuldade de conciliar aplicação de normas internacionais com vigência da soberania dos Estados. O problema voltará sob novas roupagens no período da globalização neoliberal e as tentativas de reformar essa ordem definindo estândares trabalhistas internacionais – tema que trataremos mais adiante.

A história do capitalismo internacional e seu mercado mundial é até a década de 1970 – *antes* da globalização neoliberal – em grande parte a história das políticas econômicas implementadas pelos Estados nacionais, que segundo sua força e capacidade de pressão ocuparam espaços diferentes na divisão internacional do trabalho. A situação do trabalho e da classe trabalhadora dentro de cada economia nacional era pois em grande medida resultado das características da formação econômico-social correspondente e da história política nacional e somente era afetada pelo mercado mundial (isto é, pela concorrência de produtos estrangeiros) aí onde seu Estado nacional permitisse, fosse obrigado a tal ou assim o quisesse. Foi ao longo dessas fases do capitalismo –até a década

---

<sup>29</sup> Prefácio ao livro **“L’Organisation internationale du Travail et le BIT”** [Paris, 1930] de Georges Scelle.

de 1970– que foram alcançadas ao redor do mundo as principais conquistas trabalhistas e sociais, além de que houve nos países capitalistas centrais consistentes processos de aumento real de salários no período posterior à Segunda Guerra Mundial.

Esta era a construção do sistema mundo capitalista quando nos anos 1970-80 irromperam as *novidades* mencionadas ao início e com elas as políticas da globalização. Agora, vamos estudar quais foram as transformações políticas, sociais e econômicas, de que forma elas alteraram o funcionamento do mercado mundial capitalista e como impactaram sobre o mundo do trabalho.

### **A globalização no último quarto do século XX**

A história é conhecida e a bibliografia produzida em torno a ela abundante: houve mudanças dramáticas no cenário político internacional e no capitalismo internacional a partir dos anos 1970 e, sobretudo, na década seguinte. Nos países do capitalismo central a eleição da Margareth Thatcher em 1979 na Inglaterra inaugurou uma seqüência de vitórias conservadoras: Reagan, nos EUA, em 1980; Kohl, na Alemanha, em 1982, Schluter na Dinamarca em 1983 e “*em seguida, quase todos os países do norte da Europa ocidental, com exceção da Suécia e da Áustria, também viraram à direita*” [Anderson, 1995:11]. Sequer a eleição do socialista François Mitterrand na França em 1982 alterou essa tendência porque após um breve período em que tentou aplicar o programa com o qual se elegeu, optou por se curvar aos novos ventos conservadores. Igual caminho vinha seguindo o *governo socialista* espanhol de Felipe González. Isto é, mesmo vitórias eleitorais de partidos social-democratas no sul da Europa não alteraram a virada conservadora na política nos países desenvolvidos [Anderson e Camiller, 1996].

O programa econômico que dominou na nova cena conservadora era o *neoliberalismo*, uma doutrina que tinha sido gestada ainda nos anos 1940 mas que só veio a ser hegemônica depois da crise do anterior modo capitalista de regulação – uma combinação de *fordismo* na organização do trabalho e da produção, *Welfare State* na

sociedade e keynesianismo na política econômica – no contexto de duas profundas recessões econômicas capitalistas internacionais nos anos 1973-4 e 1979. Encerravam-se assim os Trinta Anos de Ouro do capitalismo de pós Segunda Guerra Mundial. Logo em seguida a essa crise que atingiu em cheio a social-democracia européia veio a crise do socialismo soviético e o fim dessa experiência que teve como marcos fundamentais a queda do muro de Berlim em 1989 e a dissolução da URSS em 1991. O capitalismo internacional estava livre da ameaça da alternativa socialista – o que em boa medida tinha impulsionado as concessões feitas pelo capital aos trabalhadores em Ocidente [Anderson, 1995; Hobsbawm, 1998; Moraes, 2001].

O fim dessa etapa e o início da *era neoliberal* coincidiram também com um conjunto de inovações ainda hoje em curso que ensejaram uma nova revolução tecnológica: novos materiais, microeletrônica, informática, internet e novas possibilidades de conectividade (via computador, televisão, telefone, etc.), manipulação biológica, nanotecnologia, etc. O capitalismo avançado sofreu transformações que foram interpretadas como o surgimento de uma “sociedade (pós-industrial) de serviços” com predominância do trabalho imaterial [Albuquerque, 1996], com transferência crescente da produção industrial direta para a semi-periferia e a periferia [Pochmann, 2001].

Esses foram os elementos constitutivos do que veio a ser chamado de globalização neoliberal. Não é nosso objetivo aqui sistematizar essas mudanças, mas apontar como elas afetaram profundamente o paradigma de regulação nacional do mercado de trabalho estabelecido no período anterior e seus efeitos sobre a situação da classe trabalhadora. O programa neoliberal visa aprofundar a liberalização comercial dos países com uma *pauta ampliada*<sup>30</sup>, a liberalização do fluxo de capitais que gerou a *financierização da riqueza* e a fixação de normas *supranacionais* – notadamente via os acordos na OMC, os tratados de livre comércio, os acordos de proteção de investimentos etc. – que dêem garantia ao livre

---

<sup>30</sup> “Pauta ampliada” em relação ao que o liberalismo clássico considerava “livre-comércio”. Para uma crítica liberal à excessiva dilatação do conceito ver Bhagwati, 2004.

funcionamento das grandes corporações transnacionais. Em todas essas linhas de atuação há um enfraquecimento do Estado nacional *frente ao mercado mundial capitalista* o que é o mesmo que dizer *enfraquecimento frente ao capital internacional*. Na precisa síntese do presidente do grupo suíço ABB, a globalização “*é a liberdade para cada empresa do meu grupo de investir onde e quando ela quer, de produzir o que ela quer, de comprar e vender o que ela quer, suportando as menores pressões possíveis em razão da legislação social*” [Percy Barnevik *apud* Husson, 2006:3].

### **Globalização, “fim do Estado-nação” e novos problemas para a regulação do trabalho**

À direita e à esquerda houve vozes nos anos 1990 que falaram do “*fim do Estado-nação*” ou pelo menos de sua “*crise*”. Para o pensamento estratégico empresarial simplesmente *os negócios* agora não podiam mais ser projetados dentro dos marcos dos Estados-nação ou na mera relação entre eles; estavam surgindo novos *territórios* que não respondiam às antigas fronteiras nacionais [Ohmae,1999]. Obviamente como a regulação existente dos mercados estava circunscrita basicamente a normas nacionais, esse enfoque tinha por trás uma intenção desreguladora muito conveniente para os capitais *globalizados*. Por seu lado, o pensamento de esquerda vislumbrava mudanças na base material do capitalismo que necessariamente teriam que se *refletir* na sua super-estrutura estatal. É o que diz Ianni:

*“Cabe reconhecer (...) que está em curso uma crise generalizada do estado-nação. A crescente transnacionalização da economia não só reorienta como reduz a capacidade decisória do governo nacional (...) está em causa a crise do princípio da soberania nacional”* [Ianni, 1998:17-8, grifo no original]<sup>31</sup>

---

<sup>31</sup> *Pela esquerda*, Negri e Hardt [2000] foram ainda mais longe e defenderam o fim da era imperialista (etapa superior dos Estados capitalistas) para afirmar o surgimento de um difuso “império” que já não responderia a nenhum dos Estados-nação.

Esse *enfraquecimento* será sentido particularmente no âmbito do Direito. Faria [1998:10-11] menciona seis “*rupturas mais importantes*” do novo cenário em relação à ordem anterior (tanto frente ao Estado Liberal como ao Estado Social do século XX) para afirmar que seu “*denominador comum (...) é (...) o esvaziamento da soberania e da autonomia dos Estados nacionais*” O Estado não teria mais como regular a sociedade civil nacional através dos instrumentos jurídicos tradicionais “*dada a crescente redução de seu poder de intervenção, controle, direção e indução*”. E ao mesmo tempo “*é obrigado a compartilhar sua soberania com outras forças que transcendem o nível nacional*”. Desta feita, “*ao promulgar suas leis (...) os Estados nacionais acabam sendo obrigados a levar em conta o contexto econômico-financeiro internacional, para saber o que podem regular e quais de suas normas serão efetivamente respeitadas*”. Faria anota ainda o paradoxo de que ao mesmo tempo há uma expansão de normas privadas no plano infranacional “*na medida em que as organizações empresariais, por causa de sua autonomia frente aos poderes públicos, passam, elas próprias, a criar regras de que necessitam e jurisdizar as áreas que mais lhe interessam, segundo suas conveniências*” [idem: 11]<sup>32</sup>. E, como as decisões fundamentais já não mais são tomadas (já não podem ser tomadas) no âmbito dos Estados nação verifica-se uma “*perda de centralidade da política*”, a política se “*desterritorializa*” [idem:142], as instituições democráticas se esvaziam. É o que Wallach e Sforza [1999] chamam de “*erosion of democracy*”. Dessa forma, o ciclo que tomou corpo com a efetivação da reivindicação dos *cartistas* do direito da classe trabalhadora à participação nas instituições políticas nacionais – o que fez que as pressões por direitos sociais vingassem no *Welfare State* – teria se encerrado, esvaziando a vida política democrática.

Uriarte afirma que nesse novo contexto surge outro paradigma de relações capital-trabalho cujos elementos constitutivos seriam cinco [Uriarte, 1999:5-6]:

---

<sup>32</sup> Velasco [2005] mostra, porém, que igual prática esteve no início e desenvolvimento do sistema internacional clássico (que agora estaria sendo substituído pela ordem neoliberal).

- (1) Há uma perda de importância relativa do trabalho, pela sua crescente substituição por inovações tecnológicas com as *“consecuencias obvias y naturales”* de *“aumento del desempleo y la exclusión social. Porque la economía actual destruye puestos de trabajo, pero la sociedad continúa basando la ciudadanía y la inclusión sociales en el trabajo”*;
- (2) Há uma segmentação da mão de obra, com um pequeno *“núcleo”* de trabalhadores estáveis, protegidos, com bons salários e qualificação profissional e uma grande *“periferia”* instável, precária, com alta rotatividade, terceirizada e/ou informal;
- (3) Maior instabilidade no emprego como característica geral do mercado de trabalho e como ameaça inclusive para os setores daquele *“núcleo”*;
- (4) A individualização das relações de trabalho, fruto da desregulamentação e flexibilização do Direito do Trabalho;
- (5) Resultado do anterior, tem havido um barateamento do custo do trabalho.

De fato, para Albarracín [1987 e 1991] a crise econômica internacional dos anos 1970 *precisava* ser respondida pelo capital com ataques a tudo o que tinha contribuído para aumentar o custo do trabalho ao longo da *onda longa ascendente do capitalismo* no pós Segunda Guerra Mundial (1945-1970) de forma a restabelecer níveis de taxa de lucro que lhe permitissem sair da recessão. Foi o que o programa neoliberal fez ao atacar o *Welfare State* e as negociações coletivas nacionalmente articuladas, e ao combater os sindicatos e questionar todo o arcabouço do Direito do Trabalho (em muitos casos buscando inclusive introduzir o Direito privado nas relações capital-trabalho [Uriarte, 1999:5]).

*Dentro* dos processos de trabalho e de produção essa ofensiva tomou a forma de novas estratégias empresariais de gestão da mão-de-obra. Na literatura especializada ficou registrada como o debate sobre a superação do paradigma *taylorista-fordista* – que depois do seu auge no pós Segunda Guerra Mundial, teria entrado em crise nos anos 1970 – pelo

paradigma *toyotista*, “flexível”, “enxuto”, etc. A mudança de paradigmas nos processos de trabalho e de produção teve uma tripla função política nesse cenário<sup>33</sup>:

(1) foi um fenômeno “mundial”, deflagrado pela necessidade – imposta pela concorrência internacional intercapitalista – de se copiar o *sucesso japonês* dos anos 1970-80. O novo paradigma respondia mais adequadamente às necessidades da produção capitalista no cenário da estagnação da década de 1970 e sua correspondente saturação de mercados dos bens de produção em massa. Pelo lado dos resultados concretos (redução de custos, adequação às mudanças da demanda dos produtos, etc.) e do discurso ideológico (necessidade de superar as “rigidezes” do modelo anterior) operava perfeitamente e de forma articulada com os outros elementos constitutivos da globalização;

(2) toda a pressão do capital para retirar direitos e reduzir os “custos do trabalho” podia ser feita em nome de um novo paradigma de trabalho e produção, isto é, em nome da modernização produtiva. O conceito de “flexibilização” (um termo de conotações “positivas”) pode ser utilizado para combater as “rigidezes” (um termo de sentido “negativo” aplicado aos direitos conquistados e as modalidades de organização de trabalho na fase anterior). Como essas mudanças na organização do trabalho e da produção aconteciam combinadamente com transformações da base técnica (a nova revolução tecnológica) podia se argumentar que eram também *uma necessidade* posta pelas novas máquinas que entravam na produção capitalista;

(3) as novas formas de gestão implicavam um “envolvimento” do trabalhador com os objetivos da empresa, buscavam sua adesão a metas definidas pela empresa e dessa forma davam ferramentas para a alta gerência disputar com os sindicatos o apoio dos operários. A “flexibilização” podia ser realizada com a *cooperação* dos próprios trabalhadores.

---

<sup>33</sup> Estas notas se baseiam na seguinte bibliografia: Bresciani, 1994; Casali, Rios, Teixeira e Cortella, 1997; Hirata, 1993; Leite, 1994; Salerno, 1993; Smith, 1994, a partir de trabalho nosso anterior [ver Cotas, 1998].

Essas mudanças tecnológicas<sup>34</sup> foram fundamentais à hora de *legitimar* a disputa política que as forças conservadoras fizeram contra as forças do trabalho (seus sindicatos, seus partidos políticos, seus intelectuais) no novo cenário da globalização. E se é verdade que o neoliberalismo utilizou de grande pressão sobre os trabalhadores e forte repressão sobre suas organizações sindicais para se impor frente aos operários, em muitos momentos conseguiu apresentar as coisas como resultado do *convencimento* dos operários pelo capital *modernizador* em disputa com um movimento operário *conservador* ou *corporativista*. É claro que como esse “convencimento” aconteceu num contexto de ampliação das taxas de desemprego em todo o mundo, tal “adesão” inclui um componente de “violência” implícita (as vezes explícita!) sobre o trabalhador. Está ainda para se verificar se o alto grau de adesão dos trabalhadores a tais métodos de gestão se manteria em um contexto de pleno emprego. Mas o fato é que a globalização neoliberal os métodos de gestão *japoneses* mudaram o mundo do trabalho e essas mudanças vieram articuladas com grandes alterações nos modos de regulação da economia.

Às novas necessidades da produção, o Estado respondeu com a *desregulamentação*. Com ela veio o enfraquecimento do Direito (em especial, o Direito do Trabalho). Assim, Freitas Jr. sustenta que com a globalização “os tradicionais veículos regulatórios do Direito moderno” sofreram uma “erosão de sua importância relativa, ficando-lhes reservada alguma eficácia residual apenas em matérias desprovidas de centralidade na agenda política” [Freitas Jr., 1997:83]. Para esse autor faz-se necessário que o Direito adote uma nova “gramática” partindo da constatação das alterações do cenário produzidas pela globalização e da necessária “identificação de possíveis novos atores jurídicos, capazes de delimitar interesses e de construir referências subjetivantes que se sustentem mais além das fronteiras nacionais” [idem:84].

---

<sup>34</sup> Utilizamos aqui a palavra “tecnologia” para denominar duas dimensões: a da base técnica (as máquinas, os materiais, etc.) e as formas organizativas do trabalho e da produção que a acompanham [Salerno, 1993; Bresciani, 1994].

## OMC, ou uma etapa superior da globalização neoliberal

A criação da OMC em 1995 foi resultado de uma nova rodada de negociações multilaterais (realizada nos anos 1986-93), a rodada Uruguai; segundo Thorstensen foi significativamente marcada por alguns fatores do novo cenário internacional dos anos 1990:

- *“o fim do modelo bipolar das relações internacionais e sua substituição por um modelo multipolar”*;
- *“a nova reorganização econômica dos países em acordos regionais de comércio”*;
- *“o papel das empresas transnacionais no comércio internacional”*, e
- *“o fim das fronteiras entre as políticas internas e de comércio internacional derivado do fenômeno da globalização”* [Thorstensen, 1999:21-2].

O novo organismo multilateral respondia a dois interesses fundamentais dos países do capitalismo central e suas grandes corporações: ampliar a liberalização comercial no mundo e alargar muito o escopo do que se entende por comércio internacional, vinculando-o *“a outras atividades e políticas econômicas nacionais (política de produção, política de competição, políticas de investimentos, etc.)”* porque elas têm *“impacto sobre a alocação de recursos e as vantagens comparativas”*. No arcabouço geral do livre-comércio hoje estão incorporados o comércio de serviços, os investimentos externos e a proteção aos direitos intelectuais [Ray, 2006:65].

Dois conceitos-chave do GATT<sup>35</sup> foram amplamente utilizados na OMC: o de *nação mais favorecida* (NMF) e o de *tratamento nacional* (TN). Pelo primeiro se garante um tratamento não-discriminatório pelo país importador a todos aqueles países que queiram lhe vender algum produto. O segundo conceito se encarrega de estender o tratamento dado

---

<sup>35</sup> GATT: sigla em inglês de Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, que vigorou em substituição da frustrada Organização Internacional do Comércio (OIC) que estava prevista no marco das negociações de Bretton Woods [Thorstensen, 1999].

aos produtos nacionais aos agentes estrangeiros. Esses conceitos nos marcos da OMC “*reduziram significativamente o papel dos governos nacionais na formulação das políticas econômicas do país, no que diz respeito ao comércio internacional e aos investimentos*” [idem:65]<sup>36</sup>.

Os críticos da globalização e da OMC vêem nisso uma “*erosão da democracia*” num sentido bem preciso. Ao dizer de Ralph Nader<sup>37</sup> sob esse novo sistema muitas das decisões que afetam a vida cotidiana das pessoas “*are being shifted away from our local and national governments and instead are being made by a group of unelected trade bureaucrats sitting behind closed doors in Geneva, Switzerland*”. Estaria se realizando assim o *ideal neoliberal* de que a política não fosse mais responsabilidade de representantes eleitos pelo povo, mas de “técnicos” portadores de um saber científico *revelado* pela teoria econômica neoclássica e a doutrina liberal<sup>38</sup>.

### **Globalização e Nova Divisão Internacional do Trabalho**

O programa neoliberal se nos aparece como uma agenda *global* conservadora, mas sua aplicação em escala planetária não teve efeitos *homogêneos* sobre os diversos países – até porque em cada país ou região esse programa enfrentou resistências diferenciadas dadas as respectivas formações econômico-sociais específicas e as conjunturas políticas vividas em cada país ou região nesse período. Em um amplo estudo panorâmico acompanhado de oito estudos de caso nacionais, Cano analisa detidamente o ingresso dos países da América

---

<sup>36</sup> As regras definidas pela OMC estão detalhadamente expostas em Thorstensen, 1999. Uma visão crítica dessas regras é a de Wallach e Sforza, 1999.

<sup>37</sup> Na introdução ao livro de Wallach e Sforza, 1999:ix.

<sup>38</sup> Para uma análise dessa visão na obra do principal teórico neoliberal, o economista austríaco F. Hayek, ver Centeno, 1997. Esse *ideal neoliberal* de governabilidade seria a resposta *racional* às *distorções* introduzidas nas escolhas das autoridades pela pressão das massas populares com direito ao voto.

Latina nesse ciclo mostrando o papel chave que teve a crise da dívida externa nos anos 1980 e os ajustes estruturais impostos pelos organismos multilaterais em resposta a essa crise, assim como ocorreu *nesse transe a conversão político-ideológica* das elites periféricas ao credo neoliberal [Cano, 2000]<sup>39</sup>.

Pochmann assinala que desde a década de 1970 surgiu uma nova divisão internacional do trabalho (DIT), a terceira na história do capitalismo [Pochmann, 2001:26 e ss] comandada pelo capital financeiro. O primeiro vetor dessa nova DIT estaria “*associado ao processo de reestruturação empresarial, acompanhado da maturação de uma nova Revolução Tecnológica*”. Num contexto de acirramento da concorrência intercapitalista “*tem havido uma maior concentração e centralização do capital, seja nos setores produtivos, seja no setor bancário e financeiro, o que concede maior importância ao papel das grandes corporações transnacionais*” [idem:27]. “*Ao mesmo tempo em que as corporações assumem maior papel nos sistemas produtivos nacionais, ganham também maior dimensão no comércio internacional*”: o valor transacionado no comércio intra-firmas (entre matriz e filiais) supera as trocas entre países [idem:28]<sup>40</sup>. Evidentemente a rodada Uruguai de liberalizações comerciais adequava-se às necessidades cada vez maiores dessas *fábricas mundiais* e “*diante do desaparecimento do tratamento especial que as economias periféricas possuíam*” ocorreu uma “*maior penetração das importações e dificuldades adicionais para as exportações dos países periféricos*” [idem:28]<sup>41</sup>.

---

<sup>39</sup> Para uma visão favorável às reformas implementadas ver os textos reunidos em Langoni, 1996. Ainda que existam traços comuns entre as experiências, foi outra a *entrada* na globalização neoliberal, por exemplo, de vários países asiáticos – notadamente China e Índia – que souberam preservar espaços para estratégias nacionais [Cruz, 2007].

<sup>40</sup> Como destaca Pochmann, 2001:28: “*não é por outro motivo que as teorias de comércio internacional sustentadas nas trocas entre nações, a partir das transações econômicas entre agentes racionais, tornam-se cada vez mais inadequadas*”.

<sup>41</sup> Acompanhamos aqui a classificação de Pochmann [2001:12n2]: (1) países do centro capitalista são Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Itália, Holanda, Noruega,

Uma segunda dimensão da nova DIT está relacionada à expansão e à nova geografia dos Investimentos Diretos no Exterior (IDE). Continua concentrado nas economias capitalistas centrais com algum *derramamento* à semi-periferia e cada vez mais escasso para os países periféricos [idem:29]. A *novidade* é que com a desregulamentação e liberalização dos mercados instaurou-se uma imensa *guerra fiscal* – para usar a expressão com que ficou conhecida essa prática no Brasil sob o governo FHC – entre países, regiões e municípios para atrair investimentos que assim podem optar por aquela oferta que lhe dá mais competitividade (considerando renúncias fiscais, empréstimos favorecidos, regimes especiais de zonas francas, contratos de trabalhos com direitos rebaixados etc.) Por isso, na década passada a estratégia das corporações transnacionais “*foi a de procurar permanecer o mais livres possível dos investimentos de longa duração, com o intuito de explorar rapidamente as oportunidades lucrativas de investimento, abrindo e fechando quantas plantas produtivas fossem necessárias*”. No entanto, as atividades que exigem maior qualificação e agregam mais valor continuam concentradas nos países das matrizes dessas corporações [idem:30]. Pochmann afirma que “*a simples atração de empresas estimuladas pelos baixos custos impede que a diferença de renda que separa o centro capitalista da periferia e da semiperiferia seja reduzida*”, que tende mais bem a “*provocar o rebaixamento ainda maior do custo do trabalho*” (nos países fora do centro) e que “*não há garantias de que não possa existir um novo deslocamento do processo produtivo para outra localidade, tão logo isso seja comprovado*” [idem:30-1]. Isso faz com que a constituição de cadeias produtivas mundiais esteja estratificada com as atividades

---

Suécia, Suíça, Inglaterra, Espanha e Estados Unidos; (2) países semiperiféricos são: Austrália, Nova Zelândia, Grécia, Portugal, Turquia, Bulgária, Rep. Checa, Eslováquia, Hungria, Polônia, Romênia, Rússia, Iugoslávia, Argentina, Brasil, Chile, México, Venezuela, China, Índia, Irlanda, Coreia, Taiwan, Egito e África do Sul; (3) países periféricos são: Zaire, Tanzânia, Nigéria, Marrocos, Quênia, Gana, Etiópia, Cote d’Ivoire, Tailândia, Filipinas, Paquistão, Indonésia, Burna, Bangladesh, Peru, Colômbia, Paraguai, Bolívia, Nicarágua, Jamaica, Sri Lanka, Argélia, Serra Leoa, Gâmbia, Mauritius, Zimbábue, Botsuana, Tunísia, Bahamas, Barbados, Re. Dominicana, Bermuda, Trinidad e Tobago, e Equador.

produtivas principais “*vinculadas aos processos de concepção do produto, de definição do design, comercialização, administração, pesquisa e tecnologia e aplicação das finanças empresariais*” concentradas nos países do centro capitalista [idem:32].

Acorde com esse desenho da DIT esses países centrais irão assumir cada vez mais características de “sociedades de serviços” [note-se que em muitos casos são “serviços para a indústria”], que por sua vez são menos globalizadas, ou seja, estão mais protegidas que os setores agropecuários e industriais. “*Enquanto os países ricos possuem 30% das ocupações mais expostas à concorrência internacional (indústria e agropecuária), os países pobres têm 70% das ocupações concentradas nos setores primários e secundários, que são mais objeto de competição mundial*” [idem:34].

Essa *desigualdade* econômica ao interior da globalização neoliberal vem acompanhada de uma assimetria fundamental no plano da política e da geopolítica entre as nações, que por sua vez reforça aquela desigualdade. Contrariamente às expectativas de florescimento do multilateralismo e da interdependência pacíficas o que temos visto desde o fim da URSS em 1991 foi o fortalecimento de uma nova ordem internacional *mais desigual, mais instável e mais violenta*<sup>42</sup> que a anterior ordem bipolar (de duas superpotências nucleares, EUA e URSS). Depois de muita especulação sobre o *fim da hegemonia norte-americana* – tema freqüente na academia nos anos 1970 e 1980 – percebeu-se uma retomada da iniciativa dos EUA que os estudos coordenados por Fiori [1999 e 2004] registraram extensamente e que afirmam que “*a estratégia imperial do Estado americano já vinha de antes [do governo Bush] e se manteve a mesma, desde o Fim da Guerra Fria. Essa estratégia acumulou vitórias, mas também vem enfrentando problemas para seguir se expandindo*”. Mas dizer “problemas” não é o mesmo que dizer “fim” (a la Arrigui ou Wallerstein). Ao mesmo tempo, essa análise não nega o

---

<sup>42</sup> Essa tripla caracterização da nova ordem internacional a ouvi do Coronel (R) Geraldo Cavagnari em palestra proferida em um seminário organizado pelo Instituto da Cidadania em meados da década passada em São Paulo.

fortalecimento de outros “pólos” (Ásia, em particular a China; Alemanha; Rússia, etc.) que entram na disputa com o *hegemon*, num contexto de ressurgimento de nacionalismos e estatismos muito estimulados pela possibilidade que as classes dominantes desses países têm de aproveitar *vantagens comparativas* surgidas no mercado mundial com os aumentos conjunturais de preços das matérias primas, petróleo, gás, *comoditties* em geral, a condição de não se curvarem aos ditames do governo dos EUA ou dos interesses dos capitais transnacionais [Fiori, 2007]. Em suma, tais *desigualdades* econômicas, de poder político, de capacidade geopolítica, etc. são constitutivas do *novo* cenário internacional de final do século XX

### **Globalização, etapa superior do mercado mundial capitalista**

Marx *profetizou* a globalização mais de um século antes de esse conceito virar moda. Porém, sua profecia admitia uma limitação fundamental para a constituição de um mercado mundial completo. Para Marx não estava dada a possibilidade do pleno funcionamento da *formação de valores* em escala internacional por causa da interferência do funcionamento dos estados<sup>43</sup>. Ou para dizê-lo de outra forma: o funcionamento *pleno* da lei do valor estava restrito aos marcos do mercado *dentro* de cada Estado-nação. No entanto, isso não quer dizer que *entre países* a lei não tivesse vigência, mas que “*a lei do valor emerge dessa caracterização da economia mundial como lei de geração de superlucros, da mais-valia extra e do intercâmbio desigual*” entre países, isto é, seu funcionamento no marco das heterogeneidades e hierarquias estruturais entre as formações econômico-sociais dos Estados do centro, da semiperiferia e da periferia do capitalismo “*não conduz à homogeneização da economia mundial, mas à sua hierarquização*”

---

<sup>43</sup> Não há em Marx um tratamento sistemático sobre o tema, mas diversas alusões em suas obras; ver, por exemplo, Marx, 1979:688, quando ele zomba de Henry Carey (economista norteamericano, 1793-1879) porque esse autor afirma que “*la intromisión del estado (...) ha falseado la relación económica natural*” Para resenhas do pensamento econômico marxista em relação ao tema ver Mandel, 1979a::71-74, Husson, 1999 e Machado, 2004.

*permanente, com desigualdades que se modificam, sem deixarem de existir*” [Machado, 2004:157].

Essa visão, presente em Marx, foi sistematizada pelos economistas marxistas posteriores. Ao expor a estrutura do mercado capitalista mundial, Mandel, por exemplo, enumerava em inícios dos anos 1970 os princípios que guiavam seu desenvolvimento, para mostrar a *forma distorcida* de funcionamento da lei do valor a escala internacional [Mandel, 1979a:70-4]. Para ele “*bajo las condiciones de las relaciones de producción capitalistas, los precios uniformes de producción (esto es, una amplia igualación de las tasas de ganancia) solo surgen dentro de los mercados nacionales*” [1979a:71]. No entanto, esse autor fez uma ressalva importante:

*“La ley del valor solo conduciría a precios uniformes en todo el mundo si hubiera habido una nivelación internacional de la tasa de ganancia como resultado de una movilidad internacional completa del capital y de la distribución del capital en todas partes del mundo, independientemente de la nacionalidad o el origen de sus dueños. En otras palabras, en la práctica solo si hubiera una economía mundial capitalista homogeneizada con un solo Estado capitalista mundial”* [idem ant.]

Depois de alguma hesitação<sup>44</sup>, em seus trabalhos mais recentes o economista francês Michel Husson defende que a questão está basicamente resolvida: “*A essência da mundialização consiste na tendência à constituição de um mercado mundial*” e a novidade agora, em relação às fases anteriores do capitalismo “*é que este processo vai bem mais longe e tende à formação de um espaço homogêneo de valorização*”. Isso é possível porque

---

<sup>44</sup> Para essa fase ver Husson, 1999. Em correspondência por e-mail ao autor, em 16 de Dezembro de 2007, de Paris, Husson explicava: “*Creo que existe una contradicción entre la tendencia a la formación de um mercado mundial – y por consecuencia de precios uniformes – y las diferencias de productividad entre las diferentes zonas de la economía mundial. La tendencia se desarrolla pero crea efectos ‘perversos’ que desequilibran la configuración que se instala. El artículo de 1999 insistía más em estos últimos efectos, el de 2006 sobre la tendencia que se confirma cada vez más*”.

*“o trabalho socialmente necessário”* no marco conceitual marxista ou numa linguagem mais moderna *“as normas de competitividade e rentabilidade ... tendem a se estabelecer diretamente em escala mundial”* [Husson, 2006:2]. E ainda: *“a passagem da internacionalização à mundialização pode ser interpretada como a tendência ao estabelecimento de preços mundiais e a generalização de um processo de equiparação dos lucros em escala mundial”*; nosso autor sublinha que *“essas tendências não poderiam ter se desenvolvido plenamente se elas não tivessem sido acompanhadas de políticas neoliberais destinadas a derrubar todas as barreiras que a elas se opunham”* [idem:3]. Matizemos as afirmações desse autor lembrando que *ainda há muito Estado* interferindo no funcionamento do mercado mundial. Não somente a nova rodada de negociações multilaterais para novas liberalizações comerciais, a Rodada de Doha, sete anos depois de iniciada, enfrenta enormes dificuldades para ser concluída - e uma das mais acirradas disputas se dá em torno ao rebaixamento generalizado das tarifas de importação de produtos industriais, que visa sobretudo abrir os mercados dos países em desenvolvimento e outra em torno à diminuição, ou não, dos níveis de subsídios agrícolas dos países do Norte – como parte importante do funcionamento do mercado mundial é *distorcido* pela administração estatal das taxas de câmbio das moedas nacionais - o que altera sensivelmente os preços relativos *internacionais* das mercadorias [Jakobsen, 2008]. Husson reconhece explicitamente que sua abordagem pode parecer próxima ao conceito de *“ultra-imperialismo”* de Kautsky [1914]; mas emenda: *“o processo de constituição de um tal governo mundial está bem longe de ser consumado”* [Husson, 2006:11]. Para certo pensamento ultraliberal essa seria a tarefa a ser concretizada pela OMC. A dificuldade fica evidente, no entanto, assim que detalha seus requisitos: *“Tão logo essas regras sejam universalizadas para abranger em sua totalidade as legislações dos principais atores (EUA, UE e Japão), que para tal devem abdicar de parte de sua soberania, os demais também deverão fazê-lo”* [Fendt, 2005]. De qualquer maneira, de ser correta a hipótese de Husson, de que a tendência histórica fosse essa, não se trataria de um feito menor ou marginal, mas de uma mudança profunda no âmago do funcionamento da economia capitalista internacional e do mercado mundial capitalista. Para Husson esse novo cenário *“colocando em concorrência formações sociais que se situam em níveis de produtividade*

*extramamente dispares*” – sem as mediações e medidas defensivas dos Estados-nação periféricos – introduz “*a regressão social de um lado e sufoca todo o progresso social de outro*” [idem:12].. Assim, no novo estágio do mercado mundial se aceleram os efeitos do desenvolvimento desigual e combinado a escala internacional – já presentes na fase anterior – em uma *segunda morte* da hipótese otimista do Marx em relação à capacidade do capitalismo avançado desenvolver o mundo à sua imagem e semelhança<sup>45</sup>.

### **Há uma “corrida ao fundo”?**

Quais têm sido os efeitos desse novo estágio do mercado mundial capitalista sobre o mundo do trabalho? Acima registramos a opinião dos juristas de que tem havido um enfraquecimento da capacidade reguladora estatal do mercado de trabalho e do processo de trabalho e produção. Porém, a doutrina neoliberal argumenta que é justamente essa “desregulamentação” que permite que o (mais) livre ajuste entre oferta e demanda de mão de obra otimize o funcionamento do mercado e produza uma melhoria nas condições de vida e trabalho dos operários. Sindicalistas e intelectuais críticos argumentam que essa “desregulamentação” é a base sobre a qual há uma “corrida ao fundo”: seriam os piores padrões salariais, trabalhistas e sociais dos países mais atrasados, que violam de forma mais depuradora os direitos já internacionalmente consagrados, que passam a ser referência para o conjunto do mercado mundial, orientando as tomadas de decisões das corporações transnacionais sobre *onde investir* e pressionando para baixo as condições salariais, trabalhistas e sociais dos demais países. Mas que dizem as estatísticas e os estudos realizados nos últimos anos? Suas conclusões são polêmicas e aqui vamos expô-las sucintamente em suas principais correntes.

Bhagwati, um dos mais conceituados economistas liberais pró livre-comércio, se propõe responder a questão colocada pelos sindicatos de trabalhadores dos países ricos que *‘temem que o comércio com os países pobres – com seus baixos salários – venha a baixar*

---

<sup>45</sup> Sobre essa questão ver a nota de rodapé 14 acima.

*os salários reais de seus próprios trabalhadores, transformando-os em indigentes*". E de que também se sentem ameaçados quanto aos *"padrões trabalhistas, conquistados ao longo de mais de um século de angústias e manifestações"* com a intensificação do comércio com os países pobres *"com padrões mais baixos"* e tendo algumas multinacionais se mudado para esses países em função disso, cortando oportunidades de emprego nos países do norte. Esses são os componentes de *"uma corrida para o fundo"* (em matéria de salários e padrões trabalhistas) que estaria acontecendo, de acordo com a opinião de sindicalistas e altermundialistas, no cenário da globalização neoliberal [Bhagwati, 2004:136-7].

Esse autor afirma que os estudos para os anos 1980 e boa parte da década seguinte mostram que pode-se atribuir ao comércio no máximo *"uma pequena influência na queda dos salários reais"*. Para ele, essa *"queda (...) foi motivada pelas mudanças tecnológicas que fizeram cair a demanda por mão-de-obra não qualificada"*. Bhagwati afirma que *"não existem indícios de uma corrida para o fundo"*, mas de que *"as pressões políticas, ao contrário, atuaram no sentido de impor padrões mais altos, fossem eles adequados ou não"*<sup>46</sup>, nos países pobres". Por isso, o que teria acontecido é *"paradoxalmente (...) uma corrida para o topo"*! [idem:137].

De fato, os países pobres – pelas suas características – só têm condições de competir no mercado mundial nos setores produtores que são mão-de-obra intensiva. Bhagwati sustenta que é errada a idéia que supõe que novas exportações mão-de-obra intensivas vindas de outros países pobres se somam às dos que já estavam no mercado mundial. O que estaria ocorrendo é que devido às mudanças tecnológicas e à acumulação de capital nos países que vêm saindo da lista de países pobres (como os do Leste da Ásia nos anos 1970-80), *"a entrada de novas exportações de produtos de mão-de-obra intensiva vinda de*

---

<sup>46</sup> Mais adiante Bhagwati faz referência a que é preciso atentar que os salários *"têm que ser ajustados de acordo com as diferenças de produtividade, pois salários menores podem simplesmente refletir uma produtividade mais baixa"* [idem:144]

*países pobres é compensada pela suspensão das exportações desses mesmos produtos vindos dos países anteriormente ditos pobres*”. Este último grupo se torna exportador de produtos capital intensivos e importador de bens de mão-de-obra intensiva. Por isso, “*o volume líquido de exportações de produtos de mão-de-obra intensiva para os países ricos cresce de forma muito menos drástica*” do que a sugerida por aquela idéia. Para Bhagwati essa dinâmica apenas confirma um fenômeno conhecido dos economistas liberais como “*escadas de vantagens comparativas*”.

A OMC e a OIT publicaram recentemente um amplo estudo sobre as relações entre comércio e emprego [OMC e OIT, 2007] a partir de uma exaustiva resenha da literatura teórica e estudos empíricos sobre o tema. Para sindicalistas e especialistas da OIT foi o primeiro passo, ainda tímido, para colocar na agenda da OMC a questão dos impactos trabalhistas das medidas liberalizadoras do comércio mundial. De acordo com a CSI<sup>47</sup> “*...la publicación de este informe representa un importante hito en la cooperación OIT-OMC, tal como pedían las recomendaciones de la Comisión Mundial sobre la Dimensión Social de la Globalización*” e espera que por essa via se concretizem as “*disposiciones de la 1ª Conferencia Ministerial de la OMC de 1996 respecto a la necesidad de una colaboración entre la OIT y la OMC*”. Mas será necessário “*continuar el trabajo conjunto para tratar las áreas que requieren mayor análisis*” [CSI, 2007:10]. Porém, esse resultado (avaliado como positivo, ainda que muito insuficiente) está longe da exigência sindical de que estudos de impactos sobre o emprego sejam feitos antes de se avançar em cada uma das negociações comerciais multilaterais. Para a OMC foi uma concessão em troca da negativa a tratar esse tema – e outros conexos, como a introdução de cláusulas trabalhistas – nos próprios processos de negociação. Mas que diz, basicamente, esse estudo?

---

<sup>47</sup> CSI: Confederação Sindical Internacional, fundada em novembro de 2006 em Congresso na Áustria, a partir dos membros de duas centrais sindicais mundiais (a Confederação Internacional de Organizações Sindicais Livres, CIOSL e Confederação Mundial do Trabalho, CMT) e oito centrais sindicais nacionais até então independentes. Ver seu site: <http://www.ituc-csi.org/>

Uma primeira constatação é que o grosso dos empregos nos mais diversos países não estão diretamente vinculados ao comércio ou ao investimento estrangeiro. Não poderiam, em consequência, serem fatores determinantes do nível de emprego / desemprego. Ou seja, *“para la mayoría de la población trabajadora del mundo son todavía el nivel de desarrollo y los resultados de las economías nacionales en las que trabajan los que determinan sus perspectivas de empleo e ingresos”* [OMC e OIT, 2007:19].

O documento afirma que há consenso entre os economistas sobre os benefícios da liberalização comercial, da relação entre comércio e crescimento econômico [idem:23], mas reconhece que no curto prazo implica em ajustes que podem ser prejudiciais para determinados segmentos de trabalhadores. Porém registra igualmente que ainda quando um setor exportador cresce isso pode não resultar em benefícios para os trabalhadores, seja porque não têm qualificação para se empregar nesses setores em expansão e/ou porque estão geograficamente localizados nas áreas rurais onde os efeitos sobre os empregos disponíveis são limitados [idem:44].

O estudo focaliza também na relação entre liberalização do comércio e aumento da desigualdade de ingressos e reconhece que tem havido impactos desfavoráveis (aumento da diferença entre salários dos trabalhadores qualificados e não qualificados). A globalização tem aberto a possibilidade de que as empresas levem sua produção a cidades, regiões ou países com menor densidade sindical e, em consequência, menores salários e direitos [CSI,2007:4], porém *“los estudios más recientes de las causas de la creciente desigualdad salarial en los países industrializados atribuyen tan solo una importancia secundaria al comercio”* [OMC e OIT, 2007:54]. Alguns estudos também assinalam que com o comércio cresceu a insegurança dos trabalhadores, mais ainda porque fica evidente que *“la globalización limita la capacidad de los gobiernos”* para compensar os prejuízos sofridos por eles [idem:65].

Finalmente, o documento da OMC e OIT vai insistir no papel central que terá a *coerência* entre as diversas políticas para fazer o ajuste de forma menos traumática possível. É aí que esse informe vai se aproximar o mais possível da reivindicação dos sindicalistas e altermundialistas de impulsionar os temas do trabalho e do emprego no marco das negociações comerciais multilaterais: *“la principal conclusión a la que lleva este estudio es que las políticas comerciales y las políticas laborales y sociales están interrelacionadas”* além de que *“una mayor coherencia normativa en ambos aspectos puede incidir muy positivamente en los efectos de las reformas comerciales sobre el crecimiento”* e nas *“posibilidades de mejorar la calidad del empleo en todo el mundo”*. O documento, no entanto, aponta apenas a desenvolver *“la investigación encaminada a respaldar la formulación de políticas más eficaces y coherentes”* [idem:106]. Porque, contrariando a opinião daqueles críticos da liberalização comercial, os insumos produzidos pelo estudo – mostrando a grande diversidade de situações nacionais e de impactos em um ou outro sentido da liberalização comercial – poderão ser utilizados para afirmar que se a política de livre-comércio tem que ser globalizada, as políticas trabalhistas, sociais e econômicas visando diminuir os custos do ajuste *terão que ser necesariamente nacionais* para conseguir responder às especificidades de cada país.

A pesquisa de Rowthorn tem outro ponto de partida:

*“In recent decades, a new kind of North-South trade has begun to emerge driven by the abundance of cheap labour in the South. The production of many basic goods and services is being transferred from the high-wage economies of the North to the low-wage economies of the South, whilst the North is specializing in ‘knowledge-intensive’ activities. Simultaneously, production processes are being fragmented so as to take advantage of international cost and quality differences. These developments first took off in the manufacturing sector, but they are now spreading to services. More and more activities and countries are being drawn into what is already an extremely complex and dynamic division of labour. Moreover, patterns*

*of trade are constantly changing as countries and firms move up the value hierarchy to more sophisticated activities” [Rowthorn,2005:60-1] .*

Para esse autor uma nova DIT está emergindo e que há uma efetiva transferência de empregos dos países ricos para as economias de baixos salários [idem:61]. Além do estudo sobre o setor manufatureiro, Rowthorn sublinha que também o setor de serviços entrou nessa dinâmica e chama a atenção para as modalidades de “offshore outsourcing” [idem:65]:

*“The effect of service offshoring on employment in the North has so far been small. Goldman-Sachs estimate that 300,000 to 500,000 jobs have been lost in the US because of service offshoring, which is a mere fraction of the estimated 2 million manufacturing jobs which the country has lost in the past decade through competition with cheap imports from low-wage economies. As to the future, it is difficult to make firm predictions although most analysts agree that the potential job losses are large” [idem:67].*

Mas para Rowthorn essa nova DIT espelha a emergência de uma *nova economia* baseada no conhecimento e *“as Karl Marx pointed out long ago, the struggle to create and undermine intellectual monopolies is the essence of competition in a knowledge-based economy”* [idem:71].

A dificuldade de “medir” o impacto do comércio mundial sobre o mundo do trabalho está, em primeiro lugar, em que nos encontramos em um momento de grandes e generalizadas mudanças no capitalismo mundial. Daí que seja difícil *isolar* o fator comércio internacional *mais liberalizado* de um conjunto de outras profundas alterações do

*modo de regulação* capitalista<sup>48</sup>, do cenário mundial (com a reconversão capitalista dos países do *socialismo real*) e da DIT ocorridas ao longo dos últimos trinta anos. Mas para efeitos do foco de nosso estudo podemos apontar três tendências principais facilmente verificáveis no atual cenário – todas elas *imbricadas* com a maior liberalização comercial internacional. Primeira, há um ressurgimento (ou fortalecimento, segundo qual seja o país em questão) da *insegurança* no mercado de trabalho. Maiores taxas de desemprego, mais altos níveis de trabalho precário, *fricções* mais freqüentes e profundas no mercado de trabalho decorrentes de reconversões produtivas, ao mesmo tempo que há menores taxas de cobertura da seguridade social e das políticas sociais, entre outras, são características do novo cenário no mundo. Segunda, é verdade que a maior parte do mercado de trabalho de cada país independe do seu setor externo, mas também é correto afirmar que é uma parte crescente, isto é, aponta uma tendência cujo *destino final* está determinado pelo rumo da globalização neoliberal. Terceira, o crescente nível de integração mundial, a partir de muitos e distantes países, da produção dos grandes conglomerados capitalistas industriais e de serviços – a *utopia capitalista possível* da fábrica mundial – permite uma racionalização extrema da produção<sup>49</sup>. Conhecemos os *efeitos nacionais* da racionalização da produção dentro de cada Estado-nação; se esse padrão for extensível para o plano planetário, isso significa o reforço de um núcleo minoritário de trabalhadores integrados, rodeados de contingentes cada vez maiores de excluídos, precarizados, etc. E se, dada a grande desigualdade estrutural dos diversos capitalismos nacionais, é evidente que os impactos são

---

<sup>48</sup> Para uma discussão do conceito de “regulação” e as mudanças no último quarto do século XX ver Boyer e Saillard, 1996.

<sup>49</sup> Aqui o termo “racionalização” não envolve juízo de valor. O utilizamos no sentido de um melhor uso dos fatores de produção visando a maximização do lucro das empresas. Essa dinâmica, deixada ao mercado nacional (ou mundial) tem, em geral, conseqüências perversas para os trabalhadores e a sociedade. O Welfare State, o keynesianismo, etc. foram tentativas de compensar desde o Estado-nação as mazelas provocadas pelo mercado. Libertado das amarras nacionais, o capital agora pode aproveitar a desregulação do mercado mundial. Sobre o papel do Estado na etapa anterior ver Moraes, 2006.

muito diversificados segundo cada *ponto de partida* nacional, a *novidade* estaria em que essa segmentação dos mercados de trabalho na fase da globalização neoliberal atingiria também os países do capitalismo central.

O último quarto do século XX forças políticas conservadoras empreenderam, com variado grau de êxito e diferente profundidade, mas numa mesma perspectiva, a desregulamentação dos mercados ao redor do mundo: dos mercados de bens e capitais a nível mundial, do mercado de trabalho dentro de cada país<sup>50</sup>. A regulação estatal ou contratual do mercado de trabalho e do processo de trabalho e o desenvolvimento de políticas sociais inclusivas tinham chegado ao seu ponto mais alto nos anos 1960-70. O programa neoliberal que desde a década de 1970 as forças conservadoras assumiram tinha como um dos seus focos reverter esse quadro e para tal tarefa o questionamento do papel do Estado na economia. A regulação do mundo do trabalho regrediu em nível nacional sem sua substituição por uma regulação internacional. *O que fazer?* O debate sobre a cláusula social ou trabalhistas em acordos comerciais multilaterais ou regionais ganhou peso nesse contexto.

---

<sup>50</sup> Para defensores da globalização como Bhagwati não escapa a contradição que significa liberalizar mercados de bens, serviços e capitais e não derrubar as barreiras migratórias, isto é, não termos uma liberalização de um *mercado de trabalho mundial* [Bhagwati, 2004: 234-245]. Tal perspectiva se realiza hoje apenas através do tráfico de pessoas promovido pelas máfias da imigração ilegal em países capitalistas desenvolvidos, um dos negócios internacionais em expansão e mais lucrativos junto com o narcotráfico e o contrabando de armas.

## **Capítulo 2. Cláusulas sociais e trabalhistas nos acordos comerciais internacionais: história, modalidades, casos recentes.**

A relação entre liberalização comercial e garantias de direitos trabalhistas e sociais é tema de discussões e propostas nos últimos duzentos anos, como resenhamos no capítulo anterior. Os reformadores sociais do século XIX tinham isso em mente ao propor uma regulação internacional de direitos trabalhistas. Sindicalistas defenderam a incorporação de cláusulas proibindo a livre comercialização de produtos fabricados com trabalho infantil nas negociações que resultaram na criação da OIT no início do século XX. Revisemos, agora, o que de concreto existe hoje nos acordos comerciais vigentes. Com esse objetivo, vamos nos deter em três casos: o da OMC, do SGP (Sistema Geral de Preferências) dos Estados Unidos e o dos acordos bilaterais assinados pelos EUA com países e sub-regiões da América Latina<sup>51</sup>.

### **A cláusula social na OMC**

O antecedente imediato da OMC foi o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT, pela sua sigla em inglês) que por sua vez resultou do fracasso da tentativa de se estabelecer, no marco dos acordos de Bretton Woods, uma Organização Internacional do Comércio (OIC). A OIC deveria compor com o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial um tripé de organismos multilaterais que dariam estabilidade à economia

---

<sup>51</sup> Recentemente os debates sobre a “cláusula social” fazem referência aos “princípios e direitos fundamentais” aprovados pela OIT em 1998. Eles abarcam quatro áreas principais: 1) a liberdade de associação e a liberdade sindical e o direito à negociação coletiva; 2) a eliminação do trabalho forçoso ou obrigatório; 4) a abolição do trabalho infantil; 4) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação [uma informação completa pode ser lida na seguinte página da OIT: [http://www.ilo.org/dyn/declaris/DECLARATIONWEB.INDEXPAGE?var\\_language=SP](http://www.ilo.org/dyn/declaris/DECLARATIONWEB.INDEXPAGE?var_language=SP)].

mundial depois das quatro primeiras turbulentas décadas que tinham resultado em duas guerras mundiais, uma recessão generalizada do capitalismo e a ascensão do nazi-fascismo no meio das duas. Se o FMI visava estabilizar o balanço de pagamentos dos países (impedindo as *“práticas de depreciação competitiva que tinham gerado tanta instabilidade no período entre guerras”*) e o BM estimular a reconstrução das economias dos países destruídos pela Segunda Guerra Mundial, a criação da OIC teria por objetivo

*“... construir um sistema de comércio mundial com regras definidas, o que facilitaria o funcionamento das forças de mercado onde as restrições ao comércio fossem progressivamente reduzidas. Esse sistema de comércio internacional teria, ademais, de estar subordinado à preocupação com a estabilidade política e econômica dos Estados nacionais, o que para a época significava a garantia de se relacionar o tema do comércio com os temas emprego e desenvolvimento”*  
[Gonçalves et al, 1998:56]

A Carta de Havana de 1948 que daria origem à OIC foi assinada pelos 53 países presentes em essa cidade à Conferência de Nações Unidas sobre Comércio e Emprego<sup>52</sup>. O comércio foi identificado não como um objetivo em si mesmo, mas como meio de aumentar a prosperidade. Porém, a OIC fracassou pela oposição do congresso dos Estados Unidos e finalmente não vingou. À recusa dos EUA sobreviveu apenas a parte referente à redução das barreiras comerciais, um acordo negociado no ano anterior em Genebra (denominado GATT) orientado basicamente à redução de tarifas de importação para o comércio de bens – excluídos os produtos agrícolas e os têxteis – *“cujos princípios tinham origem nas ações norte-americanas para redução negociada de suas elevadas tarifas da década de 1930”* e que constituiu *“por default a base do sistema de comércio internacional por quase cinquenta anos”*. Porém *“o GATT não era uma organização*

---

<sup>52</sup> A própria denominação da Conferência, combinando “comercio” e “emprego”, mostra o caráter excepcional que teve aquela iniciativa e explica muito da dificuldade que teria para vingar. Ver o “Final Act” da Conferência entre os documentos citados na Bibliografia.

*internacional, mas um tratado (...) formalmente não deveria ter membros, mas partes contratantes ou países signatários*". [idem:57; ver também BAK,2003]

A Carta de Havana tinha uma "*cláusula de direitos dos trabalhadores*" que obrigaria os membros da OIC a respeitar condições satisfatórias de trabalho. Assim, é possível afirmar que "*the Havana Charter still remains the clearest multilateral recognition of the correlation between trade and labour standards*" [BAK, 2003:5; ver também Thorstensen, 1999:323], tal que estabelecia em um artigo dedicado ao tema:

*"Article 7*

*Fair Labour Standards*

*1. The Members recognize that measures relating to employment must take fully into account the rights of workers under inter-governmental declarations, conventions and agreements. They recognize that all countries have a common interest in the achievement and maintenance of fair labour standards related to productivity, and thus in the improvement of wages and working conditions as productivity may permit. The Members recognize that unfair labour conditions, particularly in production for export, create difficulties in international trade, and, accordingly, each Member shall take whatever action may be appropriate and feasible to eliminate such conditions within its territory.*

*2. Members which are also members of the International Labour Organisation shall cooperate with that organization in giving effect to this undertaking.*

*3. In all matters relating to labour standards that may be referred to the Organization in accordance with the provisions of Articles 94 or 95, it shall consult and co-operate with the International Labour Organisation".*

[extracto de "**Final Act...**", pág. 17, nos Documentos da Bibliografia]

O tema dos padrões trabalhistas voltou diversas vezes à discussão nas negociações no GATT. Em 1953 foram os Estados Unidos, na Rodada de Tóquio (1973-78) países nórdicos, na Rodada Uruguai (1986-94) teve o apoio dos EUA e alguns membro da

Comunidade Européia. Assim “durante a Conferência Ministerial de Marraqueche, em abril de 1994, que aprovou os resultados da Rodada Uruguai, os EUA e a França voltaram à carga...”, porém “o tema foi incluído apenas nos Comentários Finais do Presidente do Comitê sobre Negociações de Comércio” que propôs o exame das relações entre comércio e vários outros temas (tais como concorrência, financiamentos, investimento, política monetária, dívida externa e pobreza. e) “*inclusive a cláusula social*” [Thorstensen,1999:331]. Na Conferência Ministerial de Cingapura (dezembro de 1996), logo após a criação da OMC, os EUA e Noruega defenderam a inclusão de padrões trabalhistas na OMC, o que contou com grande resistência por parte dos governos de países em desenvolvimento – Brasil incluído – e várias nações capitalistas desenvolvidas de peso – entre os países críticos de essa proposta encontravam-se, por exemplo, Japão, Austrália, Suíça, Nova Zelândia e Reino Unido [Lampreia, 1996:2; Thorstensen,1999:331]. A questão foi incluída na Declaração Final da Conferência da seguinte maneira:

*“Nós Ministros, renovamos nosso compromisso para o cumprimento de padrões trabalhistas básicos internacionalmente reconhecidos. A OIT é o órgão competente para estabelecer e lidar com tais padrões, e afirmamos nosso apoio pelo seu trabalho em promovê-los. Acreditamos que o crescimento econômico e o desenvolvimento suportados pelo aumento do comércio e sua liberalização contribuem para a promoção desses padrões. Rejeitamos o uso de padrões trabalhistas com fins protecionistas, e concordamos que a vantagem comparativa dos países não deve, de maneira alguma ser colocada em questão. A OMC e a OIT continuarão a sua colaboração existente”* [apud Thorstensen, 1999:331]

Durante a 3ª Conferência Ministerial em Seattle, 1999, o governo dos Estados Unidos apoiou novamente a inclusão de “*core labour standards*” na OMC. Mas esse nunca foi o foco principal do governo norte-americano nas negociações da OMC e nem tinha condições de se estabelecer como uma agenda prioritária e amplamente aceita entre os principais participantes das negociações [BAK, 2003:5]. Críticos da proposta, de acordo com Thorstensen, argumentavam que a introdução dessa cláusula iria sobrecarregar o

sistema de solução de controvérsias da OMC e, o que era pior ainda, com um tema que tem “*um cunho mais político e social do que comercial*”. É assim que defendiam como alternativa dar esse papel à OIT. Porém, o problema é – e Thorstensen o assinala – a falta de meios desse organismo para obrigar os países a assumir normas trabalhistas fundamentais<sup>53</sup> e punir os Estados que violam suas normas principais [Thorstensen, 1999:332-4].

A única exceção à recusa a se introduzir sanções por violações de padrões trabalhistas no marco do GATT e da OMC ficou sendo o tratamento em relação aos casos em que se verificasse a utilização de trabalho forçado<sup>54</sup>, tal como lembra o ex Ministro de Relações Exteriores do Brasil, Luis Felipe Lampreia, num texto para refutar propostas de “cláusulas trabalhistas” mais gerais na OMC:

*“Não se cogita, porém, de criar novas exceções, além das que já figuram no Artigo XX do Acordo Geral e que, a rigor resultariam em barreiras não-tarifárias restritivas e discriminatórias. E é sempre bom lembrar que o mesmo Artigo XX já permite a adoção de medidas restritivas à importação de bens produzidos por trabalhadores forçados. Não há dúvidas de que nessa e em outras circunstâncias o comércio é gerado de forma ilegítima, não revertendo em qualquer benefício para quem produz a riqueza, mas prejudicando os concorrentes”* [Lampreia, 1996:2].

O dispositivo incorporado aos acordos da OMC prevê:

*“Article XX: General Exceptions*

---

<sup>53</sup> “Os Estados Unidos, por exemplo, até hoje ratificaram apenas uma das normas fundamentais da OIT, a Convenção 105” [Jakobsen, 2005:64-5]. Além disso, a própria OIT foi colocada em questão anos atrás pelas bancadas empresariais já que suas normas e procedimentos seriam anacrônicos em relação às atuais necessidades da atividade econômica globalizada.

<sup>54</sup> Tal norma resultou da ação dos EUA que levantaram o tema da “cláusula social” no GATT desde 1953. Isso não impediu, no entanto, como lembra Jakobsen, que os Estados Unidos fossem e continuem a ser “os campeões em trabalho de presidiários” [Jakobsen, 2005:64].

*Subject to the requirement that such measures are not applied in a manner which would constitute a means of arbitrary or unjustifiable discrimination between countries where the same conditions prevail, or a disguised restriction on international trade, nothing in this Agreement shall be construed to prevent the adoption or enforcement by any contracting party of measures:*

*(...) (e) relating to the products of prison labour; (...)*”

[ver **The General Agreement on Tariffs and Trade (GATT 1947). Article XX: General Exceptions.** na seção Documentos da Bibliografia]

Precisamos registrar aqui, ainda que somente vamos discuti-lo mais adiante, que este tema tem sido altamente polêmico e tem mezclado os tradicionais campos político-ideológicos. Assim, por exemplo, um manifesto publicado 1.999 *a caminho de Seattle* com o título de: “*Third World Intellectuals and NGOs’ Statement Against Linkage (TWIN-SAL)*” afirmava veementemente que

*“As intellectuals (including economists, political scientists and others) and NGOs from the Third World, we declare our unambiguous opposition to Linkage of Labour and Environmental Standards to WTO and to trade treaties. We also wish to disabuse the media and the governments in the developed countries of the notion that those who oppose Linkage are corporate interests and malign governments”.*

Esse manifesto foi assinado por mais de cem personalidades do mundo acadêmico internacional, conseguindo juntar algumas com posições antagônicas como Jagdish Bhagwati, da Índia, um dos mais ilustres economistas defensores do livre comércio e Walden Bello, das Filipinas, um dos ícones dos movimentos *altermundialistas* em luta contra a liberalização do comércio mundial; na América Latina sobressai a presença de um conhecido *desenvolvimentista* como Osvaldo Sunkel, do Chile, ao lado de acadêmicos neoclássicos desse país. Voltaremos sobre tão contraditória convergência.

## Cláusulas no Sistema Geral de Preferências (SGP) dos EUA

O Sistema Geral de Preferências (SGP) dos Estados Unidos é um programa do governo desse país *destinado “to promote economic growth in the developing world, provides preferential duty-free treatment for 3,400 products from 134 designated beneficiary countries and territories, including 43 least-developed beneficiary developing countries”*. O SGP foi instituído em 1º de Janeiro de 1976, sob autorização do *Trade Act* de 1974 para um período de dez anos. Tem sido renovado periodicamente desde então e mais recentemente em 2006 *“when President Bush signed legislation that continued the GSP program through December 31, 2008”* [USTR, 2007:1]<sup>55</sup>.

Quando um país solicita sua inclusão nesse programa, os funcionários norte-americanos devem considerar para sua aprovação *“whether or not such country has taken or is taking steps to afford to workers in that country (including any designated zone in that country) internationally-recognized worker rights”* (US House of Representatives 1997, 254, citado em Elliot, 2000). Tais direitos dizem respeito à liberdade de organização, o direito à negociação coletiva, eliminação do trabalho forçado, o respeito da idade mínima de trabalho para crianças, condições razoáveis de trabalho incluindo jornada de trabalho, salário mínimo e saúde e segurança no trabalho [Elliot, 2000]. Porém, ainda que os EUA mencionem no seu SGP os direitos trabalhistas *“internacionalmente reconhecidos”* não fazem nenhuma referência explícita à OIT e suas convenções fundamentais. Ainda, o governo norte-americano entende que não se trata de estándares definidos em geral, mas que dependem do nível de desenvolvimento de cada país. De fato, os pedidos passam por um Sub-Comitê de SGP que ordinariamente revisa uma série de elementos tais como:

---

<sup>55</sup> Ao todo são mais de 25 países industrializados que têm programas de SGP. Porém, os beneficiários, os produtos e os tipos de referência variam muito de acordo com cada caso [USTR, 2007: 15].

*“(1) the country’s general level of development<sup>56</sup>; (2) its competitiveness in the particular product; (3) the country’s practices relating to trade, investment and worker rights; (4) and the overall economic interests of the United States, including the effect continued GSP treatment would have on the relevant U.S. producers, workers and consumers; and (5) any other relevant information<sup>57</sup>”* [USTR, 2007:13].

Como em geral trata-se de concessões *unilaterais* de parte dos Estados Unidos, a inclusão de um determinado país no seu SGP opera claramente como um elemento de pressão política sobre o *beneficiário* sempre à mão do governo norte-americano.

### **Tratados de Livre Comércio com os EUA**

No *vácuo* das dificuldades de se avançar nas negociações na OMC, o governo dos EUA tem sido ativo na busca por acordos e tratados de livre comércio com outros países e regiões do Terceiro Mundo, fazendo nesses instrumentos *experiências* avançadas do que pretende ver implementado no marco da OMC. Daí a importância, para nosso estudo, de se analisar as “cláusulas sociais” e “trabalhistas” inseridas nelas. A ofensiva norte-americana se iniciou com a entrada em vigência do Tratado de Livre Comércio da América do Norte

---

<sup>56</sup> *“The per capita GNP limit is set at the lower bound of the World Bank’s definition of a “high income” country (which was \$10,726 in 2005). [Source: World Bank] Mandatory graduation takes effect January 1 of the second year after the year in which the President makes the graduation determination”.*[USTR, 2007:12]

<sup>57</sup> De acordo com a “Coalition for GSP”, os critérios os seguintes: *“Country eligibility is determined by several factors. First only developing countries with a low per capita GDP (...) are eligible. In addition countries must protect worker rights and intellectual property rights, prohibit the worst forms of child labor, aid the United States in the war on terrorism, and provide reciprocal access to U.S. exports, among other conditions”.* [Coalition for GSP, 2006:1; grifo nosso]

(TLCAN; ou NAFTA<sup>58</sup>, pela sua sigla em inglês) em 1º de Janeiro de 1994. Seguiram-se o TLC com Chile, o TLC com América Central e República Dominicana (CAFTA-DR, na sigla em inglês) e o TLC com o Peru<sup>59</sup>. As cláusulas sociais encontram-se no Acordo de Cooperação Laboral da América do Norte (ACLAN) complementar ao NAFTA; no capítulo laboral do TLC entre Chile e EE.UU. (2004), no capítulo laboral do TLC entre El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua y República Dominicana com EUA (CAFTA-DR, 2005) e no respectivo TLC desse país com o Peru (2007). Vejamos a seguir algumas características dessas normas<sup>60</sup>.

**TLCAN.** Os governos dos três países assinaram o Acordo de Cooperação Laboral de América do Norte (ACLAN ou NAALC na sigla em inglês) *“como uno de los acuerdos complementarios al TLCAN el 14 de septiembre de 1993. El Acuerdo entró en vigor el 1 de enero de 1994”*. Segundo o site oficial *“el ACLAN fue el primer acuerdo internacional sobre asuntos laborales ligado a um tratado internacional de libre comercio”* e se constitui

---

<sup>58</sup> Ainda que estejamos analisando apenas um aspecto desses tratados, precisa chamar a atenção sobre o fato de que em castelhano se fala em “tratado” enquanto que em inglês seria apenas um “agreement” (“acordo”), figura jurídica de menor estatus. Assim, na semântica do negociado sobressai o significado e peso diferente que tem o TLCAN / NAFTA para o “sul” (México) e para o “norte” (EUA, Canadá).

<sup>59</sup> Esses são alguns dos TLC impulsionados pelos EUA que estão vigendo. Há outros na região em negociação como com Panamá (de recente aprovação no Congresso norte-americano) e Colômbia. No caso do CAFTA-DR ainda está pendente a plena adesão da Costa Rica, país que em 2007 aprovou seu ingresso via referendun, mas que ainda deve adequar sua legislação nacional às exigências do tratado para poder incorporar-se a esse tratado.

<sup>60</sup> Não analisaremos aqui as propostas que estavam sobre a mesa nas negociações da ALCA (Área de Livre Comércio das Américas) iniciadas em Dezembro de 1994 na Cúpula de Presidentes das Américas (excluída Cuba) em Miami, EUA, e que foram encerradas sem êxito na Cúpula de Presidentes das Américas (idem) realizada em Mar del Plata, Argentina, em novembro de 2005, já que trata-se de um acordo de livre comércio frustrado.

como um “*mecanismo para que los países miembros garanticen la aplicación efectiva de sus leyes y normas laborales internas, tanto actuales como futuras*”, porém, “*sin interferir con el funcionamiento soberano de los diferentes sistemas laborales nacionales*”. Para a aplicação do acordo existe uma “*Comisión para la Cooperación Laboral*”<sup>61</sup> que proclamam como “*el único organismo internacional dedicado exclusivamente a los derechos laborales y asuntos relacionados con el trabajo, desde la creación en 1919 de la Organización Internacional del Trabajo (OIT)*”. [ver em <http://www.naalc.org/spanish/naalc.shtml>]. Apesar dessa auto-proclamação, fica a observação de um sindicalista norte-americano ao analisar criticamente o tratamento diferenciado a temas de interesse das empresas e os de interesse dos sindicatos: “*Diferentemente dos direitos de investidor e de propriedade intelectual, padrões trabalhistas e ambientais não se encontram presentes no NAFTA, o que significa que a violação desses não invalida o acordo, nem justifica uma ação contra um dos signatários*” [Gacek, 2007:16]

São 11 os “*Principios Laborales*” que estariam protegidos pelo acordo: 1) liberdade de associação e proteção ao direito de organização; 2) direito à negociação coletiva; 3) direito de greve; 4) proibição do trabalho forçoso; 5) restrições ao trabalho de menores; 6) condições mínimas de trabalho; 7) eliminação da discriminação no emprego; 8) salário igual para homens e mulheres; 9) prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; 10) indenização em casos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais; 11) proteção ao

---

<sup>61</sup> “*La Comisión estará integrada por un Consejo ministerial y un Secretariado. La Comisión contará con la colaboración de la Oficina Administrativa Nacional de cada una de las Partes (...) 1. El Consejo estará integrado por los secretarios o ministros del trabajo de las Partes, o por las personas que éstos designen (...)*” [extratos dos Artigos 8 e 9 do Acordo; ver em <http://www.naalc.org/spanish/agreement4.shtml>] .

trabalhador migrante [ver <http://www.naalc.org/spanish/agreement9.shtml>] . Porém, antes de listar tais princípios, o acordo esclarece no seu Anexo I:

*“Los siguientes son lineamientos que las Partes se comprometen a promover, bajo las condiciones que establezca su legislación interna, sin que constituyan normas comunes mínimas para dicha legislación. Su propósito es delimitar áreas amplias de atención en que las Partes han desarrollado, cada una a su manera, leyes, reglamentos, procedimientos y prácticas que protegen los derechos y los intereses de sus respectivas fuerzas de trabajo”* [idem; grifos nossos].

Observe-se que o listado de princípios não faz referência à OIT e os direitos e convenções fundamentais definidos por esse organismo, o que reforça ainda mais a perspectiva acima assinalada de que sua observância dependerá fundamentalmente da interpretação *nacional* do que venha a ser tal direito no sistema jurídico de um determinado país. Por último, há que se destacar que o acordo tem um sistema de “*Solución de Controversias*” baseado em informes periódicos de aplicação das normas trabalhistas por cada “*Parte*” (país) – em matéria de saúde e segurança no trabalho, trabalho de menores ou salários mínimos<sup>62</sup> – que podem suscitar consultas sobre “*la existencia de una pauta persistente de omisiones de esa otra Parte en la aplicación efectiva de dichas normas en relación con el asunto general tratado en el informe*”. No caso que os procedimentos de consulta e diálogo entre as Partes não resolva a questão, o Conselho Ministerial do acordo pode instituir um “*panel arbitral*”. [ver em <http://www.naalc.org/spanish/agreement6.shtml>] Um aspecto que merece destaque é que o acordo permite que qualquer cidadão ou organização da sociedade civil tenha o direito de ação privada contra qualquer um dos três governos, com a única exigência de que a reclamação seja aberta em outro país que não no qual a violação tenha acontecido [Gacek, 2007:16].

**TLC EUA-Chile.** De acordo com o USTR [Office of the U.S. Trade Representative] “*the U.S. Chile FTA* [Free Trade Agreement] *is the first free trade*

---

<sup>62</sup> O capítulo que trata de solução de controvérsias só faz referência a esses direitos e não ao listado dos 11 princípios antes mencionados.

*agreement between the United States and a South American country*”<sup>63</sup>. Sua aceitação pelo Congresso dos EUA em 2003 foi uma primeira *resposta* às dificuldades que o governo desse país passou a enfrentar nas negociações da ALCA. Perdidas as esperanças em avançar na mesa da ALCA, os EUA optaram pelas negociações pulverizadas de diversos TLCs com países e sub-regiões na América Latina.

O TLC EUA-Chile trouxe inovações em relação ao NAFTA no que diz respeito à dimensão social e trabalhistas. O tema está incorporado ao corpo do TLC, no Capítulo 18 (“Trabalho”), tal como exigido pela *“Trade Promotion Authority (TPA) aprovada pelo Congresso estadunidense em 2002”* [Gacek, 2007:17]. As Partes *“reafirmam sus obligaciones como miembros de la OIT”* e os compromissos assumidos em relação aos princípios e direitos fundamentais proclamados por esse organismo multilateral. E *“cada Parte procurará asegurar que tales principios laborales y los derechos laborales internacionalmente reconocidos, establecidos en el artículo 18.8, sean reconocidos y protegidos por su legislación interna”*. O acordo define, no entanto, que é direito de cada Parte *“establecer sus propias normas laborales internas y, consecuentemente, de adoptar o modificar su legislación laboral”*, mas buscando que suas leis estabeleçam *“normas laborales consistentes com los derechos laborales internacionalmente reconocidos”* citados no artigo antes mencionado. São eles (artigo 18.8):

- “(a) el derecho de asociación;*
- (b) el derecho de organizarse y negociar colectivamente;*
- (c) la prohibición del uso de cualquier forma de trabajo forzoso u obligatorio;*
- (d) una edad mínima para el empleo de niños, y la prohibición y eliminación de las peores formas de trabajo infantil; y*
- (e) condiciones aceptables de trabajo respecto a salarios mínimos, horas de trabajo y seguridad y salud ocupacional.*

---

<sup>63</sup> Ver em [www.ustr.gov/Trade\\_Agreements/Bilateral/Chile\\_FTA/Final\\_Texts/Section\\_Index.html](http://www.ustr.gov/Trade_Agreements/Bilateral/Chile_FTA/Final_Texts/Section_Index.html) a apresentação do acordo pelo USTR (que é o organismo negociador em matéria de comércio exterior) e o texto final em inglês.

*Para mayor certeza, el establecimiento de normas y niveles por cada una de las Partes respecto de salarios mínimos no estará sujeto a obligaciones en virtud de este Capítulo. Las obligaciones de cada Parte conforme a este Capítulo se refieren a la aplicación efectiva del nivel del salario mínimo general establecido por esa Parte*”. [extractos do **TLC EE.UU.-Chile**, ver em Documentos na Bibliografía]

O acordo é explícito ao definir que *“ninguna disposición de este capítulo se interpretará en el sentido de facultar a las autoridades de una Parte para realizar actividades orientadas a hacer cumplir la legislación laboral en el territorio de la otra Parte*”. Cria um “Consejo de Asuntos Laborales” e um “Mecanismo de Cooperación Laboral” para promover o respeito aos princípios fundamentais da OIT, o cumprimento do *“Convenio 182 de OIT sobre la Prohibición y la Acción Inmediata para la Eliminación de las Peores Formas de Trabajo Infantil (1999)*, y con el fin de avanzar em otros compromisos comunes”. O acordo prevê ativar o mecanismo de solução de controvérsias – após cumprir os passos das *“Consultas Cooperativas”* apenas para o caso seguinte: *“Una Parte no dejará de aplicar efectivamente su legislación laboral, a través de un curso de acción o inacción sostenido o recurrente, de una manera que afecte el comercio entre las Partes (...)”* [Artigo 18.2.1.(a)]. Aqui fica claro que o avanço representado por esse acordo (em relação ao ACLAN do TLCAN) é oco já que

*“A pesar de o capítulo que dispõe sobre direitos trabalhistas do TLC EUA-Chile obrigar ambos os governos a cumprirem as principais convenções da OIT, não há comprometimento no capítulo referente a solução de controvérsias, o que o torna irrelevante em suas intenções e propósitos. As provisões sobre solução de controvérsias apenas exigem que os signatários cumpram as leis trabalhistas já existentes no direito interno, mas não exige que a legislação nacional esteja de acordo com as normas internacionais”* [Gacek, 2007:17].

Por outro lado, este TLC representou um *retrocesso* em relação ao ACLAN/TLCAN ao definir que somente os dois governos podem suscitar o mecanismo de solução de controvérsias [idem]

**TLC EUA – CAFTA-DR.** Este acordo abrange a todos os países centro-americanos (exceto Panamá que negocia um TLC em separado) e República Dominicana e foi assinado em 2004. A Costa Rica somente aprovou seu ingresso em um referendun – por apertada margem de votos – em final de 2007 e atualmente encontra-se em fase de adequação de sua legislação nacional às exigências do acordo. Inclui um capítulo, o 16, dedicado ao tema “Laboral”. Repete no fundamental os termos do TLC EUA-Chile.

**TLC EUA – Peru.** É um dos acordos mais recentes e leva a marca das pressões da maioria parlamentar do Partido Democrata no Congresso dos Estados Unidos. O início de sua negociação teve um sentido claramente político. Em novembro de 2003, o responsável pelo USTR, Robert Zoellick, informo da intenção de seu país iniciar negociações com os países andinos (menos Venezuela) de um TLC buscando assim fortalecer a pretensão do seu governo de avançar rumo à ALCA. Bolívia, Colômbia Equador e Peru já tinham vantagens tarifárias através da “*Ley de Promoción Comercial y Erradicación de la Droga (ATPDEA)*”, do presidente norte-americano George W. Bush. “*Esta ley constituye en un régimen de exoneración del pago de aranceles de manera unilateral y en un compromiso de los países andinos para una efectiva erradicación de cultivos de hoja de coca*”. Porém, os EUA anunciavam ao mesmo tempo sua intenção de não renovar a ATPDEA, pelo que esses governos entenderam claramente que o TLC era o seguinte passo e em maio de 2004 Colômbia, Equador e Peru iniciaram conjuntamente as negociações em Cartagena. Mudanças na sua situação política retiraram primeiro a Bolívia e depois a Equador de essas negociações (nesse caso foi o governo Bush que sustou o processo em retaliação ao tratamento dado pelo governo equatoriano a uma multinacional norte-americana). Mas, quando já se encontravam na reta final para sua aprovação pelo Congresso dos EUA uma nova maioria do Partido Democrata mudou o rumo do TLC negociado “*al exigir su revisión y la inclusión de mayores garantías laborales y la posibilidad de sanciones comerciales ante posibles incumplimientos de los Estados parte*”. A eleição de Alan Garcia a presidente do Peru em 2007 finalmente viabilizou a aprovação do TLC (mesmo com as

sucessivas modificações impostas pelos Democratas) com os EUA. Seu partido deu os votos decisivos para sua aprovação no Congresso peruano pouco antes das eleições para assim pavimentar a vitória do seu candidato (que disputava com outra candidata a condição de quem poderia enfrentar o nacionalismo anti-americano do *outsider* Ollanta Humala); e uma vez eleito o presidente e sua maioria parlamentar não teve problemas em aceitar todas as novas condições colocadas pelos EUA para sua aprovação. Ao mesmo tempo o Congresso norte-americano agora dominado pelos democratas se mostrou mais sensível às denúncias internacionais contra o governo colombiano em matéria de perseguição a sindicalistas e violações dos direitos humanos tal que a tramitação do TLC com esse país ficou paralisada. [PLADES, 2007:9-10]. Em suma, da ofensiva deflagrada pelo governo Bush sobre toda a sub-região *sobrou*, quatro anos depois, um TLC com um único país, o Peru.

Os congressistas democratas pressionaram em relação à cláusula que pede aos países firmantes respeitar suas leis trabalhistas vigentes ao momento de entrada em vigência do tratado sem importar o conteúdo dessas leis. A nova emenda estabelece o reconhecimento explícito dos princípios e direitos fundamentais definidos pela OIT e que “*ningún país dejará de aplicar o dejará sin efecto las leyes que contengan estos derechos*” [PLADES, 2007:12]. Na perspectiva sindical norte-americana o TLC EUA-Peru significou um avanço ainda porque “*em contraste*” com os anteriores TLCs exige “*que as leis trabalhistas nacionais ‘adotem, mantenham e reforcem’ os principais padrões da OIT*” [Gacek, 2007:18]. Os parlamentares norte-americanos anunciaram uma visita ao Peru para verificar os avanços em matéria de reforma trabalhista o que provocou desconforto mesmo entre os apoiadores peruanos do tratado (grupos empresariais, o presidente Alan García, etc.) A visita aconteceu e o país teve que adequar sua legislação a novas exigências feitas pelos EUA. Isso abriu caminho para a aprovação do tratado no Congresso norte-americano. O PLADES, órgão de pesquisa do sindicalismo peruano, comenta:

*“Pese a que el sector empresarial peruano aceptó la imposición de mayores exigencias de cumplimiento en materia laboral como un trago amargo para obtener*

*el TLC con EE.UU., no ha renunciado a seguir exigiendo mayor flexibilidad laboral para mantener la competitividad internacional. Los sectores más liberales peruanos han guardado la compostura ante la atención que el tema laboral suscito en medio de las negociaciones y de visitas de congresistas estadounidenses. ¿Que pasará luego que se apruebe? ¿Volverán las presiones para reducir aún más los derechos laborales?” [PLADES, 2007:13]*

### **Do NAFTA no final do Século XX aos TLCs do Século XXI...**

Após o TLCAN em 1994, os negociadores dos Estados Unidos adotaram uma nova orientação em relação à inclusão de direitos trabalhistas em TLCs por conta da “*Trade Promotion Authority (TPA)*” aprovado no Congresso em 2002. Este mandato legislativo incluiu nas seguintes negociações comerciais a exigência do respeito de direitos trabalhistas fundamentais pelos sócios comerciais dos Estados Unidos de EE.UU. Essa nova orientação estreou no TLC com Chile (2004), “*que indicó expresamente los derechos laborales vinculantes para los estados contratantes*”. O capítulo laboral do TLC com América Central incluiu o mesmo listado de direitos trabalhistas. Trata-se de um cardápio de direitos mais reduzido que o que consta no “*Acuerdo de Cooperación Laboral*” do TLCAN e dos que constam dos acordos similares que complementam os TLCs assinados pelo Canadá com o Chile (1997) e Costa Rica (2002). Porém, “*los mecanismos de cooperación y solución de controversias que se prevén son más amplios que los previstos en el TLCAN y que los firmados por Canadá hasta la fecha*”. O TLC com Peru segue esse caminho: “*un catálogo restringido de derechos laborales reconocidos y un conjunto de medios gubernamentales para la aplicación coordinada y negociada de ellos, con posibilidades restringidas de acudir a un arbitraje para resolver eventuales controversias en materia laboral*” [PLADES, 2007:21]. Mesmo tendo a TPA como guia nas negociações, há diferenças (ainda que *sutis*), como ficou registrado, entre os acordos negociados. Elas se acentuariam com a retomada de terreno do Partido Democrata no cenário político norte-americano.

### Capítulo 3. As propostas do sindicalismo internacional e a visão da CUT.

O ascenso e auge da globalização neoliberal nos anos 1980-90 deu impulso ao debate sobre a necessidade de uma cláusula social ou trabalhista nos acordos comerciais internacionais, especialmente, quando a nova onda de liberalização mundial institucionalizou-se com a constituição da OMC em 1995. O debate em torno a essa proposta ganhou sua máxima intensidade na segunda parte da década passada. A negativa dos governos a avançar no sentido de uma norma desse tipo foi importante para que o movimento sindical internacional – sob a direção das centrais sindicais *do Norte*, tradicionalmente mais moderado na política em relação às instituições multilaterais e sobretudo avesso às alianças com outros setores sociais mais *radicais* – se integrara às mobilizações populares que pressionaram para barrar as negociações da OMC em Seattle, EUA, em novembro de 1999 [CIOSL, 2002: 31-3]<sup>64</sup>. Mas a cláusula social é uma política que se instalou e fortaleceu no movimento sindical internacional pelo menos 25 anos antes de Seattle. É interessante notar que o dirigente sindical que tem seu nome ligado como proponente em inícios da década de 1970 da cláusula social – o inglês Charles Ford – fez carreira sindical internacional na Federação Internacional dos Trabalhadores Têxteis (conhecida pela sua sigla em inglês ITGLWF, ou International Textile, Garment and Leather Worker's Federation) para a qual foi eleito secretário geral em 1971<sup>65</sup>, isto é, justamente em um dos ramos econômicos em que as contradições dos países do Norte com a liberalização comercial internacional se faziam sentir desde o início das negociações do GATT. Como se disse acima agricultura e têxteis receberam um tratamento diferente aos demais setores o GATT: “*Os produtos têxteis acabaram excluídos do processo de*

---

<sup>64</sup> A essa época a CIOSL informava estar integrada por 211 centrais sindicais nacionais de 143 países, com 125 milhões de trabalhadores filiados.

<sup>65</sup> Para uma biografia de Charles Ford, morto em 2000 aos 76 anos de idade, ver a nota necrológica escrita por Neil Kearney, secretário geral da ITGLWF, no site [www.global-unions.org](http://www.global-unions.org) que tem por título “*The original proponent of trade and labour standards linkage*”.

liberalização, por intermédio de sucessivos acordos entre 1961 e 1994, que restringiram o acesso aos mercados dos países desenvolvidos”, conhecidos como “Acordos Multifibras”, exatamente em um ramo produtivo em que o caráter mão-de-obra intensiva fazia com que a indústria dos países subdesenvolvidos fosse competitiva em relação à dos países capitalistas avançados [Jakobsen, 2005:39]. Idéia de muitos pais há outros relatos<sup>66</sup>. Assim, entre as principais atuações da CIOSL nos anos 1972-3, uma pesquisadora sindical identifica como uma das iniciativas dessa entidade a realizada nas

*“... negociaciones comerciales mundiales del GATT, realizadas em Tóquio del 12 al 14 de septiembre de 1973. La CIOSL sostenía que más que hacer de la liberalización y de la expansión comercial fines en si mismos, los objetivos fundamentales de las negociaciones deberían ser el mejoramiento de los niveles de vida, la expansión del empleo y contribuir a una distribución más justa del ingreso y de la riqueza em todo el mundo. Por iniciativa de la Federación Internacional de Trabajadores Metalúrgicos [FITIM], la CIOSL presentó un proyecto de cláusula social para ser incluido en el GATT. También sugirió el establecimiento de un fondo internacional de reconversión”* [López, 2002:157; grifo nosso].

Porém, nos anos seguintes o foco principal da CIOSL e os Secretariados Profissionais Internacionais (denominação das federações internacionais dos ramos econômicos) a ela ligados, estaria em outro lugar: as tentativas de definir um código de conduta das multinacionais no âmbito da ONU<sup>67</sup>. Mas em seu Congresso Mundial de 1988 a CIOSL “apoyaba el lanzamiento de una nueva ronda de negociaciones [a Rodada Uruguai] y proponía la inclusión de una cláusula social en el GATT” [López, 2002:168]. Ao longo da década seguinte esse seria o tom de sua intervenção tal que no seu XVI Congresso Mundial de 2000 “se retomó la propuesta para consensar una cláusula social para los tratados comerciales”; definiu um perfil de cláusula social baseada em sete convenções da OIT (29 e 105 sobre abolição do trabalho forçado; 87 e 98 sobre liberdade sindical e negociação

---

<sup>66</sup> Ver no Anexo I, o quadro elaborado por French [1996:260] sobre a leque de propostas de cláusula social apresentados entre os anos 1970-90.

<sup>67</sup> Sobre esse tema ver CIOSL, 2002 e Vários Autores, 2001b.

coletiva; 100 e 111 sobre igualdade salarial por trabalho de igual valor e de prevenção da discriminação no emprego; 139, sobre a idade mínima para ingresso ao emprego) e frisou como tarefa prioritária da CIOSL para a defesa dos direitos sindicais “*la consolidación del sistema de implementación de las normas de la OIT*” [López, 2002:178].

O sindicalismo internacional majoritário – hoje representado pela CSI fundada em finais de 2006 – está sob a direção política das entidades *do Norte* que por conta do seu peso quantitativo (número de delegados) e financeiro (volume de suas cotizações à confederação internacional) acabam se impondo nas suas instâncias representativas e deliberações. No entanto, suas decisões estão longe de serem consensuais do conjunto das organizações filiadas; e, em matéria de cláusula social em acordos comerciais internacionais, há *uma linha de tensão* Norte / Sul entre elas. Muitos governos de países do Sul acusam a proposta de protecionismo comercial disfarçado de defesa de direitos trabalhistas, já que de fato *a vantagem comparativa* deles em relação aos países capitalistas avançados são os baixos salários e os reduzidos custos do trabalho derivados da ausência de direitos sociais e sindicais. Por sua parte, muitos dirigentes sindicais do Sul, que defendem aumentos salariais e conquistas sociais para os trabalhadores dos seus países, vêem, no entanto, que a proposta vinda do Norte está mais focada no comércio em favor das economias desenvolvidas que nos direitos dos trabalhadores de sociedades subdesenvolvidas [Anner, 2001a e 2001b; Griffin, Nyland e O’Rourke, 2003]. Também há os que como disse um sindicalista da Índia, identificam que a proposta tem um viés ideológico marcado ao tentar atar a defesa dos direitos trabalhistas à defesa do “livre comércio” e com ele, provocar um conflito de interesses entre trabalhadores do Norte e do Sul que divide movimento sindical internacional [John, 1999]. Por último, um dos mais fortes ataques públicos á cláusula social *desde o Sul* veio em 1999 no já citado manifesto “*Third World Intellectuals and NGOs’ Statement Against Linkage (TWIN-SAL)*” assinado por 103 intelectuais e membros de ONGs do Terceiro Mundo [CUTS, 1999], incluindo nos seus extremos ideológicos o mais renomado economista favorável ao livre comércio, o indiano J. Bhagwati, e o filipino W. Bello, um dos mais notórios defensores a nível

internacional da abolição da OMC. A época a CIOSL respondeu com o manifesto “*Ya Basta de Explotación*” [CIOSL, 1999] Como no apóio e a rejeição à proposta há posições tão diferenciadas, como o governo dos EUA e da França, ao lado do sindicalismo do Norte, de um lado, e os neoliberais mais *duros* e os *altermundialistas* mais extremados do Sul, do outro, parece evidente que o verdadeiro debate não está em essa contraposição, mas *em outro lugar*. Vamos discutir isso a partir das posições de uma das centrais sindicais do Sul que embora tenha se manifestado favoravelmente à cláusula social discutiu em vários momentos o problema da modalidade que deveria ser defendida.

### **A proposta da CUT de cláusula social**

**Uma campanha pioneira.** É interessante notar que malgrado a discussão estratégica sobre uma cláusula social em acordos comerciais tenha sido realizada na CUT somente na segunda metade dos anos 1990 concomitante aos debates em torno à OMC, houve uma *experiência prática* de incipiente colaboração sindical Norte-Sul envolvendo sindicatos da CUT e a central sindical norte-americana AFL-CIO<sup>68</sup> em torno à luta pela proibição do trabalho infantil no Brasil – que teve um dos seus focos sobre a indústria do calçado nos pólos de Franca (SP) e Vale dos Sinos (RS). Tal como relata a OIT ao fazer o balanço de dez anos de campanha:

*“A história do combate ao trabalho infantil na indústria de calçados brasileira remonta ao ano de 1992, quando a Central Única dos Trabalhadores (CUT), em parceria com o Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), realizou diversos estudos de caso no país sobre a questão do trabalho infantil, além de promover um debate amplo sobre o tema em diversas regiões”* [OIT, 2003].

A campanha envolveu uma série de ações visando estudar e denunciar a situação vivida pelas crianças, articular a sociedade civil mobilizada – em especial, os sindicatos locais de

---

<sup>68</sup> AFL-CIO: American Federation of Labour - Congress of Industrial Organizations.

trabalhadores da indústria de calçados e a CUT, central sindical que os representava – com poderes públicos encarregados da erradicação do trabalho infantil, a constituição de espaços públicos para sensibilização da sociedade (as empresas incluídas) sobre as mazelas provocadas por essas práticas, a vinculação dessa bandeira com a outra de “nenhuma criança fora da escola” e o estreito acompanhamento por parte do Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC, na sigla em inglês) da OIT nas duas principais regiões de concentração dessa indústria no país: a cidade de Franca (SP) e o Vale dos Sinos (RS). Houve ainda ações combinadas com um setor de empresários da indústria de brinquedos – organizado na ABRINQ (Associação Brasileira em Defesa dos Direitos da Criança) – que lançou uma campanha contra o trabalho infantil no país. Foi nesse contexto que na época, a AFL-CIO através de seu organismo de cooperação sindical internacional, o IADESIL (Instituto Americano para o Desenvolvimento do Sindicalismo Livre)<sup>69</sup>, estabeleceu relação com sindicatos da CUT de setores afetados pelo trabalho de menores e em uma ação combinada utilizaram a ameaça de sanções comerciais do Congresso norte-americano a produtos da indústria brasileira que se comprovasse a utilização de trabalho de crianças para obter *de fato* mudanças na cadeia produtiva do calçado brasileiro<sup>70</sup>. Os sindicatos da CUT foram acusados de *falta de patriotismo* pelos empresários locais do setor, mas priorizaram a utilização da ameaça de retaliações norte-americanas para um objetivo concreto: a substituição de crianças por trabalhadores adultos. Dez anos depois de

---

<sup>69</sup> Para uma síntese da política dessa entidade nos anos 1980, totalmente marcada pela perspectiva da guerra fria, ver AFL-CIO / IADESIL, s/d e, para seu papel no pós Segundo Guerra Mundial ver Morris, 1967. A mudança de direção nessa central sindical em meados dos anos 1990 levou ao fechamento do IADESIL visto como símbolo de uma etapa anterior – quando sua política era extensão da política externa do governo dos EUA – e sua substituição por um novo organismo, o “Solidarity Center”. Para aspectos da história do Sindicato dos Sapateiros de Franca (SP) no período imediatamente anterior à campanha, ver Resende, 2007. Ao momento dessa *colaboração* entre os sapateiros de Franca e a central sindical norte-americana, aquele sindicato estava sob a condução da principal corrente de *oposição de esquerda* dentro da CUT – a *Cut Pela Base* – e a AFL-CIO era símbolo do sindicalismo mais reacionário a nível internacional.

<sup>70</sup> Para um estudo sobre o trabalho na indústria de calçadista de Franca ver Navarro, 2004.

iniciada a campanha, a OIT fez um balanço positivo dos seus resultados na indústria e nas comunidades envolvidas e, sobretudo, para as crianças dessas regiões.

**O debate estratégico.** Uma reflexão mais estratégica só aconteceria quando o debate sobre a OMC. De acordo com o livro onde a CUT recupera a trajetória de sua política internacional, em meados da década a central *“enfrentou ao menos dois desafios iniciais: o primeiro foi o tema da globalização (expresso nas negociações no interior da OMC, as pressões pelo livre-comércio e pela inclusão da Cláusula Social)”*<sup>71</sup> [Jakobsen, Mariano e Ruppert, 2003:75]

Em 1997, Kjeld Jakobsen, então secretário de relações internacionais, publicou um artigo onde afirmava estar acontecendo uma *“retomada do protagonismo político”* dos trabalhadores e suas organizações em vários países chave e a nível internacional. Jakobsen recuperava nesse texto fatos que seriam um desmentido à tese defendida por alguns cientistas sociais sobre a inexorável e acelerada decadência do sindicalismo nas sociedades modernas<sup>72</sup>. Citando nesse contexto uma série de lutas nacionais (Coréia do Sul, França, etc.) e de ações sindicais internacionais, o dirigente da CUT valorizava a iniciativa da CIOSL de propor uma cláusula social na OMC. Jakobsen afirmava entre outras coisas que as organizações internacionais dos trabalhadores (como a CIOSL e os Secretariados Profissionais Internacionais)

*“(...) necessitam (...) de mudanças para enfrentar a nova realidade mundial, refletindo em suas instâncias de direção e na definição de suas políticas um maior equilíbrio entre as concepções sindicais dos países do Norte e do Sul, pois só assim*

---

<sup>71</sup> O segundo desafio era a relação Sul-Sul entre centrais sindicais progressistas de Brasil, África do Sul e Coréia do Sul.

<sup>72</sup> No Brasil um dos mais insistentes divulgadores de hipóteses e dados nesse sentido nos anos 1990 foi Leôncio Martins Rodrigues. Teve eco também por aqui o cientista político alemão Robert Kurz que teorizava sobre o fim do movimento operário tradicional (do qual o sindicalismo é uma de suas principais vertentes).

podemos encontrar alternativas solidárias para problemas comuns como o desemprego”

O comentário introduz a discussão sobre *“a campanha da Ciosl em favor do reconhecimento da dimensão social do comércio internacional e da introdução da cláusula social na Organização Mundial do Comércio”*, que teria como base os direitos fundamentais da OIT (proibição do trabalho escravo e infantil, direito de organização e negociação sindical e fim da discriminação de gênero e raça no mercado de trabalho). *“É um passo importante, embora insuficiente, diante dos desafios colocados pela globalização”*, afirma para esclarecer que *“a CUT reconhece os riscos protecionistas que a medida contém, sobretudo para os países em desenvolvimento”*. Considerando esses riscos, Jakobsen propõe uma estratégia toda especial de aplicação das sanções pelo não cumprimento da cláusula por um determinado país:

*“(...) defendemos que o combate à prática do dumping social implique sanções positivas, a participação da OIT e do movimento sindical na denúncia das violações dos direitos fundamentais e a transferência de recursos técnicos e financeiros para a busca de soluções envolvendo os trabalhadores e o movimento sindical onde aqueles direitos são violados”*.

Toda uma primeira fase das *“sanções”* estaria orientada a *corrigir* os problemas e não a *punir comercialmente* o país em questão. Ressalte-se nessa fase se teria uma participação da OIT e dos sindicatos tanto na elaboração das denúncias, sua apuração e a busca de soluções. Somente vencida esta parte e em caso do país persistir *“com as práticas de super-exploração do trabalho para enfrentar competitividade internacional”* que seriam aplicadas *“sanções negativas”* de tipo comercial [Jakobsen, 1997; grifos nossos]<sup>73</sup>.

---

<sup>73</sup> Recuperemos ainda duas observações relevantes do Jakobsen sobre essa discussão em 1996-7:

*“Reconhecemos ainda que cláusula social estaria limitada aos setores integrados ao comércio externo, o que reduz a sua eficácia e, por isso, a luta pelo emprego e pelos direitos sociais não pode se restringir a essa importante iniciativa. Apesar de grande esforço antes e durante a Conferência da OMC, em Singapura, o movimento sindical internacional não conseguiu superar a*

O 6º Congresso Nacional da CUT (CONCUT)<sup>74</sup> em 1997 aprovou uma resolução nos seguintes termos:

*“Combate ao dumping social*

*9. A defesa da cláusula social tem o objetivo de combater a prática do dumping social, impedir o uso do trabalho infantil, o trabalho escravo, a discriminação de raça e gênero no mercado de trabalho e promover a defesa do direito de organização e negociação sindical. Essa iniciativa da CIOSL e maior parte das centrais filiadas para que a cláusula social faça parte dos acordos internacionais de comércio deve ser acompanhada pelo revigoramento do papel normativo da OIT e defesa das normas internacionais do trabalho.*

*10. Para evitar atitudes protecionistas contra os países em desenvolvimento, a CUT defende que a aplicação de sanções negativas por parte da OMC deve ser somente realizada nos casos daqueles países onde persistem a violação dos direitos básicos da OIT. Os governos dos países que buscam soluções definitivas para esses problemas devem se beneficiar de sanções positivas, isto é, de recursos técnicos, financeiros e humanos para combater a prática do dumping social sempre que houver a participação dos trabalhadores e do movimento sindical na formulação e implementação das soluções”.*

A 9ª Plenária Nacional da CUT de 1999 voltou ao tema nos mesmos termos, agregando apenas que

*“O Observatório Social da CUT criado em 1998 para investigar a estratégia e o comportamento em relação às normas básicas da OIT e ambientais, de empresas*

---

*resistência da grande maioria dos governos que relutam em enfrentar os problemas sociais relacionados ao livre comércio no interior da OMC” [idem].*

<sup>74</sup> A CUT realiza congressos nacionais a cada três anos; em cada ano intermediário acontece uma plenária nacional, que é o espaço de deliberação logo abaixo do congresso. As resoluções do Congresso Nacional e da Plenária Nacional que se transcrevem encontram-se no cd-rom CUT, 2003. Sobre a criação e funcionamento do Observatório Social ver também Jakobsen, 2007.

*que se beneficiam da globalização, será um instrumento estratégico para combater o dumping”.*

Explicando essas resoluções, anos depois um documento da secretaria internacional da CUT afirmava que era “*necessário evitar atitudes protecionistas contra os países em desenvolvimento*” pelo que “*defendia que a aplicação de sanções negativas por parte da OMC deveria ser somente realizada nos casos dos países onde persistissem as violações dos direitos básicos da OIT*” [Jakobsen, Mariano e Ruppert, 2003:83-4].

Um esforço todo especial por formular uma política em esse sentido foi desenvolvido por diversas centrais sindicais no marco das discussões que levaram à rejeição da ALCA pelos movimentos sociais. Tal tratado de livre comércio, como se disse acima, teve seu fim decretado na falta de entendimento acontecida na Cúpula de Presidentes e Chefes de Estado das Américas (excluída Cuba) em Mar del Plata, Argentina, em novembro de 2005. Mas, antes de se chegar a esse ponto, os diversos atores estatais e da sociedade civil movimentaram-se bastante em relação ao tratado proposto pelos EUA aos demais 33 países. Impulsionada, entre outros, pela CUT do Brasil e a ORIT<sup>75</sup> a nível continental, em 1997-8 surgiu a Aliança Social Continental (ASC), como coalizão de centrais sindicais, movimentos sociais e ONGs críticas da proposta da ALCA. A ASC deflagrou dois processos, um de questionamento à pauta proposta pelos EUA nas negociações, e outra, de formulação de uma agenda alternativa para a integração. Já no ano de 2000 surgia dessa discussão entre tais atores sociais um documento que ficou conhecido como “Alternativas para as Américas” que teve diversas versões (a última das quais é de outubro 2005 e que utilizamos aqui). A lógica do documento é de fazer um contraponto

---

<sup>75</sup> ORIT (Organização Regional Interamericana de Trabalhadores) é a organização regional do continente americano pertencente à CIOSL (até novembro de 2006) e (de lá para cá) à CSI. Em final de março de 2008 deve se fundir com a CLAT (Confederação Latinoamericana de Trabalhadores) ligada à extinta CMT (Confederação Mundial do Trabalho, cujos membros hoje integram a CSI) do qual deve surgir uma nova regional provavelmente a ser denominada como CSA (Confederação Sindical das Américas).

com a agenda proposta pelos EUA (então a maior parte dos seus capítulos é de tentativas de formular um acordo comercial com *outra orientação*) mas também chamar a atenção a vazios existentes nas negociações (temas sensíveis para a sociedade civil e ignorados pelos governos). O Capítulo 8 estava destinado ao tema “Trabalho” e seu interesse para nosso estudo reside em que sua formulação foi negociada diretamente entre duas centrais sindicais, uma do Norte, a AFL-CIO, dos EUA (e que fazia parte da ASC por via da coalizão ART, sigla em inglês de Aliança para um Comércio Responsável, mas também via a ORIT) e outra do Sul, a CUT do Brasil (membro da ASC através da REBRIP, Rede Brasileira pela Integração dos Povos, assim como também pelo lado da ORIT)<sup>76</sup>. Vejamos os termos em que ficou<sup>77</sup>.

O documento abre o tema com a seguinte afirmação a favor de vincular explicitamente políticas comerciais e garantias trabalhistas e sociais:

*“Las trabajadoras y los trabajadores de las Américas estamos convencidos de que un sistema de comercio justo es aquel que reconoce que los niveles laborales básicos y otras medidas para incrementar el bienestar de la gente trabajadora no pueden quedar exclusivamente en manos del mercado. Cualquier acuerdo continental debe incluir disposiciones que garanticen los derechos laborales básicos, que aseguren una asistencia apropiada para los ajustes cuando se abran los mercados, y que promuevan el mejoramiento de niveles de trabajo y de vida para las personas trabajadoras y para sus familias”* [ASC, 2006:46].

O documento da ASC lembra que outros TLCs (notadamente o NAFTA) adotaram medidas nesse sentido (no caso o ACLAN) mas que

---

<sup>76</sup> A ASC admite dois tipos de membros, “Capítulos Nacionais”, como ART e REBRIP, e redes continentais ou regionais, como o caso da ORIT.

<sup>77</sup> Todas as citações são do documento “Alternativa para las Américas” [ASC, 2005] última versão divulgada pela rede em vésperas do abandono definitivo das negociações pelos governos em 2005..

*“ni siquiera el más optimista de los análisis sobre el impacto de acuerdos comerciales como el TLCAN (...) podrían afirmar que estos acuerdos han contribuido a un mejoramiento general de las condiciones laborales en los países miembros. Por el contrario, la introducción de estos acuerdos ha resultado en inestabilidad laboral y deterioro de las condiciones de trabajo cada vez mayores. Este ha sido el caso dramático de México, pero también de estados Unidos y Canadá, desde que entró en vigor el TLCAN en 1994” [idem].*

Mais adiante, os sindicalistas da ASC lembram que

*” (...) durante la negociación del TLCAN y su acuerdo complementario en materia laboral estas mismas fuerzas sindicales y las redes civiles y sociales de América del Norte rechazaron lo limitado de tal acuerdo especialmente debido a que no tiene un mecanismo efectivo que garantice el respeto y promoción de los derechos fundamentales y tampoco la posibilidad de sanciones cuando ello no es así.”<sup>78</sup>*  
[idem:47; grifos nossos]

Para o caso de uma mudança no rumo das negociações (que não aconteceria):

*“La cláusula que proponemos en cualquier acuerdo económico, financiero o de comercio en las Américas tendría previsto que, en caso de que los derechos fundamentales de los trabajadores no sean respetados y las instancias nacionales y las recomendaciones y asistencia de la OIT no hayan logrado modificar esta situación, se podrían aplicar sanciones que podrían llegar a que las empresas y, en*

---

<sup>78</sup> Ato seguido faz uma declaração que explica o alcance do que está sendo proposto:

*“Los años de experiencia bajo el TLCAN y su acuerdo complementario en materia laboral (...) enseñó que el problema no estaba sólo en lo limitado de la incorporación de las ideas de una cláusula laboral en tales acuerdos, sino en la orientación misma de los acuerdos de libre comercio. Es por ello que, en la Alianza Social Continental, tanto el movimiento sindical, como de los otros sectores de la sociedad, dan un paso más al integrar la cláusula laboral o social en un planteo global que se niega a ratificar al mercado como ley suprema; y además buscan desarrollar un mecanismo de cumplimiento para verdaderamente hacerla efectiva y exigible”*  
[ASC, 2005:47-8].

*casos crónicos, a los países, pierdan privilegios que les daba el acuerdo comercial” [idem:48].*

Os princípios e direitos fundamentais deveriam passar a ser

*“ (...) incluidos como parte de cualquier acuerdo económico-financiero y comercial en el continente y con ello su cumplimiento pase de ser una obligación moral y voluntaria a una obligación sujeta a mecanismos de forzamiento y que pueda ser objeto de sanciones. Esto implicaría que los patrones y los gobiernos estarían obligados a respetar dichos convenios como condición para tener acceso a los beneficios del acuerdo” [idem].*

Por outro lado,

*“esas disposiciones sobre derechos laborales sólo podrán ser efectivas en la medida en que nada de los acuerdos económico-financiero en el continente debilite la capacidad de los Estados Nacionales para hacerlos cumplir y a la vez estén acompañadas por un monitoreo y mecanismos internacionales de cumplimiento efectivos. Este mecanismo de monitoreo y cumplimiento debe implicar pasos graduales para llegar, en casos extremos, a la aplicación de sanciones.*

*a) Debe haber un monitoreo internacional sobre el respeto de estos derechos que proponemos que se delegue a la OIT cuya experiencia en monitoreo del cumplimiento de niveles laborales internacionales es reconocida globalmente.*

*Como primer paso, la OIT deberá ser utilizada para recibir e investigar quejas bajo la cláusula de derechos laborales de las Américas. Sin embargo, los existentes procedimientos de queja de la OIT no servirán para recibir estas quejas – tienen que ser mejorados para lograr mayor agilidad y eficacia. Los sindicatos y otras organizaciones no gubernamentales deben poder presentar una queja y solicitar un proceso ágil de revisión por parte de la OIT, cuando sean violados los derechos fundamentales contenidos en los convenios centrales. El segundo paso es que la OIT efectúe con prontitud una investigación para verificar si los convenios han sido violados o no. En los casos en que se confirme que los convenios han sido violados, la OIT podrá, como tercer paso, formular recomendaciones y brindar la asistencia*

*técnica al país para ayudar al cumplimiento de los convenios que no hayan sido respetados.*

*b) En los casos de que el procedimiento anterior no logre el efecto esperado, pensamos que debe poderse tener recurso a sanciones en casos de violaciones graves o repetidas. Cualquier mecanismo sancionista debe operar de manera pública y abierta, con representación idónea de los trabajadores. El mecanismo solo debe entrar en operación cuando su intervención sea expresamente solicitada por organizaciones representativas de los trabajadores cuyos derechos hayan sido violados, y cuando las otras oportunidades para el gobierno o la compañía violadora aceptar asistencia técnica y financiera para remediar el problema no han sido exitosas.*

*Los trabajadores afectados deben tener el derecho también de participar en las decisiones sobre el tamaño, la naturaleza, y la duración de cualquiera sanción autorizada por el mecanismo. Debe considerar la posibilidad de sancionar a las compañías directamente, no solo a los gobiernos, y debe aplicar sanciones que corresponden con la gravedad de las violaciones y duran hasta que las violaciones paren.” [idem:49]*

O documento ainda se detém em outras dimensões que a ASC entende devem ser consideradas nos acordos e que dizem respeito a “*mecanismos para ajustes y creación de empleos*”, a implementação de programas sociais de apoio, políticas de proteção contra a instabilidade e a discriminação no trabalho, que estiveram fora da agenda da ALCA e estão fora das agendas dos TLCs e da OMC [idem:50-2]..

Até aqui a transcrição de trechos do capítulo dedicado às alternativas pela ASC. Em resumo, podemos destacar os seguintes pontos que consideramos fundamentais desse documento síntese de posições sindicais – e outros setores sociais – do Norte e do Sul do nosso continente. Em primeiro lugar, não se trata de definir “uma cláusula” mas uma política de promoção e valorização do trabalho. Em segundo lugar, a cláusula social proposta está intimamente ligada ao fortalecimento dos atores sociais do mundo do

trabalho, notadamente os sindicatos, mas também as negociações capital-trabalho, mais do que à dimensão comercial do problema. Terceiro, há uma dimensão comercial, visando a sanção para aquelas empresas, setores ou países que sejam violadores crônicos dos direitos fundamentais do trabalho. Isso faz parte do estabelecimento de um conjunto de mecanismos propostos para garantir a *exigibilidade* dos direitos garantidos. Em quarto lugar, é importante o reconhecimento que fazem os membros da ASC de que o que se está propondo é *outra agenda*, contraditória com a existente na ALCA (e na OMC, poderíamos agregar). Note-se que aqui já não se trata apenas de uma medida que visa instituir um piso de direitos trabalhistas fundamentais no plano supranacional no funcionamento do mercado capitalista regional (ou mundial), mas a retomada de toda uma perspectiva de regulação dos mercados (de trabalho, mas não somente) que justamente o ascenso do neoliberalismo e da globalização nos anos 1980-90 visou enfraquecer se não eliminar. Essas são as idéias, no entanto, falta *a força política* para fazê-las parte do debate real nas negociações comerciais multilaterais em curso.

## Capítulo 4. Balanço das experiências de cláusulas sociais em acordos comerciais vigentes

Em um abrangente estudo sobre o tema, Greven distingue os casos de disposições unilaterais sobre direitos trabalhistas que existem no SGP dos EUA e a União Européia, que datam da década de 1980<sup>79</sup>, e a inclusão de dispositivos trabalhistas nos recentes acordos comerciais e de investimento, bilaterais ou regionais [Greven, 2005:7]. Os primeiros estariam perdendo peso por conta da crescente liberalização multilateral do comércio mundial – os acordos nos marcos da OMC – que tendem a substituir o SGP como forma de expandir as trocas comerciais entre Norte e Sul do mundo; mas os acordos bilaterais ou regionais, em geral, apenas têm se limitado “*al compromiso de las partes de aplicar la legislación laboral nacional*”. À hora de fazer o balanço das experiências, esse autor, destaca três condicionantes mais gerais das experiências: (i) a “*subordinación de las decisiones en materia de derechos laborales a objetivos de política exterior*” dos países desenvolvidos; (ii) é a ausência de atores sociais fortes que coloca a *necessidade* da pressão externa pelo respeito aos direitos trabalhistas, e (iii) “*las relaciones laborales son una de las instituciones nacionales más políticas, y seguramente habrá que esperar que haya resistencia a las presiones externas, y no solamente en casos de violaciones sistemáticas de los derechos laborales básicos*” [idem:8]. Dizíamos no primeiro capítulo que malgrado todas as expectativas da década de 1990 sobre interdependência, multilateralismo e democracia cosmopolita<sup>80</sup>, o que continua a vigorar é um sistema internacional dominado pela desigualdade econômica, política, militar e cultural entre as nações (somente que, agora, apenas com uma única superpotência militar tentando exercer um inédito unilateralismo na sua política externa). Em esse cenário, as cláusulas sociais aparecem como mais um elemento de pressão dos países centrais sobre os países da periferia, e a

---

<sup>79</sup> Ver Compa e Vogt, 2005, em relação ao processo que resultou na inclusão de dispositivos trabalhistas no SGP.

<sup>80</sup> Algo dessas expectativas podem ser lidas em alguns textos da coletânea de Held e McGrew, 2000, sobretudo na Parte VI “*World Orders, Normative Futures*”.

efetivação dos mecanismos de sanção para o não cumprimento delas depende dos humores da política externa (norte-americana ou européia) antes que da violação dos direitos. O segundo aspecto diz respeito a que a necessidade de utilizar a pressão das cláusulas está geralmente vinculada à ausência de uma organização social local que consiga zelar pelos direitos elementares dos trabalhadores. Então, a sanção acontece nesse vácuo, mas não necessariamente ajuda a resolvê-lo. Finalmente, a questão social é em todo lugar e sempre uma questão política de grande expressão dentro do país. Uma intervenção *externa* sempre poderá propiciar a mobilização (ou manipulação) de sentimentos nacionalistas defensivos dificultando a elucidação do problema que está sendo questionado.

Em seu estudo sobre o SGP dos EUA Elliot [2000] discute os resultados da aplicação da cláusula social desde duas perspectivas. Uma primeira abordagem tenta esclarecer se *“Does worker rights conditionality protect American workers?”* para em seguida discutir se *“Does conditionality improve worker rights in beneficiary countries?”* [Elliot, 2000:4-5]. A primeira questão é importante esclarecer já que paira sobre esse tipo de dispositivo a suspeita de que seria um ardil protecionista dos países desenvolvidos. Mas

*“in the 1990s, total imports from BDCs [beneficiary development countries] as a share of total US imports averaged only around 15 percent while duty-free imports under GSP were only 2-3 percent (...). Thus, the impact of GSP on the US economy is quite small, thereby reducing motives to manipulate the worker rights conditionality for protectionist purposes”.*

Porém, mesmo assim *“there have been more than 100 petitions in the decade since worker rights conditionality was added to the GSP program”*, mas há que se notar *“the low number of petitions accepted to remove products from eligibility for competitive reasons: 0 in 1989; 9 in 1990; and 4 in 1991”* [Idem:4] ao mesmo tempo que *“in those same years, a total of 246 petitions to add products to the eligible list were accepted for consideration”*. Desse comportamento, Elliot conclui que *“evidence on the imposition of sanctions also does not support the allegation that the program has been captured by protectionist interests.”*. Analisando a Tabela abaixo de países sancionados por violações de direitos dos trabalhadores, Elliot conclui que *“most of these cases (...) also involved broader economic*

*sanctions resulting from foreign policy interests far beyond worker rights and so suspension cannot be attributed to protectionist pressures*” [Idem:5]. Isto é, não são as organizações de trabalhadores norte-americanos que têm utilizado esse mecanismo para defender seus empregos, mas tem sido o Departamento de Estado que o tem acionado para fins de política externa.

**Table: Countries Sanctioned for not Protecting Worker Rights<sup>81</sup>**

| <i>Eligibility terminated:</i>       | <i>Eligibility suspended:</i>                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nicaragua (1987)<br>Romania* (1987). | Burma (1989)<br>CAR* (1989)<br>Chile* (1987)<br>Liberia (1990)<br>Maldives (1994)<br>Mauritania* (1993)<br>Pakistan (1995)<br>( <i>partial suspension</i> )<br>Paraguay* (1987)<br>Sudan (1991)<br>Syria (1992) |
| Obs: * Eligibility later restored.   |                                                                                                                                                                                                                 |

**Fonte:** Elliot, 2000:11

Avaliar se o objetivo da aplicação de sanções comerciais foi efetivamente o de defender direitos dos trabalhadores dos países em desenvolvimento tem suas dificuldades metodológicas. Trata-se de estabelecer se se verificaram melhorias na situação dos trabalhadores após as sanções, e se essas mudanças podem ser atribuídas a aquelas medidas<sup>82</sup>. Na Tabela abaixo Elliot consolida o quadro de resultados das sanções aplicadas segundo a origem da petição, o tipo de direito violado e as características dos países denunciados. São 32 casos analisados divididos em 17 de “fracasos” (*“with the failures also being nearly evenly divided between those where there was no discernible change in*

<sup>81</sup> Vários desses casos e outros estão resenhados detalhadamente em Compa e Vogt, 2005.

<sup>82</sup> Há ainda outra linha de pesquisa que Elliot não abordou: *“Although it is possible that a petition rejected for review could nevertheless have some influence in the target country, the causal link to US trade pressures would be even more tenuous and those cases are put aside for purposes of this analysis”* [Elliot, 2000:6].

| <b>Table: Success and failure with GSP leverage on worker rights</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                 |                                    |              |                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|--------------|--------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Little or no discernible change | Change not implemented or enforced | All failures | Change apparently due to US pressure |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | (9)                             | (8)                                | (17)         | (15)                                 |
| <i>By petitioner</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                 |                                    |              |                                      |
| Union (usually AFL-CIO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5                               | 8                                  | 13           | 9                                    |
| Union plus human rights groups                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 3                               | 0                                  | 3            | 3                                    |
| Human rights groups                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1                               | 0                                  | 1            | 3                                    |
| <i>Respect for civil liberties:</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                 |                                    |              |                                      |
| Average Freedom House rating (a)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 6                               | 4                                  | 5            | 4                                    |
| Number judged "not free"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4                               | 0                                  | 4            | 2                                    |
| Number judged "free"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0                               | 1                                  | 1            | 1                                    |
| Change in status (b)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 3-                              | 1+                                 |              | 4+, 1-                               |
| <i>Rights targeted in complaint(c):</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                 |                                    |              |                                      |
| Forced labor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 4                               | 1                                  | 5            | 2                                    |
| Child labor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 1                               | 4                                  | 5            | 2                                    |
| Subminimum working conditions                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 3                               | 5                                  | 8            | 7                                    |
| <i>Average trade, size, and income(d):</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                 |                                    |              |                                      |
| Total target country exports (billion dollars in year of petition)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 2.2                             | 8.9                                | 5.3          | 16.6                                 |
| Percent of target exports going to US                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 14.7                            | 28.5                               | 19.6         | 30.1                                 |
| Duty-free GSP exports as percent of total target exports (1992)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 8.0                             | 18.7                               | 13.6         | 18.6                                 |
| Population of target                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 30.0                            | 40.4                               | 32.5         | 28.4                                 |
| Per capita income in target                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 873                             | 1,267                              | 1,045        | 2,754                                |
| <b>Notes:</b><br>a. Freedom House is a nonprofit that ranks countries on two scales, one for political rights, such as the right to vote in free and open elections, and civil rights, such as freedom of association and the right to form unions. Each scale is measured from 1 to 7 with 1 or 2 indicating a country is largely free and 6 or 7 indicating a country is not free.<br>b. A minus indicates that a country went from being free to only partly free or from partly free to not free. In the case of Peru, which was judged to have failed to implement promised changes, it moved from being almost not free (a score of 5) at the time of petition, to being almost free (a score of 3) in 1997, so it is included even though it did not change categories.<br>c. Either freedom of association or the right to organize and bargain collectively, and usually both, are cited in every petition.<br>d. These figures exclude Bahrain because it is an outlier both in terms of size and of wealth. |                                 |                                    |              |                                      |

**Fonte:** Elliot, 2000:12

*protection of worker rights and those where promised changes were not made*”) e 15 casos em que aparentemente houve mudanças graças à pressão dos EUA (casos de “êxitos”). Elliot ainda chama a atenção de que

*“this success rate is comparable to that for commercial trade sanctions cases under section 301 of the Trade Act of 1974, which authorizes the president to retaliate against unfair foreign trade practices, and well above the 13 percent success rate for unilateral US foreign policy sanctions over a similar period”* [idem:6]

Por último, ele destaca a partir dos casos de sucesso quais os elementos que ajudariam na obtenção de melhoria dos direitos dos trabalhadores através de sanções comerciais: (a) quando há grupos locais (de direitos humanos<sup>83</sup>) de apoio a esses direitos envolvidos; (b) quando o país em questão é politicamente mais aberto; (c) quando se trata de temas trabalhistas politicamente menos sensíveis; (d) quanto mais dependente do mercado norte-americano é o país alvo; (e) quando maior a capacidade do país de implementar as mudanças prometidas [idem].

Um balanço sensivelmente mais positivo – baseado no estudo de casos, mais do que na quantificação da aplicação do dispositivo – é o que Compa e Vogt [2005]. Resenham críticas sobre o “unilateralismo” em matéria de direitos sociais – ao final, trata-se de uma medida *imposta* pelo país que concede preferências – que frustra esforços por criar um marco internacional de normas. Mais ainda que o critério adotado como referência de “*international recognized worker rights*” não se vincula a convênios da OIT, a Carta de Direitos Humanos nem outras fontes internacionais; os EUA criam sua própria idiosincrática definição do que seriam esses direitos [Compa e Vogt, 2005:234]. Trata-se também de um dispositivo cujos mecanismos de aplicação estão viciados:

---

<sup>83</sup> O autor explica por que o papel da participação de grupos de direitos humanos em essas disputas: “...the somewhat higher success rates when human rights groups are involved suggests they may bring relatively greater legitimacy to the demands for improved worker rights” [idem:6; grifo nosso].

*“A third criticism faults the U.S. statutory scheme for lack of due process. Under GSP, the USTR decides whether to accept the case (a prosecutor’s role), to hear the case (a judge’s role), to weigh the “taking steps” evidence (a jury’s role), and to apply the sanction (an executioner’s role)” [idem:235].*

Para eles é legítima também a acusação de cinismo feita ao governo do EUA por exigir de países subdesenvolvidos o cumprimento de padrões trabalhistas internacionalmente aceitos, que eles próprios não têm ratificado ao não adotar quase nenhum convênio da OIT – mesmo os considerados direitos fundamentais do trabalho. E ainda:

*“Beyond these flaws in the content of the legislation and the procedures for applying it is a more substantive concern, namely that the merits of a petition have little bearing on the outcome of a case. Geopolitics and foreign policy are the chief considerations in applying the GSP labor rights clause, not the merits of a country’s compliance or non-compliance with the law” [idem].*

Mas eles vão opinar que todas essas críticas “... are arguments for improving the GSP labor rights system, not for renouncing it” .Isto é, tratam-se de aspectos a serem superados avançando, por exemplo, em um sistema multilateral de sanções e não pela anulação dessa linha de atuação para a proteção e promoção dos direitos dos trabalhadores [idem].

Vejamos agora qual é o balanço do ocorrido no principal acordo comercial regional, o NAFTA, que inclui um dispositivo (anexo) de proteção aos direitos trabalhistas (el Acuerdo de Cooperación Laboral de América del Norte, ACLAN). Um primeiro aspecto assinalado pelos estudiosos é que o “*ACLAN contiene un lenguaje contundente en apoyo a los derechos laborales, pero cuenta con débiles mecanismos para garantizar su respeto*” [Arroyo, 2001:85]. No ACLAN há três níveis “proteção” dos direitos trabalhistas e compromissos das partes de aplicar suas próprias leis a esse respeito. Os dois primeiros níveis são de caráter declaratório e não estabelecem mecanismos minimamente eficientes para que esses direitos sejam exigidos. O primeiro diz respeito à liberdade de associação e do direito a se organizar, o direito à negociação coletiva e o direito à greve. Nesse caso, as eventuais “*violações son revisadas a través de la Oficina Administrativa Nacional (OAN), establecida una en cada país, que puede convocar a una reunión ministerial para aclarar*

*los problemas al respecto*". No segundo nível estão os temas do trabalho forsozo, a discriminação, a igualdades salarial entre homens e mulheres, a proteção do trabalho migrante, *"cujos cuyos casos pueden conducir a su revisión, consulta ministerial y evaluación externa, aunque tampoco hay sanciones"*. Finalmente, o terceiro nível,

*"abarca el trabajo de menores, el salario mínimo, y la salud y seguridad en el trabajo, cuyos temas pueden también conducir a las acciones antes mencionadas, pero además puede incluir sanciones potenciales, siempre y cuando las violaciones sean persistentes en términos de la legislación de cada país y estén relacionadas con el comercio"*.

Porém o ACLAN não estabelece padrões mínimos, mas princípios gerais, o que evidentemente favorece a ambigüidade na hora de se tomar ações concretas. Além disso, *"las OAN solo tienen jurisdicción para averiguar si una administración nacional falló en la implementación de las leyes del país, pero no para determinar la legalidad del comportamiento de empresas singulares"* [idem:86].

Ao longo dos sete primeiros anos de NAFTA foram apresentadas várias queixas em relação ao México, três sobre os EUA e nenhuma em relação ao Canadá: as diversas ações frente às OAN tiveram resultados variados, mas *"ninguna ha significado la reparación del daño y la salvaguarda efectiva de los derechos de los trabajadores demandantes"* [idem]. A Tabela abaixo oferece um panorama das queixas apresentadas em relação ao México nesse período, nenhuma delas foi resolvida favoravelmente aos trabalhadores prejudicados pelas ações patronais<sup>84</sup>. Se os procedimetos para garantir padrões de direitos básicos não operam, estudos afirmam que aqui o que tem funcionado é a 'corrida para o fundo' mencionada no primeiro capítulo. Ao fazer o balanço do NAFTA, desde a perspectiva dos trabalhadores dos EUA dez anos depois, Ronney afirma que é difícil estabelecer até que ponto foi o NAFTA a *única causa*, mas sua análise não deixa dúvidas de que esse acordo teve efeitos fortes na recomposição do emprego *entre os países* da região [Ronney,

---

<sup>84</sup> A Tabela que reproduzimos foi retirada de Arroyo, 2001:87-8.

2003:61ss]. Foi isso que ficou registrado, quando uma lei especial do Congresso dos EUA criou um programa de benefícios para quem puder certificar que perdeu seu emprego por causa do NAFTA; até 30 de julho de 2002 o número de casos registrados era de 413.123. Cifra significativa, mas que muito provavelmente sub-contabiliza a realidade por conta dos critérios com que esse programa funciona e pelo grau de desconhecimento que as pessoas têm da possibilidade de recorrer a essa medida [idem:63]. Para esse autor a dinâmica que tem operado prioritariamente é a da realocização de empresas dentro do espaço do NAFTA buscando diminuir custos [o que pode ser conseguido em certas atividades com as maquilas mexicanas]. Essa tem sido também uma ameaça que tem sido utilizada frequentemente pelos empregadores para pressionar os sindicatos e trabalhadores nas negociações coletivas nos EUA, ao que tudo indica, com “bons” resultados para as empresas [idem:65]. De fato o NAFTA por um lado liberou forças do capital para a “racionalização”<sup>85</sup> de suas cadeias produtivas, por outro, não deu aos trabalhadores mecanismos eficientes para defender seus direitos nesse novo contexto. Uma ampla pesquisa desenvolvida pela Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM) em 2007 a “*contratación colectiva de protección*” em esse país mostrou como os direitos trabalhistas e sindicais são burlados *dentro da lei*. De que se trata? O “*contrato colectivo de protección*” amplamente utilizado nas *maquilas*<sup>86</sup> é

*“... aquel contrato colectivo de trabajo simulado, suscrito a espaldas de los trabajadores y sin su conocimiento, en virtud de arreglos y complicidades entre un patrón y un intermediario (dirigente, abogado, coyote<sup>87</sup>) que es registrado y reconocido por las autoridades del trabajo y cuyos objetivos son, de una parte, evitar la posibilidad de que en la misma empresa se constituya y registre un*

---

<sup>85</sup> Para o conceito de “racionalização” ver Nota 49 acima.

<sup>86</sup> “Maquilas” é a denominação das fábricas de montagem no México de partes produzidas nos EUA orientadas exclusivamente à re-exportação do produto já montado a esse país. São utilizadas em segmentos da cadeia de produção de tipo mão-de-obra intensivos e buscam aproveitar os salários e direitos trabalhistas e sociais comparativamente menores do México em relação aos EUA.

<sup>87</sup> “Coyote” é a denominação que recebem os intermediadores de mão-de-obra, equivalentes aos “gatos” no agenciamento de trabalhadores rurais assalariados no Brasil.

*sindicato verdadero, representativo de los trabajadores y, de outra parte, garantizar condiciones de ventaja para el patrón en las relaciones laborales, aumentando sus niveles de ganancia por la vía de reducir los salarios, las prestaciones y los derechos de los trabajadores” [López, 2007:99].*

| Los casos mexicanos son los siguientes: Empresa                                                              | Peticionarios                                                  | Reclamos                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Compañía Armadora S.A. (General Electric, EU) en Ciudad Juárez, Chihuahua                                    | STIMAHCS / FAT<br>United Electrical Workers                    | Despido ilegal de 30 obreros; negativa al registro del sindicato y reinstalación de despedidos.                                                                                                                                                                                              |
| Honeywell (EU) en Chihuahua, Chihuahua                                                                       | STIMAHCS / FAT a petición de los Teamsters (EU)                | Despido ilegal de 23 obreros por actividades sindicales y fallo de autoridades laborales.                                                                                                                                                                                                    |
| Magnéticos de México (Sony, Japón)                                                                           | ANAD, CJM, ILRF y AFSC a petición de los trabajadores de Sony. | Violación de los derechos de asociación; incumplimiento de la LFT.                                                                                                                                                                                                                           |
| General Electric                                                                                             | United Electrical Workers                                      | Violaciones por parte de la empresa en elección sindical; violaciones en la LFT.                                                                                                                                                                                                             |
| Secretaría de Medio Ambiente, Recursos Naturales y Pesca (antes SEPESCA)                                     | Sindicato Único de Trabajadores de la Secretaría de Pesca      | Violación de derecho a formar un sindicato; derogación arbitraria de registro sindical; parcialidad de las autoridades laborales (JFCA)                                                                                                                                                      |
| Maxi-Switch (Silitek, Taiwan) en Cananea, Sonora                                                             | AFL-CIO, STRM, FESEBES                                         | Parcialidad de las autoridades mexicanas; violación al derecho de asociación; incumplimiento de la LFT en la protección de trabajadores ilegalmente despedidos.                                                                                                                              |
| Maquiladoras mexicanas                                                                                       | HWR Women's Rights Project, HWR America, ILRF y ANAD           | Discriminación sexual por exigencia de pruebas de no embarazo, no-contratación de mujeres preñadas; discriminación.                                                                                                                                                                          |
| Han Young (Hyundai, Taiwán) en Tijuana, Baja California.                                                     | ILFR, SCMW, ANAD y STIMAHCS                                    | Faltas de las autoridades en elecciones sindicales; encubrimiento de contratos de protección; violaciones a las condiciones de higiene y seguridad.                                                                                                                                          |
| ITAPSA / Echlin (EE.UU.) en Estado de México. (dos quejas: una en diciembre de 1997 y otra de abril de 1998. | STIMAHCS, UE, USWA, CAW, UPIU, Teamsters y UNITE               | Falta de las autoridades para garantizar el derecho de asociación; despido ilegal de 56 trabajadores; Incumplimiento de normas de seguridad e higiene. Violación del derecho de asociación; complicidad de autoridades contra los demandantes; violaciones de normas de seguridad e higiene. |
| Custom Trim Breed Mexicana (Breed Technologies EE.UU.) en Valle Hermoso, Tamaulipas.                         | CJM, FAT                                                       | Violaciones a la libertad de asociación; despido ilegal de sindicalistas; no-reinstalación de despedidos ilegalmente, ni pagos de salarios caídos.                                                                                                                                           |
| Taesa (México)                                                                                               | Sindicatos de Sobrecargos de EU                                | Violaciones a los derechos de asociación; despidos ilegales de sindicalistas; violaciones en las normas de seguridad profesional.                                                                                                                                                            |
| Duro Bags (EE.UU.) en Tamaulipas                                                                             | CJM, STIMAHCS                                                  | Violaciones a la libertad de asociación; despido ilegal de sindicalistas; no-reinstalación de despedidos ilegalmente, ni pagos de salarios caídos.                                                                                                                                           |

Fuente Centro de Investigación Laboral y Asesoría Sindical (CILAS).

O marco legal que permite tal tipo de contrato encobre flagrantes violações dos direitos coletivos dos trabalhadores como em vários dos casos citados na Tabela acima, fazendo das promesas proclamadas pelo ACLAN letra morta.

Os dispositivos trabalhistas no SGP e no NAFTA oferecem, por serem os mais antigos em vigência, a possibilidade de identificar, ao longo de períodos consideráveis, os pró e contra da cláusula social como mecanismos para a defesa dos direitos dos trabalhadores no novo cenário econômico da globalização. A revisão dos estudos acima indica que houve casos em que as sanções comerciais ajudaram à melhoria da situação dos trabalhadores, mas em geral, ocorreram quando os interesses da política externa dos EUA coincidiam com a defesa desses direitos e o país alvo era vulnerável à pressão norte-americana por esta sob sua área de influência econômico-comercial e/ou política. Isto é, são *casos especiais*, e não consequência de uma nova institucionalidade trabalhista internacional que garanta direitos com critérios gerais, válidos para todas as circunstâncias em que as violações forem registradas. As cláusulas sociais estudadas são expressão de um mundo onde o poder está desigualmente distribuído e são *impostas* pelas potências dominantes (seja como uma dimensão mais do unilateralismo dos EUA ou do poder econômico que tem a União Européia) e, em consequência, sua utilização dependerá da dinâmica dessa dominação. Para serem mecanismos de defesa de direitos dos trabalhadores na globalização precisariam, no mínimo, ser expressão de um novo e revigorado multilateralismo<sup>88</sup>. Mas ele está no horizonte? E no caso de estar colocado, e considerando os vícios denunciados em relação às experiências em curso, que forma institucional teriam tais dispositivos?

---

<sup>88</sup> Em outro lugar já tivemos oportunidade de defender que o multilateralismo, para funcionar, tem como pressuposto (até agora incumplido) o enfraquecimento dos imperialismos (em particular do norte-americano, mas também do europeu) no cenário internacional; ver Codas, 2007:45.

## Conclusões

São três os níveis analíticos nos quais deveríamos apresentar conclusões do que discutimos nos capítulos anteriores de este trabalho. Em primeiro lugar, sobre o fôlego, profundidade e caráter das mudanças registradas no capitalismo mundial nas últimas três décadas e seus impactos sobre o mundo do trabalho. Um segundo nível, diz respeito à configuração do poder mundial e o sistema internacional e as possibilidades que os temas sociais, trabalhistas e sindicais tenham um espaço nas regulações definidas nesse nível. Por último, em relação a uma hipotética institucionalidade multilateral capaz de re-regular o funcionamento do mundo do trabalho em escala internacional.

Mostramos no Capítulo 1. como o que ficou conhecido como “globalização” foi resultado de decisões políticas tomadas nos países centrais (principalmente, e de forma subordinada nos periféricos) nas duras condições da disputa ocorrida entre as décadas de 1970 e 1980, tendo uma crise econômica geral como pano de fundo. Isto não, não estamos frente a mudanças ocorridas por algum determinismo tecnológico (ainda que nesse período houvesse mudanças da base técnica que alavancaram as transformações) ou pelo curso inevitável da história econômica (se houve crises do capitalismo do welfare state no centro e do modelo de substituição de importações nas periferias, não significa que tenham tido um caráter *final* e *irreversível* ou que a única resposta possível a esse impasse fosse a globalização neoliberal, como pretendeu o *slogan* *thatcherista* do TINA [“*There Is Not Alternative*”]). Porém, após trinta anos de hercúleos trabalhos neoliberais de mudança (e rebaixamento) dos horizontes civilizatórios da humanidade, o mundo sofreu profundas transformações. Houve uma *contra-revolução* conservadora vitoriosa que trouxe mudanças no modo de regulação do capitalismo mundial (em grande medida caracterizada pela crescente desregulação financeira internacional), que alterou a composição da classe trabalhadora, que mudou padrões de consumo e da cultura de massas, que inoculou novos valores morais na opinião pública decorrentes de um neo-individualismo. A decisão política de abrir o período neoliberal no capitalismo mundial foi tomada por cada um dos Estados-

nação nas suas instâncias nacionais de deliberação, mas uma vez implementado esse programa, esses mesmos estados perderam em grande parte sua capacidade de decisão frente ao mercado mundial. Por isso, em tese, seria possível decidir igualmente a *reversão* pura e simples do neoliberalismo em escala nacional; no entanto, alguns dos resultados da aplicação desse programa dificultam essa volta atrás na roda da história. Por exemplo, no início dos anos 1990 no Brasil ainda era possível defender, como chegou a fazê-lo Celso Furtado, a experiência de um desenvolvimento nacional associado ao protecionismo tal como o exerceu o país entre 1940-1980 para o qual inclusive as classes dominantes nacionais tiveram que abdicar dos padrões de consumo de luxo importado em prol da industrialização nacional. Porém, as sucessivas ondas de liberalização comercial ao longo das últimas duas décadas fizeram com que quase todos os níveis de consumo (do de luxo ao popular) estivessem estreitamente ligados às importações de produtos finais ou partes fundamentais deles. Hoje, o mercado mundial está presente no dia-a-dia dos costumes de consumo de milhões, sobretudo dos ricos e da classe média (que inclui quando medido pelos padrões de consumo a setores chave do proletariado), mas também em segmentos sociais pobres. Se não acontecer uma crise tão devastadora como aquela de 1929 que obrigou às próprias classes dominantes a mudar o rumo do capitalismo mundial (reformando-o para evitar seu colapso final), o mais provável é que muito do *legado* desse período neoliberal sobreviva à própria crise de legitimidade que vem sofrendo as forças políticas que o impulsionaram desde os anos 1980 (mais ainda, porque hoje, a diferença dos anos 1930, não há alternativas concretas em disputa com o capitalismo neoliberal como o fizeram em aquele momento o comunismo soviético e o nazi-fascismo com o capitalismo liberal). Não há *espaço político* dentro das nações para se voltar atrás em diversas medidas implementadas pelo neoliberalismo ou reverter os resultados obtidos em várias áreas atingidas por esse programa conservador. E o mercado mundial que foi alavancado em níveis inéditos nas últimas três décadas opera como um poderoso fator de pressão sobre cada país no sentido de preservar e mesmo aprofundar *as conquistas* da globalização neoliberal. Finalmente, é verdade que ao falarmos em nações não estamos nos referindo a um universo de atores homogêneos, que superpotências como os EUA ou pólos econômicos “emergentes” como China e Índia têm desempenhos diferenciados e

potencialidades diferentes à maioria dos países fracos subordinados à agenda neoliberal; mas é certo que há elementos da globalização neoliberal que operam sobre todo o mundo em igual sentido, mesmo que com intensidades diferentes.

Nosso tema está inserido na discussão do sistema internacional decorrente das transformações dos últimos trinta anos *cinzentos* e das possibilidades de que os temas do bem-estar social passem a ser parte da agenda prioritária de uma nova ordem internacional. Em tese, a *erosão* do poder do Estado nacional de legislar sobre os temas do trabalho num mercado globalizado, legitimaria a demanda por uma re-regulação agora a escala mundial. Porém, o pressuposto e ponto de partida da globalização foi a destruição dos padrões de funcionamento regulado (por via estatal ou contratual) e protetivo dos direitos individuais e coletivos dos trabalhadores em cada país, não porque se pensasse na sua substituição por normas internacionais equivalentes, mas porque aqueles direitos eram apontados como empecilhos para o sucesso das economias. A globalização neoliberal foi também uma expressão da derrota dos trabalhadores frente aos capitais, em escala mundial. Não parece lógico que sua *inércia* produza agora uma nova regulamentação de proteção dos direitos trabalhistas. Não o fará. Um segundo aspecto a ser considerado é que a vitória do neoliberalismo se deu concomitantemente à derrota final da principal alternativa ao capitalismo no século XX, o comunismo soviético. Enquanto existiu e teve capacidade de iniciativas, a URSS era um fator de pressão sobre o capitalismo ocidental que se via obrigado a fazer concessões a *seus trabalhadores* para deter o avanço daquela. Finda a experiência socialista herdeira da revolução russa de 1917, não há necessidade de concessões porque “*não há alternativas*”. Não há que se esquecer que no final dos anos 1990 a bancada empresarial na OIT propôs uma rediscussão do papel desse organismo, visando reduzir seu já minguado papel regulador, argumentando que esse paradigma correspondia a um período anterior e já superado da história mundial. Uma terceira dimensão a ser estudada é o impacto do fim da Guerra Fria que tinha dominado toda a segunda parte do século XX; onde alguns esperaram pelo surgimento de uma “democracia cosmopolita” o que emergiu foi um processo de enfraquecimento das instituições da

*governança* mundial – o sistema ONU – pelo aparecimento de um cenário dominado por uma única superpotência, os EUA, embandeirada internacional do neoliberalismo desde o governo Reagan. Mais recentemente, aproveitando os impasses do unilateralismo norte-americano, se fortaleceram novos pólos que buscam disputar, ainda que não globalmente, espaços com os EUA. Aparentemente estamos em uma *transição* com uma única superpotência, os EUA, decadente mas não em crise final, com vários pólos regionais (Rússia, China, Índia, Brasil/América do Sul, África do Sul) com crescente capacidade econômica, política e militar, mas incapazes de dobrar a supremacia daquela (e outros, com pouca *vontade* de enfrenta-la, como é o caso da União Européia). Que resultará dessa nova conjuntura internacional: um reforço e renovação do multilateralismo e suas instituições ou uma maior instabilidade no sistema internacional e a continuidade do enfraquecimento do sistema ONU? Como em toda disputa política, não parece haver *leis históricas* que sobredeterminem o resultado dela. Mas o que é evidente é que esse embate não se dá em torno a temas como a proteção dos direitos dos trabalhadores e que, em consequência, não haverá nela quem assuma um papel como o que teve a URSS frente ao capitalismo ocidental. Quer dizer, é pequeno o espaço que os temas do trabalho têm em esta conjuntura.

Por último, o que dizer em relação à regulação do trabalho através de cláusulas sociais em acordos comerciais internacionais (ou regionais)? A proposta teve o mérito de introduzir e alertar sobre essa *nova* questão social, de que se o mercado agora estava efetivamente globalizado, deveríamos ter mecanismos também mundializados para a proteção dos direitos sociais em um cenário em que os Estados nacionais abdicavam de seu papel regulador. Porém, o mecanismo pensado foi *moldado* pelas circunstâncias em que foi elaborado. De um lado, tanto no SGP, no NAFTA e nos TLCs assinados pelos EUA, é mais uma expressão do unilateralismo desse país e a proteção dos direitos dos trabalhadores é apenas um argumento para a realização de outros objetivos de sua política externa. Por outro lado, o viés com que o dispositivo é apresentado na opinião pública do Norte, tem muito de ardil protecionista de produtos sensíveis para as estratégias desses países, antes que preocupação com a situação dos trabalhadores no Sul.

É necessário e é possível se pensar em uma re-regulação internacional do trabalho. Mas ela pressupõe ou cobra um conjunto de elementos que passamos a descrever. Em primeiro lugar, é mister reverter o ambiente ideológico mundial criado pelo neoliberalismo pro-desregulamentação do trabalho. Essa hipótese seria considerada fora de propósito em meados da década passada, quando vivenciávamos o auge da globalização neoliberal, mas não se trata mais de uma quimera agora que as forças neoliberais estão sob forte desgaste em muitos países e mesmo em seus redutos nos organismos internacionais. Em segundo lugar, é necessário fortalecer no cenário internacional aqueles pólos de poder que podem operar efetivamente em prol da proteção dos direitos dos trabalhadores em nível internacional. Por exemplo, pelas características e origens dos seus governos atuais, seria o caso da Índia, Brasil e África do Sul, que desde meados da presente década vêm desenvolvendo o Fórum IBAS (acrônimo dos três países) com vistas a construir políticas comuns para intervir nos organismos internacionais e nos principais debates mundiais; porém, até o presente momento temas trabalhistas e sindicais não fazem parte da agenda desse Fórum. Um terceiro aspecto é o de passar a praticar *nos fatos* uma política sindical e da sociedade civil de solidariedade e defesa de direitos dos trabalhadores em escala internacional. Como ficou evidente no caso do combate ao trabalho infantil na indústria do calçado antes resenhado, o papel principal o cumprem as organizações locais (dos trabalhadores, da sociedade civil, do poder público), o fortalecimento de sua capacidade de pressão sobre as empresas e a opinião pública, e sua articulação internacional com um movimento sindical que pressione *na outra ponta* (a dos países *compradores* desses produtos). Será essa prática concreta que irá produzir experiências que depois poderão ser institucionalizadas internacionalmente. Há que se dizer que o sindicalismo internacional optou por propor a cláusula social no marco da OMC tanto porque nos sindicatos do Norte (que têm hegemonia nos aparelhos sindicais internacionais) havia e há uma tentação protecionista contra o Sul, mas também porque a OMC é o primeiro organismo multilateral com real capacidade de sanção a seus países membro (assim, se conseguiria por essa via punições reais para países violadores de padrões trabalhistas fundamentais, o que não se obtinha nos fracos marcos institucionais da OIT). Mas sendo a OMC uma ferramenta chave

do processo de impulsionamento da globalização neoliberal é obvio que a proposta revestiria características de paradoxo – ou como acusam alguns críticos *de esquerda* da cláusula social, de operativo ideológico para legitimar o “livre comercio”. Daí que a discussão sobre uma re-regulação (internacional) não deva ficar restrita à inclusão, ou não, de uma cláusula social nos acordos da OMC.

Para proteger o trabalho no capitalismo globalizado é necessário reverter parte importante da globalização realmente existente, da orientação e caráter das instituições que foram criadas ou recicladas para favorecê-la e administra-la, e do horizonte civilizatório imposto pela hegemonia neoliberal. Podemos afirmar que se trata de uma perspectiva de longo prazo no marco de grandes transformações que vive o capitalismo mundial e que será decidida no contexto das disputas políticas que dominam o cenário internacional em finais de esta primeira década do século XXI.

## Anexo I – Convenções da OIT deveriam ser incluídas na Cláusula Social

[Observação: no quadro abaixo, por engano ou desconhecimento, o tradutor traduziu *literalmente* “trade union” por “sindicato do comércio” quando o correto seria simplesmente “sindicato”]

Convenções da OIT: propostas para inclusão em uma Cláusula “Social”  
ou de “Direitos Trabalhistas” no Comércio Internacional, 1972-1994

|                         | LO/IMF<br>1972 | ICFTU<br>1994 | US GSP<br>1984 | CUT<br>1994 | CPDT<br>1994 | DGB<br>1994 | OIT<br>1994 | WP |
|-------------------------|----------------|---------------|----------------|-------------|--------------|-------------|-------------|----|
| Direito de organizar-se |                |               |                |             |              |             |             |    |
| 87                      | x              | x             | sim            | x           | x            | x           | x           |    |
| 98                      | x              | x             | sim            | x           | x            | x           |             | x  |
| 141                     | x              | —             |                | —           | —            | —           | —           |    |
| 135                     | —              | —             |                | —           | x            | —           |             | —  |
| 151                     | —              | —             |                | x           | —            | —           | —           |    |
| Não-discriminação       |                |               |                |             |              |             |             |    |
| 111                     | x              | x             |                | —           | x            | x           | —           |    |
| Trabalho forçado        |                |               | sim            |             |              |             |             |    |
| 29                      | x              | x             |                | x           | x            | x           | x           |    |
| 105                     | x              | x             |                | x           | x            | x           | x           |    |
| Saúde e segurança       |                |               | sim            |             |              |             |             |    |
| 115                     | x              | —             |                | —           | —            | —           |             | —  |
| 119                     | x              | —             |                | —           | —            | —           | —           |    |
| 127                     | x              | —             |                | —           | —            | —           | —           |    |
| 136                     | x              | —             |                | —           | —            | —           | —           |    |
| 139                     | x              | —             |                | —           | —            | —           | —           |    |
| 148                     | x              | —             |                | —           | —            | —           | —           |    |
| Inspeção da mão-de-obra |                |               |                |             |              |             |             |    |
| 81                      | x              |               |                | —           | —            | —           | —           |    |
| 129                     | x              | —             |                | —           | —            | —           |             |    |
| Remuneração igualitária |                |               |                |             |              |             |             |    |
| 100                     | x              | x             |                | —           | —            | x           |             | —  |
| Mão-de-obra infantil    |                |               | sim            |             |              |             |             |    |
| 5                       | x              | —             |                | —           | —            | —           | —           |    |
| 79                      | x              | —             |                | —           | —            | —           | —           |    |
| 90                      | x              | —             |                | —           | —            | —           | —           |    |
| 138                     | x              | x             |                | x           | x            | x           | —           |    |

Elaborada por John D. French, Duke University

LO/IMF = Landsorganisationen i Sverige [Federação Sueca de Sindicatos Comerciais]; ICFTU = International Confederation of Free Trade Unions [Confederação Internacional de Sindicatos de Comércio Livre]; US GSP = U.S. Generalized System of Preferences [Sistema Geral de Preferências dos Estados Unidos]; CUT = Central Única dos Trabalhadores; DGB = Deutscher Gewerkschaftsbund [Confederação Alemã de Sindicatos do Comércio]; OIT = Organização Internacional do Trabalho; WP = Working Party [Partido Trabalhista]

## Bibliografia

### 1. Documentos oficiais de organismos estatais ou multilaterais

**Acuerdo de Cooperación Laboral de América del Norte.** Disponível em:

<http://www.naalc.org/spanish/naalc.shtml> (site da “Comisión para la Cooperación Laboral” do ACLAN / NAALC – TLCAN / NAFTA)

**Agreement Establishing the WTO.** [http://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/04-wto.pdf](http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/04-wto.pdf) (site oficial da OMC).

**Declaración relativa a los Principios y Derechos Fundamentales en el Trabajo.**

Disponível em:

[www.ilo.org/dyn/declaris/DECLARATIONWEB.INDEXPAGE?var\\_language=SP](http://www.ilo.org/dyn/declaris/DECLARATIONWEB.INDEXPAGE?var_language=SP) (site da OIT)

**Final Act of the United Nations Conference on Trade and Employment** (inclui a Carta de Havana). Disponível em: [www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/havana\\_e.pdf](http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/havana_e.pdf) (site da OMC).

**The General Agreement on Tariffs and Trade (GATT 1947). Article XX: General Exceptions.** [http://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/gatt47\\_02\\_e.htm#articleXXe](http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47_02_e.htm#articleXXe) (site da OMC).

**Tratado de Libre Comercio EE.UU. – Centro América e República Dominicana (CAFTA-DR)** Disponível em: [www.minec.gob.sv/default.asp?id=84&mnu=70](http://www.minec.gob.sv/default.asp?id=84&mnu=70) (site do Ministério de Economia do El Salvador)

**Tratado de Libre Comercio EE.UU. – Chile.** Disponível em

[www.direcon.cl/index.php?accion=tlc\\_eeuu](http://www.direcon.cl/index.php?accion=tlc_eeuu) (site da “Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales” do governo do Chile)

**Tratado de Libre Comercio EE.UU. – Peru.** Disponível em: [www.tlcperu-eeuu.gob.pe/index.php](http://www.tlcperu-eeuu.gob.pe/index.php) (site do Tratado mantido pelo governo do Peru).

**U.S. Generalized System of Preferences. Guidebook.** Washington, D.C. February 2007. Disponível em internet em:

[www.ustr.gov/assets/Trade\\_Development/Preference\\_Programs/GSP/asset\\_upload\\_file412\\_8359.pdf](http://www.ustr.gov/assets/Trade_Development/Preference_Programs/GSP/asset_upload_file412_8359.pdf) (site do United States Trade Representative)

## 2. Cd-Rom

Cairola, E. e A. Chiarabini. **Guia de formación sindical sobre las normas**

**internacionales del trabajo.** Ginebra: OIT, 1999. [Cd-Rom da OIT]

CUT (Central Única dos Trabalhadores). **Resoluções da CONCLAT e dos Congressos e**

**Plenárias da CUT.** São Paulo: CUT / Ed. FPA, 2003. [Cd-Rom da CUT e Fundação Perseu Abramo do Partido dos Trabalhadores, PT]

## 3. Páginas WEB

Arquivo Blanqui. [www.marx.org/francais/blanqui/index.htm](http://www.marx.org/francais/blanqui/index.htm)

CIOSL (Confederação Internacional de Organizações Sindicais Livres). [www.icftu.org](http://www.icftu.org)

CSI (Confederação Sindical Internacional). [www.ituc-csi.org](http://www.ituc-csi.org)

CUT (Central Única dos Trabalhadores). [www.cut.org.br](http://www.cut.org.br)

Enciclopédia. (Verbetes Blanc). [www.encyclopedia.com/doc/1E1-Blanc-Lo.html](http://www.encyclopedia.com/doc/1E1-Blanc-Lo.html)

Sindicatos Globais / Secretariados Profissionais Internacionais. [www.global-unions.org](http://www.global-unions.org)

## 4. Livros, artigos e textos

Abendroth, Wolfgang. **A História Social do Movimento Trabalhista Europeu.** São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1977.

ABONG (Associação Brasileira de ONGs) e Cordination SUD. **Diplomacia não-governamental. A intervenção das ONGs num sistema internacional em crise.** São Paulo: ABONG; Paris: Cordination SUD, 2007.

AFL-CIO / IADESIL (American Federation of Labour – Congress os Industrial Organization / Instituto Americano para o Desenvolvimento do Sindicalismo Livre). **A**

- política exterior da AFL-CIO. Perspectivas do Trabalho no Mundo.** São Paulo: IADESIL/AFL-CIO, s/d.
- Albarracín, Jesús. **La Onda Larga del Capitalismo Español.** Madrid: Colégio de Economistas, 1987.
- \_\_\_\_\_. **La Economía de Mercado.** Madri: Ed. Trotta, 1991.
- \_\_\_\_\_. “La aldea global: el proyecto y la realidad”. In: Guerrero, Diego (ed.) **Macroeconomía y crisis mundial.** Madri: Ed. Trotta, 2000.
- Albuquerque, Eduardo da Motta e. **Invenções, Mutações. O Progresso Científico-Tecnológico em Habermas, Offe e Arrow.** Belo Horizonte: UMA, 1996.
- Amaral Jr, Alberto do. “Clausula social: um tema em debate”. *Revista de Informação Legislativa.* Ano 36, No 141. Jan-Mar. Brasília, 1999.
- Amin, Samir. **La Desconexión.** Buenos Aires: Iepala Ed., 1988.
- \_\_\_\_\_. “The Political Economy of the Twentieth Century”. *Monthly Review.* Vol. 52, No. 2. Junho. Nova York, 2000.
- Anderson, Benedict. “As promessas do Estado-nação para o início do século”. In: Vários Autores. **A crise dos paradigmas em Ciências Sociais e os Desafios para o Século XXI.** Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.
- Anderson, Perry. “Balanço do neoliberalismo”. In: Sader, Emir e Pablo Gentili. **Pós-neoliberalismo. As Políticas Sociais e o Estado Democrático.** Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1995.
- \_\_\_\_\_. e Patrick Camiller (Orgs.) **Um Mapa da Esquerda na Europa Ocidental.** Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.
- Anner, Mark. “The Paradox of Labor Transnationalism: Northern and Southern Trade Unions and the Campaign for Labor Standards in the WTO”. Annual Meeting of the American Political Science Association, Hilton San Francisco and Towers, August 30 – September 2. San Francisco, 2001a
- \_\_\_\_\_. “Informe de Evaluación. Campaña de la CIOSL en favor de las normas fundamentales del trabajo en la OMC. preparado para la Confederación Noruega de Sindicatos (LO-Noruega)”. Oslo, mimeo, 2001b.

- ASC (Aliança Social Continental). **Alternativas para las Américas**. São Paulo: ASC, 2005. Disponível em: [www.asc-hsa.org](http://www.asc-hsa.org)
- BAK. “The case for including core labour standards in the WTO”. Viena: BAK Position Paper, Julho 2003. Disponível em [www.AKwien.at](http://www.AKwien.at) ; [www.AKeu.at](http://www.AKeu.at)
- Batista, Paulo Nogueira. “Cláusula social e comércio internacional”. Revista *Política Externa*. Vol. 3. No. 2. Setembro-Novembro. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1994.
- Beer, Max. **História do Socialismo e das Lutas Sociais**. São Paulo: Ed. Expressão Popular, 2006.
- Beltran, Ari Possidonio. **Os impactos da integração econômica no direito do trabalho: globalização e direitos sociais**. São Paulo: LTr, 1998.
- Bernstein, Samuel. **Blanqui y el Blanquismo**. Biblioteca del Pensamiento Socialista. Madri: Siglo XXI Ed., 1975.
- Bhagwati, Jagdish. “Play it Again, Sam: A New Look at Trade and Wages”. Conferência na Yale University. 1998. Disponível em: [www.columbia.edu/~jb38/play\\_it\\_again.pdf](http://www.columbia.edu/~jb38/play_it_again.pdf)
- \_\_\_\_\_. **Em Defesa da Globalização. Como a globalização está ajudando ricos e pobres**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- Bobbio, Norberto. **Nem com Marx, nem contra Marx**. São Paulo: Ed. UNESP, 2004.
- Bouzas, Jose Alfonso (coord.). **Contratación Colectiva de Protección em México. Informe a la Organización Interamericana de Trabajadores (ORIT)**. Ciudad de México: UNAM, 2007.
- Boyer, Robert e Yves Saillard (editores). **Teoria de la regulación: estado de los conocimientos**. Vol. I. Buenos Aires: Ofic de Publicaciones del CBC, 1996.
- Braverman, Harry. **Trabalho e capital monopolista: A degradação do trabalho no século XX**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1980.
- Bufalo, Enzo del. **El Estado Nacional y Economía Mundial. La economía política de la globalización**. Volume I. Ed. FACES UCV, 2002a.
- \_\_\_\_\_. **El Estado Nacional y Economía Mundial. La economía política de la globalización**. Volume II. Caracas: Ed. FACES UCV, 2002b.
- Bukharin, N. **Bukharin**. (Seleção de textos organizada por Jacob Gorender). São Paulo: Ed. Ática, 1990.

- Bresciani, Luís Paulo. **Da Resistência à Contratação. Tecnologia, Trabalho e Ação Sindical no Brasil**. Brasília: SESI-DN, 1994.
- Cano, Wilson. **Soberania e Política Econômica na América Latina**. São Paulo: Ed, UNESP, 2000.
- Campos, João Mota de (Coord). **Organizações Internacionais. Teoria Geral. Estudo Monográfico das Principais Organizações Internacionais de que Portugal é membro**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.
- Casali, Alípio; Iaci Rios; José Emídio Teixeira e Mário Sérgio Cortella (orgs.) **Empregabilidade e Educação. Novos Caminhos no Mundo do Trabalho**. São Paulo: EDUC, 1997.
- Castel, Robert. **As metamorfoses da questão social. Uma crônica do salário**. Petrópolis: Ed. Vozes, 2003.
- Centeno, Miguel Ángel, “La Política del Conocimiento: Hayek y la tecnocracia”. Revista *Pensamiento Iberoamericano*, No. 30. Madri, 1997.
- Chang, Há-Joon. **Chutando a escada. A estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica**. São Paulo: Ed. Unesp, 2004.
- \_\_\_\_\_. **Por que os países em desenvolvimento precisam de tarifas? Como as negociações entre a OMC e o NAMA poderiam negar aos países em desenvolvimento o direito a um futuro**. Rio de Janeiro: Ed. Construtora Norberto Odebrecht, 2006.
- Chesnais, François. **A Mundialização do Capital**. São Paulo: Ed. Xamã, 1996.
- \_\_\_\_\_. (coord.). **A Mundialização Financeira. Gênese, custos e riscos**. São Paulo: Ed. Xamã, 1998.
- CIOSL (Confederação Internacional de Organizações Sindicais Livres). “Ya Basta de Explotación: uma respuesta a la Declaración de los intelectuales y de las ONG del tercer mundo en contra de la vinculación (TWIN-SAL)”. Bruxelas: CIOSL, 1999.
- \_\_\_\_\_. **Uma Guia Sindical sobre la Mundialización**. Bruxelas: CIOSL, 2002.
- Coalition for GSP. “The Generalized System of Preferences (GSP)”. Washington, 2006.
- Disponível em: [www.tradepartnership.com/pdf\\_files/2006\\_GSP\\_primer.pdf](http://www.tradepartnership.com/pdf_files/2006_GSP_primer.pdf)

Codas, Gustavo. “O ‘rapto’ da vanguarda”. *Revista São Paulo em Perspectiva. Revista da Fundação SEADE*. Vol. 12, No 1. Jan-Mar. págs. 53-60. São Paulo: Fundação SEADE, 1998.

\_\_\_\_\_. “O cenário político latino-americano na atual conjuntura internacional”  
*In: ABONG (Associação Brasileira de ONGs) e Cordination SUD. **Diplomacia não-governamental. A intervenção das ONGs num sistema internacional em crise.*** São Paulo: ABONG; Paris: Cordination SUD, 2007.

Cole, G.D.H. **Historia del Pensamiento Socialista III. La Segunda Internacional, 1889-1994.** México: Ed. FCE, 1986.

Compa, Lance e Jeffrey S. Vogt. “Labor Righths in the Generalized System of Preferences: A 20-Year Review”. Disp. em: [papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=364260](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=364260)

Costa, Hermes Augusto. “O sindicalismo, a política internacional e a CUT”. *Revista Lua Nova*. No. 64. São Paulo: CEDEC, 2005.

CSI (Confederação Sindical Internacional). “Resumen y Comentarios Iniciales de ‘Comercio y Empleo: Retos de la Investigación sobre Políticas’ - Estudio conjunto OIT-OMC”. Bruxelas, 2007. Disp. em: [www.cioslorit.net/arquivo\\_up/estudioOITOMC.pdf](http://www.cioslorit.net/arquivo_up/estudioOITOMC.pdf)

Cruz, Sebastião C. Velasco e. **Teoria e História. Globalização, Democracia e Ordem Internacional**. Campinas: Ed. Unicamp, 2004.

\_\_\_\_\_. “Estado e Mercado: a OMC e a constituição (incerta) de uma ordem econômica global”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Vol. 20. No. 57. Fevereiro, 2005.

\_\_\_\_\_. **Trajetórias: capitalismo neoliberal e reformas econômicas nos países da periferia.** São Paulo: Ed. UNESP: Programa San Tiago Dantas, 2007.

Cueva, Agustín (coord.). **Tempos conservadores.** São Paulo: Ed. Hucitec, 1989.

CUTS (Consumer Unity & Trust Society). “Third World Intellectuals and NGOs’ Statement Against Linkages”. Jaipur: CUTS, 1999.

Dobb, Maurice. **Os Salários.** São Paulo: Ed. Cultrix, 1977.

Elliott, Kimberly A. “Preferences for Workers? Worker Rights and the US Generalized System of Preference”. Palestra na Faculty Spring Conference, '98. "Globalization and

- Inequality". Calvin College Grand Rapids, Michigan. Maio 28-30, 1998. Revisado em 08/05/2000. Disp. em: [www.iie.com/publications/papers/paper.cfm?ResearchID=313](http://www.iie.com/publications/papers/paper.cfm?ResearchID=313)
- Evans, Peter. "The Eclipse of the State? Reflections on Stateness in na Era of Globalization. Revista *World Politics*. Vol. 50. No 1. Outubro. Princeton, 1997
- Faria, José Eduardo. "Introdução". In: Faria, José Eduardo (org.). **Direito e Globalização Econômica. Implicações e perspectivas**. São Paulo: Malheiros Ed., 1998.
- \_\_\_\_\_. **O Direito na Economia Globalizada**. São Paulo: Malheiros Ed., 2004.
- Fendt, Roberto. "Cinco observações politicamente incorretas sobre a globalização". In: Hofmeister, Willhem (org.) **Política Social Internacional. Consequências Sociais da Globalização**. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2005.
- Ferrer, Aldo. "América Latina y la globalización". *Revista de la CEPAL*. No. Extraordinário. Santiago de Chile, 1998.
- Fiori, José Luis. **O vôo da coruja. Uma leitura não liberal da crise do estado desenvolvimentista**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 1995.
- \_\_\_\_\_. (org.) **Estados e moedas no desenvolvimento das nações**. Petrópolis: Ed. Vozes, 1999.
- \_\_\_\_\_. (org.) **O poder americano**. Petrópolis: Ed. Vozes, 2004.
- \_\_\_\_\_. "Estratégia imperial dos EUA segue em expansão" (entrevista a Cláudia Antunes). *Jornal Folha de S.Paulo*, 01/12/07. Disponível em: [www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u349932.shtml](http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u349932.shtml)
- Focus on the Global South. "Report on the 1st Bangkok International Roundtable of Trade Unions, Social Moviments and ONGs". Mimeo. Bangkok, 11 a 13 de Março, 2001.
- \_\_\_\_\_. "Report on the 2nd Bangkok International Roundtable of Trade Unions, Social Moviments and ONGs". Mimeo. Bangkok, 17 e 18 de Julho, 2002.
- Frank, Volker. "Derechos laborales em el comercio internacional: Experiências de la Cláusula Social". *Ecuador Debate*, Nº 48. Diciembre. Quito, 1999. Disponível em [www.dlh.lahora.com.ec/paginas/debate/paginas/debate110.htm](http://www.dlh.lahora.com.ec/paginas/debate/paginas/debate110.htm)
- Freitas Jr., Antônio Rodrigues de. **Globalização, Mercosul e Crise do Estado-Nação. Perspectivas para o Direito numa sociedade em mudança**. São Paulo: LTr, 1997.

- French, John D. “A busca de padrões de direitos trabalhistas no comércio internacional”. Revista *Estudos Avançados*. Vol. 10, No 27. São Paulo: IEA-USP, 1996.
- \_\_\_\_\_. “Comercio y trabajo em el mundo. Hacia la cláusula social”. Revista *Nueva Sociedad*. Caracas: No 148. Mar-Abr. Ed. Nueva Sociedad, 1997.
- Gacek, Stanley. “Impactos dos acordos de livre comércio nos EUA sobre direitos trabalhistas, emprego e desenvolvimento sustentável nas Américas”. Boletim *Pontes entre o Comércio e o Desenvolvimento Sustentável*. Vol. 3. No 6. Dezembro. São Paulo: DireitoGV, 2007.
- Garrett, Geoffrey. “Mercados globales y política nacional: colisión inevitable o círculo virtuoso? *Desarrollo Económico. Revista de Ciências Sociales*. Jan-Mar. Vol. 38. No 152. Buenos Aires, 1999.
- Gilly, Adolfo. “La mano rebelde del trabajo”. In: Díaz, Pedro López (coord). **La crisis del capitalismo, teoria y práctica**. México: Ed. Siglo XXI, 1984.
- Gomes, Ana Virgínia Moreira; Andréa Aparecida dos Santos e Verônica Maria Teresi. “Relações de Trabalho e Livre Comércio – Análise do Modelo Norte-Americano”. Disponível em <http://conpedi.org/manaus/>
- Gomes, Dinaura Godinho Pimental. **Direito do Trabalho e Dignidade da Pessoa Humana, no Contexto da Globalização Econômica. Problemas e Perspectivas**. São Paulo: LTr, 2005.
- Gonçalves, Reinaldo; Renato Baumann; Luis Carlos Delorme Prado e Otaviano Canuto. **A Nova Economia Internacional. Uma perspectiva Brasileira**. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1998.
- Goyos Jr., Durval de Noronha. **Essays on International Law – Ensaios sobre direito internacional**. São Paulo: Observador Legal, 1999.
- Griffin, Gerard; Chris Nyland e Anne O’Rourke. “Trade Unions and the Trade-Labour Rights Link: A North-South Union Divide?”. *The International Journal of Comparative Labour Law and Industrial Relations*. Vol. 19/4. págs. 469-494. Inverno. Holanda: Kluwer Law International, 2003.

- Greven, Thomas. **Las normas sociales de los acuerdos comerciales y de inversión bilaterales y regionales. Instrumentos, aplicación y opciones políticas para los sindicatos.** Montevideo: FESUR, 2005.
- Haas, Ernst. B. e Allen S. Whiting. **Dynamics of International Relations.** Nova York: Mac Graw Hill, 1956.
- Harvey, David. **Condição Pós-Moderna.** São Paulo: Ed. Loyola, 1992.
- Held, David e Anthony McGrew (ed.). **The Global Transformations Reader. An Introduction to the Globalization Debate.** Cambridge: Polity Press, 2000.
- Hernández, Oriester Abarca. “La cláusula social y la ventaja comparativa ilegítima”. *Revista InterSedes.* Vol. III. No 5. San José: Universidad de Costa Rica, 2002.
- Hirata, Helena (org.) **Sobre o “modelo” japonês.** São Paulo: EDUSP, 1993.
- Hirst, Paul e Grahame Thompson. “Globalization – a Necessary Myth?”. *In:* Held, David e Anthony McGrew (ed.). **The Global Transformations Reader. A Introduction to the Globalization Debate.** Cambridge: Polity Press, 2000.
- HKCTU (Hong Kong Confederation of Trade Unions). **Chinese Labour and the WTO.** Hong Kong: HKCTU, 2004.
- Hofmeister, Willhem (org.) **Política Social Internacional. Consequências Sociais da Globalização.** Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2005.
- Hobsbawm, Eric. “O Fazer-se da Classe Operária, 1870-1914”. *In:* Hobsbawm, Eric. **Mundos do Trabalho. Novos Estudos sobre História Operária.** Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1987.
- \_\_\_\_\_. **Era dos extremos. O breve século XX. 1914-1991.** São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1998.
- \_\_\_\_\_. “Superioridade americana é fenômeno temporário” (entrevista). *Folha de S.Paulo*, 30/09/2007. Disponível em [www.folha.com.br/072715](http://www.folha.com.br/072715)
- \_\_\_\_\_. **Globalização, Democracia e Terrorismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- Hovi, Jon e Robert Huseby. “Tales of the Unexpected: When Do Economic Sanctions Work?” Disponível em [www.ima.org.uk/conflict/papers/Hovi.pdf](http://www.ima.org.uk/conflict/papers/Hovi.pdf)

- Husson, Michel. **Miséria do Capital. Uma crítica do neoliberalismo**. Lisboa: Terramar, 1999.
- \_\_\_\_\_. “Perecuación a escola mundial? Formas contemporâneas de la determinación del trabajo socialmente necesario” Paris, 1999. Disponível em <http://hussonet.free.fr/leyvalor.pdf>.
- \_\_\_\_\_. “Mundialização: novo horizonte do capitalismo”. Revista *Margem Esquerda*, No 8. São Paulo, 2006. Disponível em <http://hussonet.free.fr/novohori.pdf>
- Ianni, Octávio. “A Política Mudou de Lugar”. In: Dowbor, Ladislau, Octavio Ianni e Paulo-Edgar A. Resende (orgs.). **Desafios da globalização**. Petrópolis: Ed. Vozes, 1998.
- \_\_\_\_\_. **Teorias da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.
- Jakobsen, Kjeld. “Trabalhadores: A retomada do protagonismo político”. Revista *Teoria & Debate*. No 34. Mar-Mai. São Paulo: Ed. Fundação P. Abramo, 1997.
- \_\_\_\_\_. **Comércio internacional e desenvolvimento. Do GATT à OMC: discurso e prática**. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2005.
- \_\_\_\_\_. “Estratégia Sindical Frente às Empresas Multinacionais”. Revista *Nueva Sociedad*. No 211. Sept-Oct. Buenos Aires. Nueva Sociedad, 2007
- \_\_\_\_\_. “Radiografía da Rodada de Doha”, 2008. Disponível em: [www.rebrip.org.br/\\_rebrip/pagina.php?id=1939](http://www.rebrip.org.br/_rebrip/pagina.php?id=1939)
- \_\_\_\_\_. Marcelo Mariano e Clair Ruppert. **A Política Internacional da CUT. História e Perspectivas**. São Paulo: CUT, 2003.
- John, J. “La cláusula social como ideologia”. *Revista del Sur*. No. 65. Março. Montevideo: Red Tercer Mundo, 1997. Disponível em: [www.redtercermundo.org.uy/revista\\_del\\_sur/texto\\_completo.php?id=1255](http://www.redtercermundo.org.uy/revista_del_sur/texto_completo.php?id=1255)
- Kautsky, Karl. “Ultra-imperialism”. *Die Neue Zeit*, September 1914. Disponível em inglês em: [www.marx.org/archive/kautsky/1914/09/ultra-imp.htm](http://www.marx.org/archive/kautsky/1914/09/ultra-imp.htm)
- Lampreia, Luis Felipe. “Algumas verdades acerca da ‘Cláusula Social’”. Novembro de 1996. Disponível em [ftp.unb.br/pub/UNB/ipr/rel/discemin/1996/3056.pdf](http://ftp.unb.br/pub/UNB/ipr/rel/discemin/1996/3056.pdf)
- Langoni, Geraldo (coord.) **A Nova América Latina**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1996.
- Leite, Márcia de Paula. **O Futuro do Trabalho. Novas Tecnologias e Subjetividade Operária**. São Paulo: Ed. Página Aberta, 1994.

- Lewin, Moshe. **El Siglo Soviético. ¿Que sucedió realmente en la Unión Soviética?** Barcelona: Crítica, 2005.
- Liemt, Gijsbert van. “Normal laborales mínimas y comercio internacional: Resultaría viable una cláusula social?”. *Revista Internacional del Trabajo*. Vol. 108, No 3. Ginebra: OIT, 1989.
- Lipset, Seymour Martin e Jeffrey W. Hayes. “Las raíces sociales del Proteccionismo en los Estados Unidos”. In: Vários Autores. **La liberación del comercio em el hemisfério occidental**. Washington: BID e CEPAL, 1995.
- Lojkine, Jean. **A revolução informacional**. São Paulo: Ed. Cortez, 1995.
- López, Diego. **Derechos Laborales y Acuerdos de Libre Comercio en América Latina**.
- López, Maria Xelhuantzi. “¿Qué es un contrato de protección?”. In: Bouzas, Jose Alfonso (coord.). **Contratación Colectiva de Protección em México. Informe a la Organización Interamericana de Trabajadores (ORIT)**. Ciudad de México: UNAM, 2007.
- Fundación Friedrich Ebert 2005. Disponível em <http://www.gurn.info/topic/trade/fes05.pdf>
- López, Maria Xelhuantzi. **Sindicalismo Internacional**. México: STUNAM, 2002.
- Machado, João. “As várias dimensões da Lei do Valor”. *Revista Nova Economia*. 14 – 3. Set.-Dez.. Belo Horizonte, 2004.
- Magalhães, Davidson. **Globalização do Capital e os Estados Nacionais**. São Paulo: Ed. Anita Garibaldi, 2006.
- Mandel, Ernest. **Tratada de Economía Marxista**. Volume I. México: Ed. Era, 1977a.
- \_\_\_\_\_. **Tratada de Economía Marxista**. Volume II. México: Ed. Era, 1977b.
- \_\_\_\_\_. **El capitalismo tardío**. México: Ed. Era, 1979a.
- \_\_\_\_\_. **Ensayos sobre el neocapitalismo**. México: Ed. Era, 1979b.
- \_\_\_\_\_. **A crise do capital. Os fatos e a interpretação marxista**. São Paulo: Ed. Ensaio; Campinas: Ed.Unicamp, 1990.
- Marshall, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1967a.
- \_\_\_\_\_. **Política Social**. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1967b.

- Martín, Ivan. “Sistema Generalizado de Preferências: Las Razones de uma Frustración”. *Boletín Económico de Información Comercial Española*. Nº 2605, 1º de Febrero. Madri, 1999.
- Martinez, Daniel. **El mundo del trabajo en la integración econômica y la liberalización comercial. Uma mirada desde los países americanos**. Lima / Turin: OIT, 2004.
- Martins, Paulo Roberto (coord.). **Nanotecnologia, Sociedade e Meio Ambiente. 1º Seminário Internacional**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2005.
- Marx, Karl. **El capital. Crítica de la Economía Política**. Tomo I. Vol 1. México: Siglo XXI Ed, 1978.
- \_\_\_\_\_. **El capital. Crítica de la Economía Política**. Tomo I. Vol 2. México: Siglo XXI Ed, 1979.
- \_\_\_\_\_. **El capital. Crítica de la Economía Política**. Tomo I. Vol 3. México: Siglo XXI Ed, 1982.
- Marx, K. e F. Engels. **El Manifiesto Comunista. (Con Notas de Riazanof)**. Madri: Ed. Ayuso, 1974.
- \_\_\_\_\_. **Sobre el Colonialismo**. Cuadernos de Pasado y Presente 37. Cidade de México: Ed. Pasado y Presente, 1979.
- \_\_\_\_\_. **The Communist manifesto: a road map to history’s most important political document. (Editado por Phil Gasper)**. Chicago: Haymarket Books, 2005.
- Mello, Celso de Albuquerque (coord). **Anuário Direito e Globalização. A Soberania**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- Mello, Flávia de Campos. “A Nova Agenda do Comércio Multilateral”. Revista *Contexto Internacional*. Vol 18. No 2. Jul-Dez. pp. 239-255. Rio de Janeiro, IRI-PUCRJ, 1995.
- Moody, Kim e Mary MacGinn. **Unions and Free Trade. Solidarity vs. Competition**. Detroit: Labor Notes Book, 1992.
- Moraes, Reginaldo. C. **Neoliberalismo - de onde vem, para onde vai?** São Paulo: Senac, 2001.
- \_\_\_\_\_. **Estado, Desenvolvimento e Globalização**. São Paulo: Ed. UNESP, 2006.

- Morris, George. **A CIA e o Movimento Operário Americano**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1967.
- Morton, A.L. e G. Tate. **Historia del Movimiento Obrero Inglés**. Madri: Ed. Fundamentos, 1971.
- Navarro, Vera Lúcia. “A reestruturação produtiva na indústria de calçados de couro em Franca (SP)”. In: Antunes, Ricardo e Maria Aparecida Moraes Silva (orgs). **O avesso do trabalho**. São Paulo: Ed. Expressão Popular, 2004.
- Negri, Antonio e Michael Hardt. **Imperio**. 2000. Disponível traduzido ao castelhano, a partir da edição de Harvard University Press, 2000 em: [www.rebellion.org/libros/imperio.pdf](http://www.rebellion.org/libros/imperio.pdf)
- Negroponte, Nicholas. **A vida digital**. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1995.
- Ohmae, Kenichi. **O fim do Estado-nação**. Rio de Janeiro: Campus; São Paulo: Publifolha, 1999.
- OIT. “Combate ao Trabalho Infantil na Indústria de Calçados Brasileira”. 2003. In: OIT. **Boas práticas de combate ao trabalho infantil: os 10 anos do Ipec no Brasil**. 2003. Disponível em: [www.ilo.org/public/portugue/region/ampro/brasil/dezanos/index.htm](http://www.ilo.org/public/portugue/region/ampro/brasil/dezanos/index.htm)
- OMC e OIT. **Comercio y Empleo. Los Retos de la Investigación**. Ginebra: OMC, 2007.
- Palloix, Christian. “Mundialização – Internacionalização - Globalização: Um Conceito Impossível”. *Revista ANPEC*, No 2, Agosto. Brasília, 1997.
- Panitch, Leo. “Globalisation and the State”. *Revista Socialist Register*. Londres: Merlin Press, 1994.
- Pérez, Carlota. **Revoluciones tecnológicas y capital financiero. La dinámica de las grandes burbujas financieras y las épocas de bonanza**. México: Siglo XXI Ed., 2004.
- Picard, Alberto Arroyo. **Resultados del Tratado de Libre Comercio de América del Norte en México: Lecciones para la negociación del Acuerdo de Libre Comercio de las Américas**. Ciudad de México: RMALC, 2001.
- \_\_\_\_\_. (coord.). **Lecciones del TLCAN. El Alto Costo del “Libre” Comercio**. Ciudad de México: RMALC, 2003.

- PLADES (Programa Laboral de Desarrollo), 2007. **Derechos Laborales y Comercio en América Latina: Análisis de las Cláusulas Laborales en el TLC con EE.UU. y en los Acuerdos Comerciales con la Unión Europea.** Lima: PLADES, 2007.
- Pochmann, Márcio. **O emprego na globalização. A nova divisão internacional do trabalho e os caminhos que o Brasil escolheu.** São Paulo: Boitempo Ed., 2001.
- Polanyi, Karl. **A Grande Transformação. As origens da nossa época.** Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1980.
- Prebisch, Raúl. **Nueva política comercial para el desarrollo.** Ciudad de México: FCE, 1987.
- Reich, Robert. **O trabalho das nações. Preparando-nos para o capitalismo do século 21.** São Paulo: Educator Ed., 1993.
- Resende, Vinicius Donizete de. “A experiência de sapateiras no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Franca nos anos 1980”. *Perseu. História, Memória e Política.* Revista do Centro Sérgio Buarque de Holanda da Fundação Perseu Abramo. No 1, ano I, dez. São Paulo, 2007.
- Ricardo, David. **Princípios de Economia Política e Tributação.** São Paulo: Nova Cultural, 1985.
- Ray, Amit Shovon. “Rumo à globalização: aspirações e apreensões econômicas da Índia”. *In: Villares, Fábio. Índia, Brasil e África do Sul. Perspectivas e Alianças.* São Paulo: Ed. UNESP, 2006.
- Ranney, David. “TLC a diez años: Una evaluación en EEUU”. *In: Picard, Alberto Arroyo (coord.). Lecciones del TLCAN. El Alto Costo del “Libre” Comercio.* Ciudad de México: RMALC, 2003.
- Rosal, Amaro del. **Los Congresos Obreros Internacionales em el Siglo XX. De 1900 a 1950.** México: Ed. Grijalbo, 1963.
- Ross, Robert J.S. e Anita Chan. “Reframing the Issue of Globalization and Labor Rigths”. Conferencia na University of Califórnia at Riverside no seminário Political Economy of World-System. 2002.

- Rowthorn, Robert. "The Impact on Advanced Economics of North-South Trade in Manufacturing and Services". *Revista de Economia Política*. Vol. 25. No 2 (98), abril-junho. São Paulo: Ed. 34, 2005.
- Royo, Miguel Rodríguez-Piñero. "La protección internacional de los derechos laborales". Págs. 155-173. *Revista Gaceta Sindical. Reflexión y Debate*. Nueva Etapa, No 8, mayo. Madri: CC.OO., 2007.
- Salerno, Mario. "Reestruturação produtiva e sindicatos". Apresentado ao XVII Encontro Anual da ANPOCS. Caxambu, 1993.
- Sandroni, Paulo (org.) **Dicionário de Economia**. São Paulo: Ed. Best Seller, 1989.
- Santos, Theotonio dos (coord.). **Países emergentes e os novos caminhos da modernidade**. Brasília: UNESCO, 2008.
- Shaikh, Anwar. **Valor, Acumulación y Crisis. Ensayos de Economía Política**. Bogotá: Tercer Mundo Ed., 1990.
- \_\_\_\_\_. **La globalización y el mito del libre comercio**. Artículo para Conferência na New School University. Nova York, 2003. Disponível em [homepage.newschool.edu/~AShaikh/traduccion\\_de\\_alberto.pdf](http://homepage.newschool.edu/~AShaikh/traduccion_de_alberto.pdf)
- Shaw, Martin. **The Theory of the Global State. Globality as Unfinished Revolution**. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.
- Silva, Manuel Carvalho da. **Trabalho e sindicalismo em tempo de globalização. Reflexões e Propostas**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2007.
- Silver, Beverly J. **Forças do Trabalho. Movimentos de trabalhadores e globalização desde 1870**. São Paulo: Boitempo, 2005.
- Smith, Tony. **Lean Production. A Capitalist Utopia?** IIRE Notebook for Study and Research no. 23. Amsterdã: IIRE, 1994.
- Süssekind, Arnaldo. **Direito Internacional do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2000.
- Thorstensen, Vera. **OMC. As Regras do Comércio Internacional e a Rodada do Milênio**. São Paulo: Aduaneiras, 1999.
- Uriarte, Oscar Ermida. "Globalización y Relaciones Laborales". III Congresso Regional das Américas de Relações Trabalhistas. Lima 1999. Disponível em:

[www.ilo.org/public/spanish/region/ampro/cinterfor/publ/sala/ermida/globaliz/globaliz.pdf](http://www.ilo.org/public/spanish/region/ampro/cinterfor/publ/sala/ermida/globaliz/globaliz.pdf)

\_\_\_\_\_. “Deslocalización, globalización y derecho del trabajo”. UIS Labor 1/2007. Disponível em: [www.upf.edu/iuslabor/012007/Latinoamericaoscar.pdf](http://www.upf.edu/iuslabor/012007/Latinoamericaoscar.pdf)

Vários Autores. **La liberación del comercio en el hemisfério occidental**. Washington: BID e CEPAL, 1995.

Vários Autores. **Estado y Globalización**. Quito: ILDIS, Tramasocial Ed, 1998.

Vários Autores. **Globalización, trabajo y movimiento sindical**. Madri: Fundación Paz y Solidaridad, 2001a.

Vários Autores. **Alternativas Sindicales a la Globalización**. Madri: Fundación Paz y Solidaridad, 2001b.

Vilar, Patrícia Argerey e Inmaculada Hurtado Ocaña. “El *dumping* social y el debate sobre la necesidad de uma cláusula social multilateral”. IX Reunión de Economía Mundial. Abril. Madri, 2007.

Wallach, Lori e Michelle Sforza. **Whose Trade Organization? WTO. Corporate Globalization and the Erosion of Democracy**. Washington: Public Citizen, 1999b.

Wallerstein, Immanuel. **El moderno sistema mundial. La agricultura capitalista y los orígenes de la economía-mundo europea en el siglo XVI**. Vol. I. México: Siglo XXI Ed., 1979.

Wood, Ellen Meikins. “Global capital, national states”. In: Rupert, Mark e Hazel Smith. **Historical Materialismo and Globalisation**. Londres: Routledge, 2002.

\_\_\_\_\_. **Democracia contra capitalismo. A renovação do materialismo histórico**. São Paulo: Boitempo Ed., 2003.